

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01593

### MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA - RO

31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

01/Marco/2010

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01593

### MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA - RO

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 025 Ações de Governo executados na base municipal de PRIMAVERA DE RONDONIA - RO em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 09Mar2010 a 11Mai2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

# 20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

### PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL ACÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

Controladoria-Geral da União

### 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

#### PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

### ACÃO:

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA R EGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.635,30

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AT.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 40.710,69

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DE RONDONIA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 36.088,80

#### PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

### AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

# 28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR PROGRAMA:

INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA OCIDENTAL AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENT AL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP -NO ESTADO DE RONDONIA

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

### 33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

### PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

# AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

### 36000 MINISTERIO DA SAUDE

#### PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS ACÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE RONDONIA QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 45.323,18

# PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

### AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI ROS

Controladoria-Geral da União

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 143.896,61

ACÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA

CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 644.381,00

AÇÃO:

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVICOS DE ATENÇÃO BASICA DE S

AUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 261.290,00

### 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

ACÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI

COS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.000,00

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

#### 44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA:

AMAZONIA SUSTENTAVEL

AÇÃO:

APOIO A ESTRUTURACAO DO SISTEMA DE GESTAO DE RECURSOS N ATURAIS NA AMAZONIA (PROGRAMA-PILOTO) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 85.993,00

### 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRI

TORIOS RURAIS - NO ESTADO DE RONDONIA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 80.000,00

### 53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

PROGRAMA:

OPERAÇÕES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO

AÇÃO:

FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO NORTE-NO

RTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 341.556,08

# 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

Controladoria-Geral da União

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 88.280,00

#### PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM ACÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NAC TONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ACÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 103.500,00

#### PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 844.834,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 31.646,21

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

# PROGRAMA:

GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - N ACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 295.300,00

TOTAL DE O.S.: 27 VALOR TOTAL: R\$ 3.065.434,87

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 26Abr2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

Controladoria-Geral da União

# SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

### 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

### 1.1.1 CONSTATAÇÃO:

RECURSOS PARADOS NA CONTA SEM APLICAÇÃO.

### 1.1.2 CONSTATAÇÃO:

PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESAS

### 1.1.3 CONSTATAÇÃO:

NOTAS FISCAIS SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA.

### 1.1.4 CONSTATAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IGUAIS COM PREÇOS DIFERENCIADOS.

#### 1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de identificação do programa nas notas fiscais.

### 1.1.6 CONSTATAÇÃO:

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO PROGRAMA PARA PAGAMENTOS DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

### 1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Utilização de veículos de terceiros não contratados pela prefeitura.

#### 1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Transportes de alunos em ônibus antigos e mal conservados.

### 1.1.9 CONSTATAÇÃO:

SIMULAÇÃO OU MONTAGEM DE PROCESSO LICITATÓRIO

### 1.1.10 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE CONTROLE NA UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS

### 1.1.11 CONSTATAÇÃO:

NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SISCORT - SISTEMA DE CONTROLE E REMANEJAMENTO DE RESERVA TÉCNICA.

#### 1.1.12 CONSTATAÇÃO:

QUANTIDADE DE LIVROS ENTREGUES PELOS CORREIOS DIFERENTE DA LISTA DO FNDE E DA AMOSTRA.

# 1.1.13 CONSTATAÇÃO:

LIVROS INSUFICIENTES PARA TODOS OS ALUNOS

### 1.1.14 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA NAS NOTAS FISCAIS.

### 1.1.15 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO.

### 1.1.16 CONSTATAÇÃO:

NÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIRETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

### 1.1.17 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE CONTROLES DA MERENDA NAS ESCOLAS.

### 1.1.18 CONSTATAÇÃO:

PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESAS.

### 1.1.19 CONSTATAÇÃO:

COMPRA DE QUANTIDADE EXPRESSIVA DE ALIMENTOS NO FINAL DO ANO LETIVO.

# 1.1.20 CONSTATAÇÃO:

COMPRA DE PRODUTO POR PREÇO SUPERIOR AO DA PROPOSTA.

### 1.1.21 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE CONTRATO EM LICITAÇÃO COM OBRIGAÇÕES FUTURAS.

### 1.2.1 CONSTATAÇÃO:

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS MAIOR QUE O NÚMERO INFORMADO AO CENSO.

# 28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR

### 2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Preço exigido para aquisição do edital de licitação superior ao custo de sua reprodução.

### 2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Publicação intempestiva da adjudicação e excesso no prazo de entrega

Controladoria-Geral da União

do bem adquirido por meio do Convênio nº 100/2005.

### 2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos e liderancas

## 2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas em licitação realizada na modalidade de Convite

### 2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Vínculos de parentesco e vínculos empresariais entre sócios das empresas participantes da licitação.

### 2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inserção de informações errôneas no Termos de Convênio nº 034/2006

### 2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do Convênio em tanque resfriamento de leite adquirido por meio do Convênio nº 034/2006

### 2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos e lideranças

### 36000 MINISTERIO DA SAUDE

### 3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Saúde.

### 3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de uma gestão de saúde específica no município.

# 3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de materiais para subsidiar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde.

### 3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Atendimento falho às famílias assistidas pelo Programa Saúde da Família

# 3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Vencimento básico pago a menor aos Agentes Comunitários de Saúde 3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Não cumprimento da carga horária por profissionais das equipes de saúde da família

# 3.1.7 CONSTATAÇÃO:

JULGAMENTO IRREGULAR DE CERTAME OCASIONANDO PREJUÍZO DE R\$ 11.560,32

### 3.1.8 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DA BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI)

### 3.1.9 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS E OUTRAS ENTIDADES SOBRE O RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

# 3.1.10 CONSTATAÇÃO:

SOBREPREÇO NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

### 3.1.11 CONSTATAÇÃO:

SUPERFATURAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO NO VALOR DE R\$ 8.271,41> 3.1.12 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos ociosos ou com pouca utilização.

## 3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprovando envio de carta convite 3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de plano municipal de assistência farmacêutica.

### 3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Habilitação irregular de empresa em processo licitatório

### 3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Existência de vínculos de parentesco e comercial entre os licitantes

# 3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamento antecipado de despesa.

### 3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Inconformidades de dados em documento fiscal.

### 3.2.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação da aplicação da contrapartida municipal referente ao Programa Assistência Farmacêutica Básica

#### 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

# 4.1.1 CONSTATAÇÃO:

IRREGULARIDADES ENCONTADAS NO FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO

### 4.1.2 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO AOS MONITORES DO TELECENTRO.

### 4.2.1 CONSTATAÇÃO:

ENDEREÇOS DE TELEFONES PUBLICOS DIFERENTES DO INFORMADO NO CADASTRO

### 4.2.2 CONSTATAÇÃO:

IRREGULARIDADES NO FUNIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO.

### 44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

## 5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Aplicação intempestiva de recursos do convênio no mercado financeiro

# 5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Contratação irregular de consultor com recursos de convênio.

### 5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Direcionamento em aquisição de combustível (gasolina) por contratação direta.

### 5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesa sem prévia liquidação.

# 5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de depósito da contrapartida na conta corrente específica do convênio.

### 5.1.6 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na aquisição de notebook

## 5.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos e lideranças

### 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

#### 6.1.1 CONSTATAÇÃO:

DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.452/97

### 6.1.2 CONSTATAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE BEM COM ESPECIFICAÇÕES QUE RESTRINGIAM A COMPETITIVIDADE DO CERTAME

### 6.1.3 CONSTATAÇÃO:

ATRASO NA ENTREGA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

### 53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

### 7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Venda casada de produto para liberação de financiamento.

# 7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência dos comprovantes de realização de despesas.

### 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

### 8.1.1 CONSTATAÇÃO:

Espaço interno insuficiente para execução das atividades do PETI e de outros programas desenvolvidos no CRAS.

# 8.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de produtos e materiais do PETI armazenados no CRAS.

### 8.1.3 CONSTATAÇÃO:

Atividades do PETI paralisadas em dezembro de 2009, período de férias, e não retomadas até março de 2010.

#### 8.1.4 CONSTATAÇÃO:

Inserção de informações de freqüência, no SISPETI, em desacordo com a execução do PETI.

### 8.1.5 CONSTATAÇÃO:

Carga horária das atividades do Serviço Socioeducativo inferior a estabelecida em legislação específica e em desacordo com o horário de atendimento preenchido no SisPETI

### 8.1.6 CONSTATAÇÃO:

Transferências de recursos sem a devida identificação do credor.

#### 8.1.7 CONSTATAÇÃO:

Impossibilidade de avaliação no fornecimento de alimentação no local de execução do Serviço Socioeducativo

### 8.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência da oferta de transporte para o deslocamento dos beneficiários ao local de execução do Serviço Socioeducativo

# 8.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Diagnóstico de Áreas de Risco e Vulnerabilidade Social

### 8.2.2 CONSTATAÇÃO:

Documentos comprobatórios não disponibilizados: extratos bancários da conta do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referentes ao exercício de 2008 e 2009

# 8.2.3 CONSTATAÇÃO:

Não Funcionamento/Atuação do Conselho Municipal de Assistência Social

# 8.2.4 CONSTATAÇÃO:

Inexistência da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI

# 8.3.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência da Instância de Controle Social

### 8.3.2 CONSTATAÇÃO:

Cadastro Desatualizado: Beneficiários não localizados ou com endereço diferente do indicado no cadastro.

### 8.3.3 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários com indícios de renda per capta superior à estabelecida na legislação do programa.

### 8.3.4 CONSTATAÇÃO:

Famílias beneficiárias com composição da unidade familiar diferente da registrada no CadÚnico.

### 8.3.5 CONSTATAÇÃO:

Falhas no fluxo de alimentação do sistema Projeto Presença 8.3.6 CONSTATAÇÃO:

Aluno beneficiário com frequência escolar inferior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família

### 8.3.7 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários não localizados.

# 8.3.8 CONSTATAÇÃO:

Documentos comprobatórios não disponibilizados: item do orçamento municipal que consta inserido os recursos do IGD e comprovação da reprogramação dos recursos em caso de existência de saldo financeiro.

Controladoria-Geral da União

### 8.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de placa de identificação do CRAS.

# 8.4.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle no CRAS dos produtos e materiais utilizados em cada Programa Social

### 8.4.3 CONSTATAÇÃO:

Espaço interno insuficiente para execução de todas as atividades oferecidas no CRAS.

### 8.4.4 CONSTATAÇÃO:

Transferências de recursos sem a devida identificação do credor.

### 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

### 9.1.1 CONSTATAÇÃO:

SOBREPREÇO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

### 9.1.2 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS E OUTRAS ENTIDADES SOBRE O RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

### 9.1.3 CONSTATAÇÃO:

QUALIDADE INFERIOR NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

# 9.1.4 CONSTATAÇÃO:

ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

# DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

### 1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

# 1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

### AÇÃO

0515

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA R EGIAO NORTE

### OBJETIVO DA AÇÃO :

Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas mo dalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funciona mento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequa do, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

### ORDEM DE SERVIÇO : 245735

# OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição de materiais de consumo e permanente pela Prefeitura Municipal/SEDUC necessários ao funcionamento da escola e de serviços para manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Escolar.

### AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.635,30

### 1.1.1 CONSTATAÇÃO:

RECURSOS PARADOS NA CONTA SEM APLICAÇÃO.

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia recebeu no exercício de 2008, R\$ 565,50 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos) e para o exercício de 2009, R\$ 1.069,80 (Um mil sessenta e nove reais e oitenta centavos), na Conta 28093-3 da Agência 1181-9 do Banco do Brasil, para compra de materiais de consumo para atender a escola Evércio Dutra Rosa e da creche municipal Pingo de Gente.

Analisando-se os extratos bancários da conta corrente e da aplicação, desses exercício foi constatado que em alguns meses de 2008 e de 2009, parte desses recursos ficaram parados na conta sem aplicação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Ordem	Valor	Data do	Data da	Tempo	Data da
bancária*		repasse na	aplicação	parado sem	utilização
		conta		aplicação	
512863	377,00	15/09/2008	03/11/2009	49 dias	02/01/2009
512833	188,50	16/09/2008	03/11/2009	48 dias	12/01/2009
527653	116,00	18/09/2009	Não	111 dias**	07/01/2010
			aplicado		
528088	232,00	21/09/2009	Não	108 dias**	07/01/2010
			aplicado		
528129	721,80	21/09/2009	Não	108 dias**	07/01/2010
			aplicado		

Extraída da consulta de liberação de recursos do site do FNDE;

\*\* Período calculado entre a data de utilização e a data do repasse;

tab3

Tal fato contraria a legislação do programa, pois Conforme determina o § 5° do Artigo 19 da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/N°019 DE 15 DE MAIO DE 2008, que dispõe sobre a execução e prestação de contas do PDDE, enquanto os não estão sendo utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se o prazo for superior a 30 dias e em aplicação financeira de curto prazo se o prazo for inferior a um mês.

### EVIDÊNCIA:

Análise do extratos bancários da conta corrente e das aplicações da conta específica do programa.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Verifica que houve de fato um lapso na verificação da entrada no recurso na conta do ente municipal destinado a custear os recursos do programa, doravante dispensaremos maior atenção quanto às datas de e aplicação dos referidos recebimento recursos. implementaremos na organização interna exigência para que o órgão de controle interno faça verificação rotineira."(sic)

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em virtude das ações já iniciadas, no intuito de sanar os vícios encontrados, ficam acatadas parcialmente as alegações apresentadas mas mantém-se a constatação no relatório, pois as ações restantes para a correção da falha, são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo órgão de Controle Interno do Município de Primavera de Rondônia e pelo Ministério repassador dos recursos.

### 1.1.2 CONSTATAÇÃO:

PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESAS

#### FATO:

A APP da Escola AMILTON RIBEIRO adquiriu material de consumo no valor de R\$ 4.237,20 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos), para atender aos alunos em 2010.

A compra foi realizada na data de 01/12/2009, na Papelaria Aripuanã, CNPJ 84.553.452/0001-90, nota fiscal 872, e foi paga em 01 de dezembro de 2009, por meio do cheque 850083.

Conforme verificado "in loco", a APP, pagou o valor da compra total, mas deixou de receber diversos materiais, descrito na constatação acima, inclusive o diretor da escola disponibilizou cópia de um "vale" de crédito, da Papelaria Aripuanã, no valor de R\$ 1.276,87, referente as mercadorias da nota fiscal 872.

Tal fato caracteriza o pagamento antecipado da despesa, contrariando o inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei 4.320/64, conforme transcrição a seguir:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Cabe destacar também que além da irregularidade acima, o valor do vale está em moeda corrente, nada assegurando que com o aumento de preço se possa adquirir a mesma quantidade de produto constante na nota fiscal.

#### EVIDÊNCIA:

Nota fiscal 872 e cópia do cheque 850083.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Quanto à constatação descrita no item 1.1.5, não trata de liquidação antecipada, mas cautela de itens que ficou sob a guarda do fornecedor a até a requisição definitiva pela administração, ou seja, foi seccionada entrega por conveniência administrativa, portanto a dito "vale" trata do equivalente a termo de cautela. E como não há exigência de formalidade para confecção deste instrumento o documento denominado de "vale" representava os itens a serem retirados oportunamente."(sic)

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A CGU não entrou no mérito se documento entregue para a escola denominado "vale" é ou não legal, conforme a prefeitura tenta apresentar na sua justificativa, e sim no procedimento de pagar o total das mercadorias e depois receber parte do material, que só ocorreu após a fiscalização da CGU, por esse motivo não acatamos a justificativa da prefeitura e mantemos a constatação no relatório

### 1.1.3 CONSTATAÇÃO:

NOTAS FISCAIS SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA.

#### FATO:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia recebeu do FNDE, no

Controladoria-Geral da União

exercício de 2008, R\$ 565,50 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e para o exercício de 2009, R\$ 1.069,80 (Um mil sessenta e nove reais e oitenta centavos), na Conta 28093-3 da Agência 1181-9 do Banco do Brasil, para compra de materiais de consumo para atender a escola Evércio Dutra Rosa e da Creche Municipal Pingo de Gente, provenientes do Programa Dinheiro Direto da Escola - PDDE. Em análise aos processos de execução de despesas disponibilizados pela Prefeitura e pelas APP das escolas José Antonio Rodrigues e Amilton Ribeiro, referentes ao exercício de 2008 e 2009, constatou-se que não existe a identificação do programa nas notas fiscais, citadas na tabela a seguir:

Fornecedor (CNPJ)	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	
Papelaria Pelikano	000681	30-12-2008	159,72	
	000830	21-12-2009	9,00	
Papelaria Arupuanã	000749	30-12-2008	171,36	
	001374	21-12-2009	847,79	
	001315	01-12-2009	4.237,20	
Papelaria Trevo	001940	12-12-2008	234,90	
Supermercado Cristal	007568	31-12-2008	136,22	
Liberatti Eletrodomésticos	002287	12-12-2008	917,00	
Casa dos Colchões	005616	26-12-2008	485,20	
	005617	26-12-2008	284,00	
TOTAL	TOTAL			

tab6

A falta de identificação nas notas fiscais contraria o disposto no Art. 24 da Resolução/FNDE/CD n.º 19, de 15 de maio de 2008, que diz: "Art. 24 As despesas realizadas na execução do PDDE serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da EEx, UEx ou da EM, identificados com os nomes do FNDE e da ação do programa e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida nos incisos I ao III e §§ 1º ao 5º do art. 24, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse dos recursos, para disponibilização ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público." (grifo nosso)

### EVIDÊNCIA:

Análise das notas fiscais: 000681

000830

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 12

2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Na constatação informada no item 1.1.6, onde aferiu que não consta nas Notas Fiscais a devida identificação do programa que custeava a respectivas despesas. Entretanto nas próximas aquisições esta irregularidade será sanada.

Competirá à auditoria interna averiguar a cumprimento das normas pertinente aos programas em tela."(sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em virtude das ações já iniciadas, no intuito de sanar os vícios encontrados, ficam acatadas parcialmente as alegações apresentadas mas mantém-se a constatação no relatório, pois as ações restantes para a correção da falha, são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo órgão de Controle Interno do Município de Primavera de Rondônia e pelo Ministério repassador dos recursos.

### 1.1.4 CONSTATAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IGUAIS COM PREÇOS DIFERENCIADOS.

#### FATO:

Comparando-se três notas do mesmo fornecedor, foi constatado que os preços pagos pelos mesmos materiais, estão divergentes entre si.

Trata-se da Papelaria Aripuanã, que para a Prefeitura e para as APP, cobrou preços diferenciados em alguns materiais, fato este, que não foi observado pela Secretaria Municipal de Educação e nem pelas Associações que adquiram o produto, pois as mesmas atestaram e pagaram ao fornecedor sem contestar a diferença de preço entre os materiais adquiridos por ambas na mesma época.

Segue abaixo, tabela demonstrando as divergências encontradas pela fiscalização:

Comprador	Nota	Data da	Códig	Disriminação	Valor
	fiscal	nota	o do		Diverg
			produ		•
			to		
Prefeitura	001374	21/12/2009			
(processo 968/09)			902	Barbante Rubi 800 SÃO JOAO	8,52
			8624	Papel cartão simples	0,56
			13	Tinta liso	0,90
				Santa Fé metro	
				GR 40	
			3254	Papel Sulfit A4	117,90
				c/10 resma	
			3505	Lápis Vida cx 144	21,80
	001375	21/12/2009	7590	CD DVD NIPONIC	0,89
APP JOSE	001328	05/12/2009			
ANTONIO			902	Barbante Rubi 800 SÃO JOAO	8,49
			8624	Papel cartão simples	0,54

Comprador	Nota fiscal	Data da nota	Códig o do	Disriminação	Valor Diverg
			produ		•
			to		
			13	Tinta liso	0,87
				Santa Fé metro	
				GR 40	
			3254	Papel Sulfit A4	118,40
				c/10 resma	
	01329	05/12/2009	744	Clip´s	1,37
				galvanizado 2/0	
			5112	Cola branca	0,62
				maxi 90 gr	
APP	1313	01/12/2009	5112	Cola branca	0,79
Amilton				maxi 90 gr	
Ribeiro			3505	Lápis Vida cx	28,60
				144	
			7590	CD DVD NIPONIC	0,99
	1314		744	Clip´s	1,69
				galvanizado 2/0	

### tab7

Tal fato caracteriza falta de acompanhamento sistemático do balizamento dos preços, pela comissão de licitação, na compra de material de expediente adquiridos com recursos público.

# EVIDÊNCIA:

Cópias das notas fiscais da Papelaria Aripuana.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

item 1.1.7, foi fruto da autonomia da achado e externado no Administração repassada as APP's, e a falta de cruzamento de dados pelo órgão de auditoria interna. As aquisições em questão foram feitas órgãos distintos. Também doravante, haveria atribuição a controladoria ocupe desta verificação interna para que se rotineiramente."(sic)

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A prefeitura é responsável pela análise das prestações de contas das APPs. Se esse fato ocorreu é porque houve uma falha de quem analisa essa prestações de contas em não informar a comissão de licitação que já haviam sido comprados materiais pelas APP`s com os seus respectivos valores e da comissão que não fez um acompanhamento sistemáticos dos preços e que trouxe prejuízo para o município.

Tendo em vista que foram iniciadas ações no sentido de sanar os vícios encontrados, ficam acatadas parcialmente as alegações apresentadas, mas mantém-se a constatação no relatório, pois as ações restantes para a correção da falha, são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo órgão de Controle Interno do Município de Primavera

Controladoria-Geral da União

de Rondônia e pelo Ministério repassador dos recursos.

AÇÃO

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

### OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 245701

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 40.710,69

# 1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de identificação do programa nas notas fiscais.

#### FATO:

Mediante análise dos processos referentes às despesas do programa nos exercícios de 2008 e 2009, constatou-se que algumas notas fiscais não trazem a identificação do programa, conforme descrito na tabela abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor (R\$)
497/2008	POSTO GAROTINHO	000170	4.950,00
		00175	4.400,00
201/2009		00416	7.500,00
15/12/2009	PNEUAR AUTO CENTER	002319	6.010,00
		Total	22.860,00

tab8

A falta de identificação nas notas fiscais contraria a Resolução FNDE n.º 14, de 08 de abril de 2009, que diz, no § 2º do Art. 15:

"§ 2º Todos os comprovantes de despesas realizadas com recursos transferidos a conta do programa devem ser originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o EEx estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do EEx, devidamente identificados com o nome do PNATE/FNDE, e arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas previstos no art. 18, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício de repasse dos recursos." (grifo nosso)

### **EVIDÊNCIA:**

Notas fiscais 170, 175,416,2319

Controladoria-Geral da União

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Novamente, faltou identificação nas respectivas Notas Fiscais do respectivo programa que dá lastro a despesas, PNATE. Entretanto nas próximas aquisições esta irregularidade será sanada."(sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que a falha encontrada, referente à falta de identificação do programa nas notas fiscais, não foi corrigida, mantém-se a constatação no relatório.

As ações a serem implantadas para a correção da falha em comento são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional.

### 1.1.6 CONSTATAÇÃO:

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO PROGRAMA PARA PAGAMENTOS DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

### FATO:

Durante a visita a EMEIF AMILTON RIBEIRO, localizada no Distrito de Querência do Norte, para vistoriar o transporte escolar, constatou-se que na Linha 55 existe utilização de veículo Kombi e VAN, ao invés de ônibus, para o transporte dos alunos, em alguns trechos dessa linha.

Indo em direção a escola, a equipe se deparou com essa KOMBI na estrada. Além do fato da Kombi estar em péssimas condições para transportar crianças, o motorista da mesma informou que recebe R\$ 2,10 da empresa.

A par das dificuldades de trafegabilidade e da falta de demanda que justifique o uso do ônibus, a Contratante deve averiguar a possibilidade de revisão de custos, pois vem sendo pago o valor de quilometragem de ônibus, R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), ao quilômetro rodado pela Kombi.

Entretanto, no projeto básico, no edital e na proposta da empresa e não existe previsão para a contratação de veículos menores.

Também não está previsto no Edital subcontratação de terceiros, para prestação de serviços do transporte escolar

A empresa recebe 3,15 por KM/rodado da Prefeitura, ou seja em cada km rodado a mesma está ganhando R\$1,10 reais, o que caracteriza locupletamento ilícito por parte da empresa.

Outro fato preocupante, foi apontado pelo diretor da escola, pois, na opinião dele, esse veículo anda superlotado de crianças, pois além de transportar oito alunos, em média da sua escola, transporta a mesma quantidade da escola estadual, localizada no mesmo distrito.

#### EVIDÊNCIA:

Análise do processo licitatório e fotos abaixo:



fot1

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Quanto à constatação narrada no item 1.1.9, consta do contrato a possibilidade da contratada contratar terceiro para o cumprimento do objeto do certame, notadamente conforme consta do Parágrafo Único da Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 007/PGM/2010. Ademais, sem maiores prorrogações a minuta integra o arcabouço da licitação, portanto a terceirização encontra respaldo administrativo para sua existência."(sic)

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Analisando-se novamente o contrato a do Parágrafo Único da Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 007/PGM/2010, citado acima pela prefeitura não faz nenhuma menção a contratação de terceiros, e sim sobre aditivação de contrato, conforme descrito abaixo:

"Parágrafo Único: O presente contrato poderá por interesse da administração, ser aditivado, observando a Cláusula Décima e/ou contemplando o período estabelecido no calendário escolar e Projeto básico, conforme licitação."

Desse modo a justificativa apresentada pela prefeitura não foi suficiente para elidir a constatação, não sendo acatada a justificativa e mantida a constatação no relatório.

# 1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Utilização de veículos de terceiros não contratados pela prefeitura.

#### FATO:

Para execução do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE no Município de Primavera de Rondônia - RO, foi repassado, pelo Ministério da Educação, em 2008, segundo o site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Liberações), o valor de R\$ 16.693,40 (dezesseis mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos) e, em 2009, o valor de R\$ 24.017,29 (vinte e quatro mil dezessete reais e vinte e nove centavos).

No exercício de 2008, conforme a prestação de contas, R\$14.926,00 (quatorze mil novecentos e vinte e seis reais) foram utilizados pela prefeitura, sendo R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais) na compra de combustível e R\$ 7.501,00 (sete mil quinhentos e

Controladoria-Geral da União

um reais) com aluguel de transporte escolar. Este último, foi utilizado junto com os recursos estaduais, repassados anualmente ao município para o mesmo fim, na licitação Tomada de Preços 12/CPL/2008, para aluquel de ônibus.

O saldo restante de R\$ 1.979,58, foi reprogramado para o exercício de 2009.

Nas análise da documentação, encontramos os seguintes veículos de propriedade de pessoa física:

VEÍCULOS DE TERCEIROS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR			
Placa/UF	Descrição do veículo	Proprietário	
BWC 3626	ÔNIBUS M.BENZ	AUTO ÔNIBUS	
2228		MORATENSE LTDA	
GMU 7113	ÔNIBUS M.BENZ	J.C.DA S.	
AIS 7103	ÔNIBUS M. BENZ	M. D. S.	

Entretanto, o termo do edital, bem como, a descrição do objeto de licitação previa a contratação de empresa "pessoa jurídica", ou seja, empresa jurídica com capacidade para prestar aquele tipo de serviço. No exercício de 2009, não foram utilizados recursos do programa para aluguel de ônibus, e sim para compra de combustível e pneus apropriados para esse tipo de veígulo no valor de P\$ 15,000,000.

apropriados para esse tipo de veículo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais) respectivamente.

Embora o período do nosso exame, previsto na ordem de serviço, era analisar as despesas de 01/01/2008 até 31/12/2009, foi analisado também o o contrato n.º 007/PGMP/ da Tomada de preços 01/CPL/2010. Conforme análise da documentação, também foi encontrado o fato

Conforme analise da documentação, também foi encontrado o fato relatado referente ao exercício 2008.

Nas análise da documentação de 2010, encontramos os seguintes veículos de propriedade de pessoa física:

VEÍCULOS DE TERCEIROS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR				
Placa/UF	Descrição do veículo	Proprietário		
JXA 2228	ÔNIBUS M.BENZ	E.M.R.A.		
KTS 8768	ÔNIBUS M.BENZ	V.P. D.S.		
BWU 8033	ÔNIBUS M. BENZ	PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO FRANCISCO		
LVY 9690	ÔNIBUS M.BENZ	C. L.		
KDO 8252	VAN/M.BENZ/SPRINTER	E.L.D.S.		
NBK 4374	KOMBI/VW	A.D.S.F.		

Entretanto, o termo do edital, bem como, a descrição do objeto de licitação previa a contratação de empresa "pessoa jurídica", ou seja, empresa jurídica com capacidade para prestar aquele tipo de serviço. Em consulta ao sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil constatamos que o portador do E.M.R.A. é sócio da empresa Ematur Transporte Ltda - CNPJ n.º 02.756.605/0001-32, e possui um ônibus alugado no seu nome,. Todavia vale registrar que de acordo com o princípio da entidade, o patrimônio dos sócios não se confunde com o patrimônio da empresa.

### EVIDÊNCIA:

Doucumentação dos ônibus, análise do o contrato n.º 007/PGMP/ da Tomada

de preços 01/CPL/2010.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou

\*\*Controladoria-Geral da União\*\*

Secretaria Federal de Controle Interno 18

manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"No que se refere à relação entre a contratada e a empresa subcontrata, não dispõe a administração de instrumento técnico para elidir negócios da iniciativa privada, até porque, a preço paga a contrata é público e de conhecimento da subcontratada.

Como já mencionado a terceirização é feita pela contratada, a qual já foi notificada para tomar as devidas providências, apresentação de instrumento de justifique e comprove a aquisição, arrendamento e locação de veículo. "Ademais objeto do contrato e por conseqüência da licitação é para a contratação de veículo ônibus em bom estado de conservação, com documentos e seguro regularizado" não exigindo que a pessoa jurídica seja efetivamente proprietário dos veículos de transporte coletivo." (sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos a justificativa da prefeitura pois foi comprovado que não estava previsto no Edital nem no contrato subcontratação de terceiros, para prestação de serviços do transporte escolar a prefeitura acabou aceitando. Quanto as veículos a prefeitura contratou serviços de pessoa jurídica, mas alguns tem posse de pessoa física o que não estava previsto na contratação.

### 1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Transportes de alunos em ônibus antigos e mal conservados.

#### FATO:

Constatamos que os ônibus próprios alguns alugados, utilizados para o transporte de alunos do Município de Primavera de Rondônia estão em situação precária de condições para transportar com segurança, crianças e jovens em idade escolar.

Verificando a documentação dos veículos da prefeitura, constatamos que alguns desses veículos já possuem mais de 20 anos de uso, conforme discriminado na tabela abaixo:

Modelo/placa	Condição de Posse	Ano	Chassi
ONIBUS M/BENZ LYY 9690	PRÓPRIO	1983	3440581169957
ONIBUS M/BENZ LYR 0650	PRÓPRIO	1985	34405811667224
ONIBUS M/BENZ ADE 9694	PRÓPRIO	1985	34615023714364

#### tab11

Quanto à segurança, alguns veículos sejam da prefeitura ou alugados, necessitam de reparos, pois o atual estado de conservação compromete a segurança dos estudantes e do motorista, pois se encontram com alguns assentos sem estofado, sem cinto de segurança e sem tacógrafo, e estepe dentro do ônibus.

Cabe destacar que a Clausula IV do Contrato  $n^{\circ}007/PGM$  /2010, firmado entre a Prefeitura e a empresa responsável pela prestação do serviço de transporte escolar, exige o seguinte:

### IV - CLAÚSULA QUARTA

Os ônibus deverão estar e perfeitas condições de tráfego e estar em ótimo estado de conservação, em caso de eventuais problemas com os ônibus, a contratada deverá dispor de outro veículo, sendo as despesas, com o transporte por conta do CONTRATADO, sem prejuízo para o transporte"

O fato da falta de conservação dos ônibus escolares, também foi objeto de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, que

Controladoria-Geral da União

solicitou por parte da prefeitura, uma vistoria dos ônibus pela CIRETRAN do DETRAN de Rondônia.

Em seu relatório, datado de 11/03/2010, a CIRETRAN, aponta diversos problemas nos ônibus alugados e próprios da prefeitura, algumas iguais às constatadas pela CGU em dois ônibus relacionadas, abaixo:

Placa do ônibus	Constatação da Ciretran	Constatação da CGU
LYR 0650	Não possui tacógrafo	Idem
	Não possui assento cinto de segurança	Idem
		Estepe dentro do ônibus
KTS 8768	Não possui tacógrafo	Idem
		Assento sem estofamento
		Estepe dentro do ônibus

#### tab12

Em 15/03/2010, a prefeitura, por meio do Oficio 006/SEMEC/2010, solicita da empresa que até o dia 24/03/2010, todas as providências fossem tomadas para regularizar os veículos, para uma nova vistoria da CIRETRAN, para atender ao Ministério Público.

### EVIDÊNCIA:

Documentação dos ônibus, Cópia do Contrato nº007/PGM /2010, Ofício 006/SEMEC/2010 e fotos abaixo:







ônibus KTS 8768 Alugado: Estepe dentro do ônibus





Assento sem estofamento

Sem tacográfo e Odômetro parado

fot4

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Os ônibus da frota própria, placas LYY 9690; LYR 0650 e ADE 9694 de fato possuem mais de vinte anos de uso, os quais iriam a leilão do início de 2010, porém uma única empresa participou da licitação, e apresentando proposta apenas de alguns itinerários, razão de estarem à disposição da comunidade estudantil para o transporte dos mesmos onde não houve interessados para prestar este serviço ao ente municipal.

Quanto à constatação da precariedade será objeto de averiguação, ocorre que como já mencionado, não houve interessados no certame, razão que eventuais exigências como: tempo de fabricação do veículo, tornaria ainda mais restritivo o certame. Criando dificuldades intransponíveis para contratação de prestador de serviço à comunidade estudantil já que administração não dispõe de frota própria e recurso para sua constituição."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O transporte escolar é um atividade que rotineiramente ocorre todo ano no município, portanto é previsível que se consiga, através de um esforço mais concentrado, melhorar as condições dos ônibus escolares próprios.

Quanto aos terceirizados o contrato prevê que a empresa forneça veículos em boas condições, e também prevê as sanções que o município pode adotar em caso de descumprimento do contrato, basta para isso que

Controladoria-Geral da União

o município lance de sua prerrogativas como órgão da administração contratante e exija do dirigentes da empresa carros em melhores condições. Por esse motivo no momento, não acatamos a justificativa da prefeitura e as correções deverão se acompanhadas pelo órgão repassador dos recurso que no caso é o FNDE.

# 1.1.9 CONSTATAÇÃO:

SIMULAÇÃO OU MONTAGEM DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### FATO:

Por meio do processo 497/2008, a Prefeitura de Primavera de Rondônia adquiriu óleo diesel para atender ao transporte escolar, com data anterior ao do contrato.

Esse processo, foi desmembrado do processo inicial n.º 502/08, Tomada de Preços n.º 02/CPL/2008, que conforme sua ata , teve como vencedor do certame, o Posto Garotinho (W.J.B. da Silva Combustíveis Ltda) - CNPJ 04.010.130/00002-47), localizado no município.

Ao analisar-se esse processo, foram constatadas evidências de que houve montagem do processo para regularizar o abastecimento do combustível.

Conforme verificado no processo, o contrato N.º 22-A/PGM/2008, foi assinado em 10 de junho de 2008, entre a prefeitura e o posto, mas foram encontradas notas ficais de abastecimento no processo, com data de 03 de maio de 2008, ou seja, até mesmo antes da realização da licitação, a qual ocorreu no dia 09 de maio de 2008.

Outra evidencia mais clara ainda de montagem, foi no campo data da nota fiscal, pois existem rasuras bem visíveis de adulteração da data da nota fiscal n.º 170 e 175 para 03/06/2008, mas próxima do contrato, e no Atesto, que foi dado em 03/05/2008.

Para confirmar o fato, a equipe visitou o posto e solicitou o bloco das notas de maio 2008, onde confirmou, na segunda via da nota, a mesma data do atesto. Também foi solicitado as vias de notas fiscais anteriores, como exemplo a de nº 169 que foi emitida em 03 de maio de 2008.

Tal fato contraria o artigo 3º da Lei 8666/93 que cita:

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

E também o § 2º do Art. 63. da Lei 4.320/64, onde exara:

- "§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
  - I o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

Com foi relatado, na época do abastecimento não havia cobertura contratual por parte da prefeitura e nem a nota de empenho, portanto não poderia haver sua liquidação e pagamento da fatura.

### EVIDÊNCIA:

Análise do processo 497, Tomada de Preços 02/CPL/2008, cópia do Contrato N.º 22-A/PGM/2008, cópias das notas fiscais 170 e 175 do processo e do bloco do posto.

Controladoria-Geral da União

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"A suposta simulação de procedimento de aquisição de combustível, mencionada no item 1.1.12, não deve prevalecer. Vejamos. No início do exercício de 2008, foi efetuada a contratação do mesmo fornecedor de combustível pela modalidade Carta Convite procedimento atuado sob o nº 288/08 inaugurado em 10/03/2008, tendo em vista que não encontrava concluídos os levantamentos de quantitativo por unidade administrativa para a realização de contração pela modalidade adequada, o que de fato ocorreu. Culminado na abertura da Tomada de Preço abrigada nos autos sob o nº 502/08."(sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não acatada. Tendo em vista que a prefeitura abasteceu os veículos antes do contrato e do empenho da licitação Se havia um convite antes, como mesma afirmou, tal procedimento seria correto se o valor não ultrapasse R\$80.00,00, mais o valor do processo 497/2008 foi 196.468,20, correto para Tomada de Preços, e não se poderia abrir um convite e ao mesmo tempo uma Tomada de preços sob pena de configurar fracionamento da despesa, além disso todos as evidencias foram analisadas com rigor pela CGU que constatou os pagamentos efetuados antes do contrato, portanto mantém -se a constatação no relatório.

### 1.1.10 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE CONTROLE NA UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS

### FATO:

Nas visitas às escolas municipais, que utilizam os ônibus escolares, foi informado pelos diretores, que os mesmos não controlam por meio de uma planilha diária, a exemplo do que fazem as escolas estaduais, à prestação dos serviços dos ônibus.

Tal fato, caracteriza uma falha da fiscalização do contrato, pois na medida em que um ônibus quebrar, não tem como a escola informar a prefeitura, quais os dias que não houve transporte, para que seja bloqueado o pagamento daquele dia em que não houve o serviço e nem saber se a empresa, conforme o contrato, disponibilizou os serviços de outro veículo para o transporte escolar.

Tal fato contraria as Cláusulas Segunda, Décima Sétima, Vigésima e Vigésima segunda do Contrato  $n^{\circ}007/PGM$  /2010, firmado entre a Prefeitura e a empresa responsável pela prestação do serviço de transporte escolar, em 05 de fevereiro de 2010.

### EVIDÊNCIA:

Visitas as escolas, entrevistas com os diretores e cópia do contrato Contrato  $n^{\circ}007/PGM$  /2010

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Compulsando as salutares observações retratadas, assiste razão a esta comissão de fiscalização, que administração não efetua fiscalização mais detida na prestação de serviço de transporte escolar. O órgão de controle interno e auditoria instruirão e municiarão os diretores

Controladoria-Geral da União

escolares ou outro servidor para se ocupar com a comprovação da prestação de serviço, conforme reclamada da constatação identificada no item 1.1.13."(sic)

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em virtude das ações já iniciadas, no intuito de sanar os vícios encontrados, ficam acatadas parcialmente as alegações apresentadas mas mantém-se a constatação no relatório, pois as ações restantes para a correção da falha, são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo órgão de Controle Interno do Município de Primavera de Rondônia e pelo Ministério repassador dos recursos.

### AÇÃO

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

### OBJETIVO DA AÇÃO

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

# ORDEM DE SERVIÇO : 245467

#### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

### AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

# 1.1.11 CONSTATAÇÃO:

NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SISCORT - SISTEMA DE CONTROLE E REMANEJAMENTO DE RESERVA TÉCNICA.

#### FATO:

A equipe de fiscalização constatou que nenhuma das escolas da amostra e a Prefeitura, utiliza o SISCORT - Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica, contrariando o disposto na alínea "d" do inciso V do art. 6º da Resolução/FNDE/CD n.º 03, de 14 de janeiro de 2008, que cita:

"Art. 6º A execução do PNLD ficará a cargo do FNDE e contará com a participação da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, da Secretaria de Educação Especial - SEESP/MEC, das secretarias/órgãos de educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e das escolas, com as seguintes atribuições.

Controladoria-Geral da União

```
(...)
V - Às escolas compete:
(...)
```

d) promover, por meio do SISCORT, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa, não utilizados pela escola, para atender outras unidades que necessitem de complementação."

### EVIDÊNCIA:

QUESTIONÁRIO APLICADO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E COM OS DIRETORES DAS ESCOLAS

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"A respectiva secretaria solicitou em 13/04/2010 novas senhas para ser utilizado o respectivo sistema na rede municipal de educação e assim organizar de forma mais eficiente o material didático disposto gratuitamente ao corpo discente. Senha já disponibilizada. Livros redistribuídos. Pendência sanada."(sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em virtude das ações já iniciadas, no intuito de sanar os vícios encontrados, ficam acatadas parcialmente as alegações apresentadas mas mantém-se a constatação no relatório, pois as ações restantes para a correção da falha, são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo órgão de Controle Interno do Município de Primavera de Rondônia e pelo Ministério repassador dos recursos.

# 1.1.12 CONSTATAÇÃO:

QUANTIDADE DE LIVROS ENTREGUES PELOS CORREIOS DIFERENTE DA LISTA DO FNDE E DA AMOSTRA.

## FATO:

Para se conferir a quantidade de livros entregue no município de Primavera do Oeste, foi selecionada, por amostragem pela CGU, a lista de livros destinados as escolas EMMEF EVECIO DUTRA ROSA, EMEIEF JOSE ANTONIO RODRIGUES E EMEIEF AMILTON RIBERIO, onde foi constatado, pela equipe de fiscalização, que a escola EMEIEF JOSE ANTONIO RODRIGUES recebeu pelos CORREIOS, uma quantidade menor de exemplares em algumas matérias, do que a prevista na lista de distribuição dos livros didáticos, consultada no site do FNDE e na amostra da CGU, para esta escola.

Estava previsto para a EMEIEF JOSE ANTONIO RODRIGUES, 199 exemplares para a matéria de ciências, conforme consta na lista do FNDE e na amostra da CGU, mas ao se analisar os recibos de entregas dos CORREIOS, na Prefeitura, foi constatado que foram entregues 174 livros, ou seja, houve uma diferença de 25 livros a menos.

Tal fato caracteriza descumprimento, por parte do FNDE, de uma das suas competências, relacionadas na alínea G do inciso I do Artigo 6º da Resolução/FNDE/CD n.º 03, de 14 de janeiro de 2008, que cita:

"I - Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação compete: (...)

g) acompanhar e monitorar, "in loco", por amostragem, a produção e a expedição dos livros, materiais didáticos e obras pedagógicas complementares, bem como a execução do Programa nas escolas e

Controladoria-Geral da União

### EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Secretária de Educação, cópia dos recibos de entrega dos CORREIOS, Amostra enviada pela CGU e Relação de Distribuição dos Livro Didáticos do FNDE, consultada no site dessa autarquia.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Pela ausência de controle, como constatado, acreditamos que não há simetria entre a lista e o quantitativo de livros que o programa encaminhou à escola para conferência no ato do recebimento."(sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa acatada parcialmente, pois o sistema de distribuição do livro, é pela legislação, uma responsabilidade maior do FNDE, que deverá contatar os CORREIOS, para se verificar a menor quantidade enviada para a Prefeitura de Primavera de Rondônia.

### 1.1.13 CONSTATAÇÃO:

LIVROS INSUFICIENTES PARA TODOS OS ALUNOS

#### FATO:

Para análise da execução do programa foram selecionadas três escolas, por meio de amostra, a fim de serem inspecionadas pela equipe de fiscalização no Município Primavera de Rondônia - RO, sendo que uma escola foi desativada em 2010. As escolas selecionadas na amostragem foram as seguintes:

- 1. EMMEF EVECIO DUTRA ROSA (Desativada em 2010);
- 2. EMEIEF JOSE ANTONIO RODRIGUES;
- 3. EMEIEF AMILTON RIBERIO;

Nas visitas às escolas EMEIEF JOSE ANTONIO RODRIGUES E EMEIEF AMILTON RIBERIO, os diretores e os alunos informaram que a quantidade de livros entregues em 2010, não foi suficiente pata atender a todos os alunos matriculados.

Conforme informações da Diretora da primeira escola, não houve livros suficientes de ciências, geografia, história, de olho no futuro-Alfabetização e Porta Aberta, para atender a todos os alunos do 1º e 5º ano. Por esse motivo, os professores adotaram a estratégia de se utilizar os livros com as turmas da manhã, recolhe-los ao final da aula e reutilizá-los com as turmas da tarde.

Nessa escola especificamente foram encontrados somente 15 livros e ciência do projeto Pitanguá para o 5º ano; 15 livros geografia, 15 de história ,15 de matemática e 13 de português do 5º ano do Projeto Buritis; 06 livros De Olho no futuro- Alfabetização; 09 livros do 1º ano do projeto Porta Aberta, conforme foto tirada no local.

Conferindo-se os diários escolares do  $1^{\circ}$  e  $5^{\circ}$  ano, estavam matriculados 30 alunos no  $1^{\circ}$  ano, nos turnos da manhã e tarde e no  $5^{\circ}$  ano 46 alunos nos dois turnos. Tal fato, confirma que a quantidade de livros não foi suficiente para todos os alunos.

Já na segunda escola, o Diretor entregou a equipe da CGU, uma relação contendo a quantidade que a escola recebeu e a quantidade que falta, por número de alunos e ano escolar Conforme essa relação faltaram livros nas seguinte séries, conforme tabela abaixo:

ANO	QUANTIDADE DE ALUNOS	MATÉRIA	QUANTIDADE RECEBIDA	QUANTIDADE QUE FALTA
2°ANO	28	Português e	21 cada	07 de cada
		Matemática		
		História	23	05
		Geografia	21	07
		Ciências	25	03
3° ANO	28	História, Matemática	12 de cada	16 de cada
		e Geografia		
		Português	13	15
		Ciências	14	14
4° ANO	28	História	20	07
		Ciências	27	01
5° ANO	21	Português	06	15
		Matemática	07	14
		História	05	16
		Geografia	03	18
		Ciências	08	13

### EVIDÊNCIA:

vistas as esolcas da amostra, entrevista com os diretores e alunos e fotos abaixo:





EMEIEF JOSE ANTONIO RODRIGUES

EMEIEF AMILTON RIBERIO



PLACA DA ESCOLA EVERCIO DUTRA ROSA



FACHADA DA ESCOLA FECHADA

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"A falta de livro para atender todos os alunos, deriva da divergência dos alunos constantes no censo do ano anterior e dos matriculados para o ano letivo subsequente [2010], e ainda, devido o extravio de livros por parte dos correios, conforme constatado pela fiscalização."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa acatada parcialmente, pois a maior responsabilidade pela distribuição dos livro é do FNDE, que baseado no Censo Escolar, envia a quantidade de livros, mas no caso de Primavera de Rondônia não proporcionou-o a reserva técnica prevista no programa, que com certeza poderia amenizar a falta de livros nas escolas visitadas.

## AÇÃO

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RONDONIA  ${\tt OBJETIVO}$  DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

# ORDEM DE SERVIÇO : 245673

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;

- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas;
- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

# AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 36.088,80

### 1.1.14 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA NAS NOTAS FISCAIS.

### FATO:

Para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Primavera de Rondônia, foi repassado, pelo Ministério da Educação, em 2008, segundo o site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Liberações), o valor de R\$ R\$ 13.886,40(treze mil oitocentos oitenta e seis reais e quarenta centavos), em 2009, o valor de R\$ 22.202,40(vinte e dois mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).

Mediante análise dos processos referentes às despesas do PNAE nos exercícios de 2008 e 2009, constatou-se que algumas notas fiscais não apresentam a identificação do FNDE e do programa, conforme descrição na seguinte tabela:

Controladoria-Geral da União

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor (R\$)	
		00976	338,39	
0153/2008	MERCADO RODRIGUES	00977	245,39	
0153/2008	MERCADO RODRIGUES	00978	85,17	
		000312	1171,68	
		000313	2.730,66	
	MERCADO MG	000314	885,03	
		000316	1.171,68	
		000317	3.211,79	
		000318	416,53	
374/09		000324	1.172,84	
		00325	3.280,64	
		000351	416,53	
		000364	2.600,00	
		000368	2.600,00	
		000294	266,01	
		000363	2.626,55	
	TOTAL R\$23.218,89			

A falta de identificação nas notas fiscais contraria a Resolução FNDE/CD/n.º 32, de 10 de agosto de 2006, que diz:

"Art. 24. As despesas realizadas na execução do PNAE serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar, a qual a EE estiver vinculada, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da EE, devidamente identificados com o nome do FNDE e o nome do Programa e arquivados na EE, juntamente com o demonstrativo e o extrato de que trata o artigo 20 desta Resolução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, ficando à disposição do TCU, do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do CAE." (grifo nosso)

### EVIDÊNCIA:

Cópias das nota fiscais:00976,00977,00978

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Como já justificado anteriormente, as notas não edificaram em sua face, a origem do programa que custeava a respectiva despesa, PNATE. A Administração se compromete a regularizar esta falha nas próximas aquisições."(sic)

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que a falha encontrada, referente à falta de identificação do programa nas notas fiscais, não foi corrigida, mantém-se a constatação no relatório.

As ações a serem implantadas para a correção da falha em comento são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional.

#### 1.1.15 CONSTATAÇÃO:

FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO.

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

A equipe de fiscalização visitou o almoxarifado geral da Prefeitura de Primavera de Rondônia, durante os trabalhos de campo, com o objetivo de analisar as condições nas quais os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos financeiros do PNAE estão sendo estocados, bem como verificar o estado em que se encontra a estrutura física do local.

Verificou-se que o almoxarifado não possui um controle de distribuição de gêneros alimentícios às escolas e nem é informatizado, o que pode ocasionar possíveis extravios nos produtos adquiridos com os recursos do programa.

Constatou-se que o almoxarifado geral foi improvisado numa loja da cidade, e também que as dimensões físicas do mesmo, não vão suportar um volume significativo de mercadorias, para atender todas as secretarias, pois as mesmas são muito pequenas. Ademais não possuem extintor para o caso de incêndios, não tem balcão, balança para pesar produtos, itens tradicionais num almoxarifado, não possui freezer para guardar perecíveis, não tem um sala para o responsável do almoxarifado. Tal situação afronta o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que prescreve:

(...)

"Art. 25

§ 3º Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa."

#### EVIDÊNCIA:

Fotos abaixo:



# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"De fato o almoxarifado não corresponde à expectativa para o bom acondicionamento dos alimentos, mas encontra na fase de estruturação o almoxarifado central, onde será centralizado todo o recebimento de bens de consumo pela administração."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa da prefeitura corrobora com fato constatado. Tendo em vista que as ações a serem implantadas para a correção da falha em

Controladoria-Geral da União

comento são práticas futuras, no momento não acatamos a justificativa da prefeitura e essas ações deverão ser acompanhadas pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional.

# 1.1.16 CONSTATAÇÃO:

NÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIRETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

#### FATO:

Ao analisar os processos de aquisição de alimentos dos anos de 2008 e 2009, a equipe de fiscalização constatou que a Prefeitura de Primavera de Rondônia está seguindo a legislação do programa. Segundo a Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

"Art. 3° São diretrizes do PNAE:

(...)

- IV o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;" (grifo nosso) Continua a referida a Lei discorrendo:
- "VI DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (...)
- Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.
- § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria." (grifo nosso)

Apesar da clareza da citada norma, verificou-se que alguns dos gêneros comprados poderiam ser adquiridos por meio da agricultura familiar, como leguminosas, carnes e leite, este último, principalmente, pois na região existem muitos pequenos produtores de leite.

#### EVIDÊNCIA:

processos 374/2009, 0153/2008

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Como na própria constatação foi consignado, os produtos que compõe o cardápio de merenda escolar "poderá" ser adquirido direto dos fornecedores da agricultura familiar. A norma em questão foi erigida para dar incentivo aos empreendimentos familiares oriundo dos de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Ocorre que em nosso município só há assentamentos de reforma agrária, e estes, tem como principal produto

Controladoria-Geral da União

de suas atividades leite e café. Razão da inaplicabilidade deste comando legal ante a peculiaridade de nosso município. Brevemente estaremos recebendo da CONAB, em parceria os alimentos da Agricultura Familiar."(sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora a prefeitura informe que na sua região a maioria dos produtores rurais não produzem legumes ou verduras, informou ainda que produz leite e café. O leite comprado pela prefeitura nos mercados na época da licitação foi adquirido a R\$ 2,91 o litro. Comprando diretamente do produtor o leite o município teria uma economia significativa. Desse modo acatamos a justificativa parcialmente, tendo em vista que esse produto na região é farto e deveria ser melhor aproveitado pela Prefeitura.

### 1.1.17 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE CONTROLES DA MERENDA NAS ESCOLAS.

#### FATO:

Nas vistas às escolas municipais da amostra, foi constatado por meio de entrevistas aos diretores, que os mesmos, não possuem 2ª via arquivada na escolas das requisições de envio da merenda escolar, que foi entregue pela Secretaria Municipal de educação. Tal fato aconteceu, tanto no exercício de 2008 como no de 2009.

Embora nos processos licitatórios existam um quadro de distribuição da merenda, onde informa a quantidade de mercadoria para cada escola, não há comprovação documental no destino que essa mercadorias chegaram, pois os diretores não ficaram com nenhuma via em seu poder, para comprovar a equipe, à chegada da merenda na escola.

Esse fato caracteriza que houve somente um controle parcial entre o recebimento pela prefeitura das mercadorias e a entrega nas escolas, o que pode ocasionar possíveis extravios nos produtos adquiridos com o recurso do programa.

Embora não tenha controle documental, a equipe realizou

questionamentos as merendeiras, professores e alunos, se houve falta de merenda nos dois últimos exercidos, onde informaram que não houve problemas de falta de merenda escolar.

### EVIDÊNCIA:

Entrevistas com os diretores das escolas, visitas as escolas e análise dos processos

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"A constatação no item 1.1.20, ponderamos que a distribuição em 2008/2009 era feita por esta secretaria a qual emitia o controle de merenda em uma única via onde a Comissão de recebimento de merenda do CAE dava o ciente e conferia para posterior envio da merenda às escolas. Mas este ano de 2010, conforme orientação da CGU o controle de merenda está sendo feito em 03(vias), sendo uma para o arquivo e controle da escola, uma para o processo e a outra para o arquivo da SEMEC. Intuindo assim elidir eventuais conflitos de dados, sejam contábeis ou físicos."(sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em virtude das ações já iniciadas no intuito de sanar os vícios encontrados, ficam acatadas parcialmente as alegações apresentadas e mantém-se a constatação no relatório, pois as ações restantes para a correção da falha são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo órgão de controle interno do Município de Primavera de Rondônia e pelo Ministério repassador dos recursos.

### 1.1.18 CONSTATAÇÃO:

PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESAS.

#### FATO:

Conforme entrevista com a Secretaria Municipal de Educação e também com os diretores das escolas municipais da amostra, os produtos perecíveis da merenda escolar não eram entregues em sua totalidade nas escolas, pela dificuldade de equipamento para armazenamentos dos mesmos. Conforme informações coletadas nas escolas, os perecíveis ficavam no mercado que ganhou a licitação, e conforme a necessidade, eram requisitados. Geralmente às entregas dos mesmos ocorriam de quinze em quinze dias.

Foi então solicitado, tanto dos diretores como da Secretária, a 2ª vias das requisições desses perecíveis. Mas conforme informado por eles, na medida em que os produtos eram entregues às escolas, tais requisições eram descartadas.

Tal procedimento prejudica a fiscalização dos órgãos de controle, pois dificulta a conferencia entre a quantidade de alimentos comprada no processo licitatório e as entregas do mercado.

Embora as requisições tenham sido descartadas, foi verificado que em algumas notas fiscais foram atestadas como se todos os produtos fossem entregues na data do atesto, mas baseado nas informações da secretaria, dos diretores e da data de emissão dos cheques, os pagamentos foram

efetuados antes da entrega total dos produtos, conforme a tabela abaixo:

Nota fiscal	Data do atesto	Data do pagamento
000312	13/07/2009	14/07/2009
000313		
000314		

# tab14

Diante disso, ficou caracterizada a ausência da liquidação da despesa, item

previsto no inciso III, § 2°, do art.63 da Lei 4.320/64, conforme transcrição a seguir:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

 $(\ldots)$ 

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

### EVIDÊNCIA:

Entrevistas com a Secretaria Municipal de Educação, Direotres das Escolas, cópias das notas fiscais 312,313,314 e cópia dos cheques.

Controladoria-Geral da União

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Novamente, reportamos ao já mencionado anteriormente, os itens ficam acautelados sendo retirados oportunamente, este procedimento era motivado pela dificuldade de armazenamento e a distância do fornecedor, mas na presente data, já solucionamos a referida pendência."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa da prefeitura corrobora com fato constatado. Tendo em vista que as ações a serem implantadas para a correção da falha em comento são práticas futuras, no momento não acatamos a justificativa da prefeitura e essas ações deverão ser acompanhadas pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional.

### 1.1.19 CONSTATAÇÃO:

COMPRA DE QUANTIDADE EXPRESSIVA DE ALIMENTOS NO FINAL DO ANO LETIVO.

#### FATO:

Analisando-se o processo 374/09 de aquisição de merenda, foi constatado que no dia 15/12/2009, foram comprados um quantidade excessiva de alguns alimentos, no final do ano letivo.

Conforme as notas fiscais foi adquiridos as seguintes quantidades:

Nota fiscal	Data de emissão	Produto	Unidade	Quantidade
000368	15/12/2009	leite	litro	500
		Óleo	lata	20
		açúcar	Pcte 2kg	48
000294	21/12/2009	feijão	kg	73

### Tab15

Conforme o calendário escolar do município as aulas da creche terminaram em 17/12/2009, com 14 dias letivos, já nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental, as aulas normais terminaram no dia 10/12/2009, com o inicio da recuperação do dia 15/12/2009 até do dia 24/12/2009.

Mesmo as escolas, funcionando até o dia 24/12, na recuperação dos alunos, não justifica essa quantidade de alimentos comprados no final do ano, pois nem todos ao alunos estão em recuperação e a creche já havia encerrado suas atividades.

No próprio processo, são encontradas diversas quadros de distribuição da merenda escolar, onde se verifica que a quantidade acima detalhada na tabela, é em média, a quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos da creche e das escolas por um período do um mês, o que não é o caso de dezembro.

Portanto não justifica por parte da Secretaria Municipal de Educação, adquirir esses alimentos no final do exercício, além disso o mais agravante é que não é informado a quantidade repassadas desses produtos

para cada escola no processo.

### EVIDÊNCIA:

Análise do processo 374/09, calendários escolares de 2009 das escolas, cópia das notas fiscais 368 e 294.

Controladoria-Geral da União

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Ocorreu que no mês de novembro havia sido retirado mercadoria após o empenho e somente então procedeu à liquidação das despesas."(sic)

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa da prefeitura, não apresentou novos elementos que elidissem a constatação, desse modo não acatamos justificativa e mantemos a constatação o relatório.

# 1.1.20 CONSTATAÇÃO:

COMPRA DE PRODUTO POR PREÇO SUPERIOR AO DA PROPOSTA.

### FATO:

Na nota fiscal 00364, constante no processo 374/2009, foi constatado que foi pago um valor diferente do produto leite integral pasteurizado diferente do valor oferecido pelo mercado na licitação.

Conforme a proposta da empresa o litro do leite integral tipo "C" foi ofertado por R\$ 2,91 e conforme a nota fiscal foi pago R\$ 4,28.

Tal fato também pode ser comprovado, ao se verificar que em todas as notas anteriores o leite sempre foi vendido pelo mercado a R\$ 2,91.

Portanto a empresa descumpriu o inciso XIII artigo 55 da lei 8666/93 que diz:

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

# EVIDÊNCIA:

Cópia da nota fiscal 00364, constante no processo 374/2009, cópia da proposta da empresa.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"De fato houve divergência de preço por parte da empresa ao emitir a Nota Fiscal n.º 00364, mas se observarmos a quantidade adquirida e o valor total constante nas Notas Fiscais e empenhos, conclui-se que o valor global está igual, não acarretando prejuízos ao erário, portanto sanada a impropriedade apontada."(sic)

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora a prefeitura alegue em sua justificativa que no valor total não houve prejuízo, verificou-se que no pagamento realizado em 13/11/2009, por meio do cheque 850012, houve prejuízo sim, pois foi pago o valor total da nota no valor de R\$2.600,00, incluído o pagamento do leite a 4,28 o litro, portanto por esse motivo não acatamos a justificativa da prefeitura e mantemos a constatação no relatório.

### 1.1.21 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE CONTRATO EM LICITAÇÃO COM OBRIGAÇÕES FUTURAS.

# FATO:

Por meio do processo 374/2009, a prefeitura de primavera de Rondônia,

Controladoria-Geral da União

deflagrou o convite 036/CPL/2009, com o objetivo de adquirir produtos alimentícios para a merenda escolar, para o exercício 2009.

as empresas CNPJ 02.739.254/0001-51, convite Participaram do 07.365.740/0001-70, 06.317.954/0001-09, sendo declarada vencedora a empresa CNPJ 07.365.740/0001-70, homologada em 24/06/2009, no valor de R\$ 22.549,94.

Entretanto entre a prefeitura e o mercado não foi formalizado um contrato. Embora a legislação permita que o

contrato seja substituído pela nota de empenho em caso de convite, não se aplica nesse caso, pois a entrega das compras não é imediata e nem integral.

Como se pode observar ao longo do processo ocorreram várias entregas em datas diferentes e parceladamente, resultando em obrigações futuras por parte da prefeitura no que se refere aos pagamentos efetuados, portanto nesses caso o contrato é obrigatório, conforme determina o § 4º do artigo 62, transcrito abaixo:

É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."(grifo nosso)

### EVIDÊNCIA:

Análise do processo 374/2009, convite 036/CPL/2009.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Quanto de ausência de contrato nos procedimento verifica que estão arrimados no parecer da assessoria jurídica, e em que pese à interpretação literal do dispositivo da Lei 8.666/93 apresentados. O fato de seccionar a entrega da mercadoria não torna este fato obrigações futuras, como dispôs o legislador. Se o fornecedor tem a obrigação de entregar o quantitativo de dez itens, mas entrega nove, deverá integralizar sua obrigação assim que instado pela administração não sendo este fato a obrigação futura que menciona o artigo."(sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As compras realizadas pela prefeitura foram entregues parceladamente, conforme as datas de atestos das notas fiscais, a partir daí, gera sim uma obrigação futura da prefeitura, em relizar o pagamento, como está previsto na Lei 8666/93. Desse modo não concordamos com o entendimento da prefeitura e não acatamos a justificativa.

#### 1.2 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS :

AÇÃO

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

### OBJETIVO DA AÇÃO

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para planejamento e a gestão da Educação nas esferas subsidiar o governamentais.

Controladoria-Geral da União

ORDEM DE SERVIÇO : 245873

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

## 1.2.1 CONSTATAÇÃO:

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS MAIOR QUE O NÚMERO INFORMADO AO CENSO.

#### FATO:

Mediante análise dos diários de classe da creche, pré-escola, e do ensino fundamental, das escolas da amostra, constatou-se que houve divergências nas informações sobre o número de alunos matriculados e informados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), até maio de 2009 e as constantes no Censo Escolar. Para conferir a soma total de alunos registrados no diário de frequência foram excluídos aqueles que nunca frequentaram a escola e os que foram transferidos até o dia do censo escolar (28 de maio de 2009).

De acordo com verificação junto às escolas quanto à fidedignidade das informações sobre o número de alunos matriculados e informados foram consolidadas as seguintes informações:

	Escol	b ab bega	Ed.Infantil			Ed.Fund	amental		
ípio	as								
Prima		N.º	Amostr	Não	% de	N.º	Amost	Não	% de
vera		Total	a	locali	proble	Total	ra	locali	probl
		de		za	mas	de		zados	emas
		alunos		dos		Aluno			
		•				s.			
		Dados				Dados			
		do				do			
		Censo				Censo			
	CMEI	52	15	1	6				
	PINGO								
	DE								
	GENTE								
	EMEIE	54	2	2	100	251	13	5	38%
	F								
	JOSE								
	ANTON								
	IO								
	RODRI								
	GUES	2.4	-	0	0	1.65	1.4	4	00 5
	EMEIE	34	1	0	0	165	14	4	28,5
	F								
	AMILT								
	ON								
	RIBEI								
	RO					0.0	0.0	0	0
	EMMEF					09	09	0	0
	EVERC								

Controladoria-Geral da União

Munic	Escol	Ed.Infantil				Ed.Fund	amental		
ípio	as								
Prima		N.º	Amostr	Não	% de	N.º	Amost	Não	% de
vera		Total	a	locali	proble	Total	ra	locali	probl
		de		za	mas	de		zados	emas
		alunos		dos		Aluno			
		•				s.			
		Dados				Dados			
		do				do			
		Censo				Censo			
	IO								
	DUTRA								
	ROSA								

#### tab2

Cabe registrar que os dados do censo servem de parâmetro para os repasses voluntários de recursos financeiros para os programas federais da merenda escolar, do transporte escolar, do programa dinheiro direto na escola, dentre outros.

Conclui-se, assim, que houve inconsistência nas informações repassadas ao INEP referentes à escolas EMEIEF JOSE ANTONIO RODRIGUES, EMEIEF AMILTON RIBEIRO e a creche CMEI PINGO DE GENTE, tendo em vista que a totalidade dos alunos efetivamente matriculados nestas escolas no período em análise fora menor que a registrada no Censo Escolar.

Conforme o Ofício 024/SEMEC/2010, a escola EMMEF EVERCIO DUTRA ROSA, foi desativada em 2009, por falta de clientela estudantil. Embora, essa escola não tenha sido fiscalizada, seus diários e comprovantes de matrículas, foram analisados na sede da Secretaria Municipal de Educação, onde estavam arquivados.

## EVIDÊNCIA:

Diários de classe referentes ao mês de maio de 2009 das Escolas Municipais EMEIEF JOSE ANTONIO RODIRGUES, EMEIEF AMILTON RIBEIRO e da creche CMEI PINGO DE GENTE.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Creche Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente até a data base (27/05/2009) do censo - 1ª etapa para coleta de dados referente aos alunos e da quantidade de matrículas iniciais, dos quais não se exclui os alunos que deixaram de freqüentar, haja vista, que estes só passam a ser desistentes ao final do ano letivo, sendo excluídos nesta 1ª etapa apenas os alunos que foram transferidos o que não é o nosso caso, pois as demais informações serão acrescentadas na 2ª etapa do censo que ocorre no início do ano subsequente, conforme Ofício Circular/MEC/INEP/GAB/N.º 000023 e Relatórios dos dados preliminares da situação do aluno 1ª e 2ª etapas do censo/2009, anexo."(sic) "Na EMEIEF Amilton Ribeiro até a data base realmente a quantidade de alunos matriculados são de 161, conforme consta nos diários, no entanto o responsável pelo fechamento do censo cadastrou alunos matriculados após a data base, conforme tabela abaixo, por isso a divergência na quantidade de alunos:

Controladoria-Geral da União

	1º ANO "A" - Código da turma 9	730228			
N° ord	Nome do aluno	Data da matrícula			
08	Letícia Dayane Rodrigues da Silva	10/ <b>06</b> /2009			
		(após a data base)			
	<b>2º ANO "A" -</b> Código da turma 9	657742			
N° ord	Nome do aluno	Data da matrícula			
17	Thiago Wesley Rodrigues Fernandes	10/ <b>06</b> /2009			
		(após a data base)			
	<b>2º ANO "B" -</b> Código da turma 9	657698			
N° ord	Nome do aluno	Data da matrícula			
09	Leliton Moura da Silva (Lelinton	05/ <b>06</b> /2009			
	Moura Oliveira)	(após a data base)			
	<b>4º ANO "U" -</b> Código da turma 9730135				
N° ord	Nome do aluno	Data da matrícula			
04	Carolaine da Silva Santos	20/ <b>07</b> /2009			
		(após a data base)			

Na EMEIEF José Antônio Rodrigues, houve vários alunos remanejados, mas não encontramos nenhum aluno com cadastro em duplicidade, não havendo, portanto, divergência na quantidade de matrículas no censo até a data base (27/05/2009) e os diários, existem 250 alunos matriculados na Educação Fundamental tanto no censo quanto nos diários."(sic)

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A prefeitura enviou para a CGURO o Ofício Circular/MEC/INEP/GAB/N.º 000023, onde de fato consta a previsão do município realizar a atualização dos dados do censo 2009, onde consta anexo um relatório do INEP.

Na creche Pingo de Gente , embora a prefeitura cite que na data base não considera os alunos desistentes, como faz a CGU, ou seja aqueles que nunca freqüentaram, na data base do censo, o relatório do INEP anexo ao oficio, fez aumentar ainda mais a diferença dos alunos.

Consta nesse relatório que na turma infantil I deixou de freqüentar 08 alunos, na Infantil II 5 alunos e na turma Infantil III, 11 alunos, o que da 24 alunos desistentes, versão impressa em 12/04/2010, conforme nota de rodapé.

Quanto a EMEIEF Amilton Ribeiro, a prefeitura confirmou que houve um erro na inclusão dos alunos após a data base.

Desse modo as documentações apresentadas pela prefeitura, não contem elementos novos que elidem a constatação. Desse modo não acatamos a justificativa e mantemos a constatação no relatório.

### 2 - 28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR

## 2.1 - PROGRAMA

1020

INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA OCIDENTAL

AÇÃO :

0506

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DE RONDONIA

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Projetos de desenvolvimento da pecuária leiteira; da piscicultura; tec nificação da cultura do café, da fruticultura do cacau e outras potencialidades a serem identificadas.

ORDEM DE SERVIÇO : 245895

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Apoiar projetos de infra-estrutura econômica e social que possibilitem

Controladoria-Geral da União

atrair investidores para a Amazônia Ocidental e estimular projetos de de desenvolvimento vinculados às potencialidades identificadas nessa Região.

#### AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 541181

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

## 2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Preço exigido para aquisição do edital de licitação superior ao custo de sua reprodução.

#### FATO:

Consta no item 6.5.4.1 do Edital de licitação da Tomada de Preços nº 004/2006, de 14 de junho de 2006, a exigência da apresentação do "comprovante de recolhimento de taxa do Edital" para a habilitação técnica das empresas licitantes.

O valor do recolhimento foi fixado em R\$ 100,00 (cem reais) no item 1.2 do Edital, o que excede o custo da simples reprodução gráfica do material, que é composto de apenas 08 (oito) páginas.

§ 50 Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida ." (grifo nosso)

Verifica-se, assim, que é legal a cobrança de valores para a retirada do Edital de licitação, desde que a quantia cobrada não exceda o valor da reprodução e não restrinja, assim, a competitividade do certame licitatório.

### EVIDÊNCIA:

Cópia do Edital de licitação da Tomada de Preços nº 004/2006, de 14 de junho de 2006.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Quanto ao preço exigido para aquisição do edital, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que este em inspeção no exercício de 2008 os preços foram adequadamente. Desde então o valor cobrado é de módicos R\$ 30,00 (trinta reais)."

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se acata as justificativas apresentadas, tendo em vista que, de acordo com o custo efetivo da reprografia do edital, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) é inadequado para a aquisição do instrumento

Controladoria-Geral da União

convocatório da licitação.

## 2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Publicação intempestiva da adjudicação e excesso no prazo de entrega do bem adquirido por meio do Convênio nº 100/2005.

#### FATO:

Foi estipulado no item 2.2 do Edital de licitação da Tomada de Preços nº 004/2006, de 14 de junho de 2006, que "o prazo para entrega da máquina é de 15 (quinze) dias contados a partir da adjudicação do certame".

No entanto, a adjudicação do objeto da licitação só foi publicada em 27.11.2006 no Diário Oficial da União (página 182 da Seção 3).

Apesar de a licitação ter sido realizada em 30.06.2006 e o contrato de fornecimento entre o Município de Primavera de Rondônia e a empresa Guaporé Máquinas e Equipamentos ter sido assinado em 06.07.2006, o bem apenas foi entregue em 06.09.2006.

Assim, verifica-se que tanto a publicação da adjudicação quanto a entrega do bem foram realizadas intempestivamente.

#### EVIDÊNCIA:

Contrato  $n^{\circ}$  036/GP/2006 celebrado entre o Município de Primavera de Rondônia e a empresa Guaporé Máquinas e Equipamentos.

Publicação da adjudicação da licitação publicada em 27.11.2006 no Diário Oficial da União (página 182 da Seção 3).

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Essa justificativa serve também para o item 2.1.3 a qual não havia sido publicada a homologação no DOU e a SUFRAMA solicitou que fosse publicada, então publicada com atraso, havendo, porém o atraso na entrega do equipamento, atraso no pagamento que tem que ser autorizado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Portanto não concorrendo à administração para o atraso constatado."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se acata a justificativa apresentada em razão de não elidir os fatos apontados nessa constatação.

O Edital foi claro ao prever em seu item 2.2 do Edital que "o prazo para entrega da máquina é de 15 (quinze) dias contados a partir da adjudicação do certame" e a licitação e o fornecimento dos bens estão a ele atrelados.

### 2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos e lideranças

### FATO:

Não foram localizados no Processo nº 018/SEMOSP/2006 documentos que comprovassem a comunicação aos partidos políticos, sindicatos e lideranças sobre a liberação dos recursos recebidos pelo Município de Primavera de Rondônia em razão do Convênio nº 100/2005, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 9.452/97.

### EVIDÊNCIA:

Processo nº 100/2005 da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Até então não se fazia à notificação aos partidos como identificados em todos os processos de convênios vistoriados por esta Controladoria, que a partir desta data já esta sendo cumprida, até a presente data a administração informava apenas a Câmara Municipal."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se acata a justificativa apresentada em razão de não elidir os fatos apontados nessa constatação.

### AÇÃO :

0506

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE RONDONIA OBJETIVO DA AÇÃO :

Projetos de desenvolvimento da pecuária leiteira; da piscicultura; tec nificação da cultura do café, da fruticultura do cacau e outras potencialidades a serem identificadas.

## ORDEM DE SERVIÇO : 245896

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Apoiar projetos de infra-estrutura econômica e social que possibilitem atrair investidores para a Amazônia Ocidental e estimular projetos de de desenvolvimento vinculados às potencialidades identificadas nessa Região.

## AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 538339

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

## 2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas em licitação realizada na modalidade de Convite

# FATO:

Foi objeto desta ordem de serviço a análise do Convênio nº 034/2005, firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA (concedente) e a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia (convenente), no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais) do concedente e R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) a título de contrapartida do convenente.

O convênio em questão teve como objeto a aquisição de 05 (cinco) tanques de resfriamento de leite com capacidade de 700 litros, para atendimento a cinco associações de produtores rurais.

Para execução do convênio, foi aberto pela Prefeitura Municipal o Processo nº 126/2006 e foi realizada a licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço, por meio da qual se obteve o preço unitário de R\$ 15.350,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais) e

Controladoria-Geral da União

valor total de R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Celebrado o Contrato nº 035/GP/2006 entre o Município de Primavera de Rondônia e a empresa vencedora do certame licitatório, foi realizado pagamento dos cinco tanques (nota fiscal nº 123679) em 21.12.2006.

Em decorrência das aplicações financeiras efetuadas com os recursos do convênio, após o pagamento dos cinco tanques, ainda restou na conta corrente aberta para a execução do convênio o saldo de R\$ 10.249,75 (dez mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Em razão disso e mediante complementação de recursos realizada pelo convenente em 22.05.2007, foi firmado aditivo ao Contrato nº 035/GP/2006 e adquirido mais um tanque de resfriamento de leite (nota fiscal nº 139961), também no valor de R\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais), o qual foi pago em 25.05.2007.

Observa-se que, somando-se os valores pagos pela aquisição dos 06 (seis) tanques de resfriamento de leite (R\$ 76.750,00 referentes a nota fiscal nº 123679 e R\$ 15.350,00 referentes a nota fiscal nº 139961) obtém-se o total de R\$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais), os quais excedem o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) previsto para a modalidade de convite no art. 23, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Deste modo, verifica-se a ocorrência de fracionamento na realização das despesas, pois o somatório da contratação corresponde a valor para o qual deveria ter sido utilizada a modalidade de tomada de preços, pelo menos.

Ressalte-se, ainda, que não foi incluída no Termo do Convênio a obrigatoriedade de a Prefeitura utilizar a modalidade licitatória de pregão para a aquisição dos bens.

#### EVIDÊNCIA:

Cópias dos seguintes documentos:

- a)Termo de Convênio nº 034/2005, celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus e a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia;
- b)Carta Convite nº 018/CPL/2006, de 27.03.2006;
- c)Ata de Abertura e Julgamento de Licitação sob a Modalidade de Convite nº 18/2006, de 04.04.2006;
- d)Notas fiscais n° 123679, de 21.06.2006, e 139961, de 05.04.2007, emitidas pela empresa Hilgert & Cia Ltda, CNPJ n° 22.881.858/0001-45; e
- e)Extratos bancários da conta corrente nº 44-5, Agência nº 2783, da Caixa Econômica Federal.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Os órgãos de controle falharam e induziram a CPL a promover licitação modalidade diferente do valor à disposição. Exigirá dos órgãos de controle esta verificação mais amiudada, observando quando se tratar de convênios a perspectivas de um aumento de meta e consequentemente o uso das sobras de convênios ou rendimentos de aplicação financeira."

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na resposta não está claro a quais órgão de controle a Prefeitura se refere. Caso tal órgão seja de controle interno da própria Prefeitura, tal justificativa não elide a responsabilidade da Comissão Permanente

Controladoria-Geral da União

de Licitação em zelar pela regularidade de seus procedimentos licitatórios.

De qualquer forma, não se acata a justificativa apresentada em razão de não terem sido apresentados documentos (a exemplo de pareceres ou relatórios) que comprovem a responsabilidade atribuída aos órgãos de controle.

# 2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Vínculos de parentesco e vínculos empresariais entre sócios das empresas participantes da licitação.

#### FATO:

Para a aquisição dos bens objeto do Convênio nº 034/2005, a Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia realizou a Carta Convite nº 018/2006, em 04.04.2006.

Para tanto, foram convidadas as empresas N. V. Verde & Cia Ltda - ME (CNPJ n° 03.363.727/0001-21), Hilgert & Cia Ltda (CNPJ n° 22.881.858/0001-45) e Agromotores Máquinas e Implementos Ltda (CNPJ n° 03.881.622/0001-64). As três empresas apresentaram propostas e a vencedora do certame foi a empresa Hilgert & Cia Ltda.

Assim, foram realizadas consultas, quanto a essas 03 (três) empresas e seus sócios, nos Sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como no "site" do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o intuito de verificar a existência de sócios em comum ou de vínculos de parentesco entre os sócios das empresas participantes no certame licitatório.

Com base nas consultas, verificou-se que os sócios da empresa Hilgert & Cia são os pais de um dos sócios da empresa Agromotores Máquinas e Implementos e que este e seu pai possuem uma terceira empresa em comum, conforme a tabela abaixo:

Commin, Conforme a tabella aballaci.						
		ócios das empresas				
Par	rticipantes da (	Carta Convite nº 018/2006				
	Iniciais dos					
Empresa	nomes dos	Observações				
	sócios	·				
	L. M. H. <sup>1</sup>	Sócia-administradora desde a				
HILGERT &	L. M. H.	abertura a empresa (13.11.1987).				
CIA LTDA	J. V. H. <sup>1, 3</sup>	Sócio-administrador desde a				
	U. V. H.	abertura a empresa (13.11.1987).				
	C. R. H. 2, 3	É sócio da empresa desde a				
	С. к. п.	abertura (15.05.2000).				
AGROMOTORE		Atualmente é sócio-				
S MÁQUINAS	A. X. O.	administrador. Foi incluído no				
E		quadro societário em 14.03.2002.				
IMPLEMENTO	J. V. H.	Deixou de ser sócio em				
S LTDA 07.02.2001.						
	C. D. B. C.	Deixou de ser sócio em				
	С. Д. В. С.	25.02.2008.				

Além de serem sócios, são pai e mãe de C. R. H. e possuem o mesmo endereço, telefone e e-mail no Sistema CPF.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É filho de L. M. H. e de J. V. H, ou seja, seus pais são sócios da empresa concorrente Hilgert & Cia.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> J. V. H. e C. R. H. (pai e filho) são sócios de uma terceira empresa: HC Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda (CNPJ nº 85.011.708/0001-09).

Diante de tais evidências, verifica-se que restou prejudicada a competitividade do certame licitatório, pois a licitação foi realizada na modalidade de convite, na qual não compareceu nenhuma empresa além das convidadas e as empresas Hilgert & Cia Ltda e Agromotores Máquinas e Implementos Ltda foram participantes efetivas do certame licitatório.

### EVIDÊNCIA:

- 1 Consultas ao Sistema CNPJ quanto às empresas que participaram do convite: N. V. VERDE & CIA LTDA ME (CNPJ n° 03.363.727/0001-21), HILGERT & CIA LTDA (CNPJ n° 22.881.858/0001-45) e AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA (CNPJ n° 03.881.622/0001-64).
- 2 Aranha formada pela macro do CNPJ em consulta aos CNPJs das empresas participantes do Convite: N. V. VERDE & CIA LTDA ME (CNPJ n° 03.363.727/0001-21), HILGERT & CIA LTDA (CNPJ n° 22.881.858/0001-45) e AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA (CNPJ n° 03.881.622/0001-64).
- 3 Consulta ao Sistema CNPJ quanto a outras empresas das quais os sócios das empresas participantes do Convite também são sócios:
- a) G & A COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME (CNPJ nº 09.406.438/0001-49),
- b) K D MADEIRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 84.624.568/0001-73),
- c) HC INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ nº 85.011.708/0001-09),
- d) fundo de apoio à defesa sanitária animal do estado de rondônia fefa (CNPJ n° 03.093.338/0001-23),
- e) APROSEM ASSOC AGRIC DOS PROD DE SEMENTES E MUDAS DO ESTADO DE RO  $(\text{CNPJ n}^{\circ}\ 04.632.246/0001-37),$
- f) MELO PECAS P/ MOTORES LTDA (CNPJ nº 84.753.219/0001-51) 4 Certidão de quitação eleitoral de Charles Roberto Hilgert, emitida por meio do site do Tribunal Superior Eleitoral, para confirmação do
- 5 Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

nome dos pais.

- A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:
- "Quanto ao item 2.1.6 é bom lembrar que a comissão não dispõe dos instrumentos de pesquisa da CGU, e por simples aferição dos atos constitutivos dos licitantes não seria possível certificar o grau de parentesco em questão. Mesmo assim doravante será alertada a comissão para que afira estes dados oportunamente e assim evite que frustre a competitividade."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O grau exato de parentesco entre os sócios das empresas pode não ser identificado pela análise. No entanto, especificamente no caso da licitação em questão, os sobrenomes dos sócios das empresas concorrentes entre si são os mesmos, de modo que mesmo uma análise menos apurada dos documentos apresentados pelas empresas seria o suficiente para a verificação de que a competitividade do certame poderia restar prejudicada. Sendo assim, não se acatam as justificativas apresentadas.

## 2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inserção de informações errôneas no Termos de Convênio nº 034/2006

#### FATO:

Em análise à documentação referente ao convênio em questão, verificouse que apesar de o Convênio firmado com o Município de Primavera de Rondônia ser o de número 034/2005, conforme consta no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, o número constante no Termo de posse da Prefeitura Municipal de Primavera é o 026/2005. Cabe destacar que existe um convênio do mesmo órgão concedente (SUFRAMA) firmado com o Município de Nova Mamoré, também do Estado de Rondônia, de Número Original 026/2005.

Tal equívoco teve como consequência a identificação errônea dos tanques de resfriamento adquiridos pelo Município de Primavera de Rondônia, nos quais foram afixados adesivos com a identificação de "Convênio nº 026/2005/SUFRAMA".

Registre-se, também, que o número do CNPJ do convenente registrado no Termo de Convênio (nº 63.787.071/0001-04) não corresponde ao do município de Primavera de Rondônia, mas sim ao do município de Mirante da Serra - RO. Destaca-se que em consulta ao SIAFI verificou-se a existência do Convênio Original nº 033/2005, SIAFI nº 588338, firmado na mesma data com este município.

## EVIDÊNCIA:

Cópia do Termo de Convênio nº 034/2005, em que consta o número 026/2005.





Tanque à disposição da Associação dos Produtores Rurais de Nova Querência -Aprunq

Tanque à disposição da Comunidade Nossa Senhora de Fátima

Obs: Não foi anexada a foto do sexto tanque, pois este se encontrava sem identificação

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 46

2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Quanto à constatação retratada no item 2.1.7, podemos dizer, começou errado terminou errado, até esta data, achava-se que o número do convenio que trata da aquisição de tanques de resfriamento de leite seria o 026/2005 - o que na verdade não o é."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese o erro na identificação dos tanques de resfriamento não ter sido provocado pela Prefeitura, mas pelo concedente do convênio, não se acata a justifica apresentada, em face da necessidade de correção da identificação dos tanques em questão.

## 2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do Convênio em tanque resfriamento de leite adquirido por meio do Convênio nº 034/2006

### FATO:

Em inspeção aos 06 tanques de resfriamento de leite adquiridos por meio do Convênio  $n^{\circ}$  034/2006, verificou-se que um deles, que está a disposição da Associação de Produtores Rurais do Vale do Arara - Apruva, não possui a identificação de que foi adquirido por meio do Convênio.

Esse tanque também não possui plaqueta ("chapa") com número de tombamento para identificação e incorporação ao patrimônio do Município de Primavera de Rondônia, bem como o que está à disposição da Associação dos Produtores Rurais de Nova Querência - Aprung.

Já um dos tanques que está sendo utilizado pela Comunidade Nossa Senhora de Fátima contém a chapa de identificação, mas não é possível ler o número que está contido nela.

### EVIDÊNCIA:



Tanque é disposição da Associação de Produtores Rurais do Vale do Arara - Apruva, sem identificação do Convênio



Tanque à disposição da Associação dos Produtores Rurais de Nova Querência -Aprunq



Um dos dois tanques que está à disposição da Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Serão providenciados novos adesivos de identificação do Convênio com o novo número, e para que não haja duvidas nas novas vistorias solicitaremos que esta controladoria entre em contato com a SUFRAMA para que seja encaminhado a esta Prefeitura errata referente ao número do convênio, pois teremos que enviar novas fotos, fazer novos adesivos e encaminhar nova documentação a superintendência. Uma vez que estes

Controladoria-Geral da União

tanques, ou seja, convênio já foi vistoriado pela SUFRAMA, como também pela UNIR de Cacoal, a qual fez um projeto referente à produtividade leiteira.

Foi solicitado ao Secretario Municipal de Obras que fizesse nova vistoria nos tanques, o qual constatou que os adesivos foram arrancados, pois quando a SUFRAMA veio em vistoria aos tanques o mesmo tinha a identificação."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se acata a justificativa apresentada, pois se faz necessária a comprovação da identificação dos tanques que foram encontrados sem identificação, bem como da correção na identificação dos tanques de leite.

## 2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos e lideranças

#### FATO:

Não foram localizados no Processo nº 126/2006 documentos que comprovassem a comunicação aos partidos políticos, sindicatos e lideranças sobre a liberação dos recursos recebidos pelo Município de Primavera de Rondônia em razão do Convênio nº 034/2005, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 9.452/97.

#### EVIDÊNCIA:

Processo  $n^{\circ}$  126/2006 da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Até então não se fazia à notificação aos partidos como identificados em todos os processos de convênios vistoriados por esta Controladoria, que a partir desta data já esta sendo cumprida, até a presente data a administração informava apenas a Câmara Municipal."

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se acata a justificativa apresentada em razão de não elidir os fatos apontados nessa constatação.

A prática do convenente de não notificar as entidades listadas na Lei  $n^\circ$  9.452/97 configura costume "contra legem" que não deve ser relevado.

#### 3 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

### 3.1 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ACÃO

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

## OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter

Controladoria-Geral da União

individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

## ORDEM DE SERVIÇO : 244217

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### AGENTE EXECUTOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AUTARQUIA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 143.896,61

## 3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Saúde.

#### FATO:

Foi objeto desta ordem de serviço a avaliação do Piso de Atenção Básica, cujo objetivo é garantir um valor mínimo de recursos financeiros destinados a procedimentos e ações de assistência básica, tipicamente municipal.

Diante disso, foi solicitado à Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia/RO, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, que apresentasse o Plano Municipal de Saúde (PMS) referente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, com as respectivas atas de aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), e que também informasse a utilização dos recursos do Bloco de Atenção Básica, relacionando-os com as diretrizes do PMS.

Assim, foi encaminhado o Plano Municipal de Saúde, datado de abril de 2005, cuja vigência reporta-se ao período 2006-2009. Entretanto, até a semana na qual se transcorreu os trabalhos de fiscalização no município, isto é, de 15 a 19 de março do corrente ano, o PMS atinente ao exercício de 2010 ainda não havia sido finalizado, conforme resposta constante no Ofício nº 166/GP/2010.

Ressalta-se que algumas das atividades que competem à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), segundo a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, consistem em:

```
"Capítulo I (...)
```

2.1

(...)

II - incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável, nos Planos de Saúde municipais e do Distrito Federal;

Controladoria-Geral da União

```
(...)
Capítulo II
(...)
2.1
(...)
```

II - definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família;"

Portanto, essas obrigações de competência da SEMSAU não estão sendo cumpridas. Ademais, cabe acrescentar que a mesma portaria cita que os recursos do Teto Financeiro do Bloco de Atenção Básica deverão financiar ações de atenção básica de acordo com o Plano Municipal de Saúde elaborado pelo município.

Ainda segundo a portaria supracitada, a elaboração e manutenção do PMS fazem parte dos requisitos mínimos para a Manutenção das Transferências do Piso da Atenção Básica, sendo essencial que a Prefeitura de Primavera de Rondônia/RO dê prioridade para solução deste fato.

Sobre esse ponto, a portaria informa que:

"O Plano de Saúde municipal ou do Distrito Federal, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde e atualizado a cada ano, deve especificar a proposta de organização da Atenção Básica e explicitar como serão utilizados os recursos do Bloco da Atenção Básica. Os municípios e o Distrito Federal devem manter a guarda desses Planos por no mínimo 10 anos, para fins de avaliação, monitoramento e auditoria."

#### **EVIDÊNCIA:**

Solicitação de Fiscalização nº 001/2010. Portaria Nº 648/GM de 28/03/06. Ofício Nº 166/GP/2010.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício  $n^{\circ}$  252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"A constatação do item 3.1.1, a Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia, estamos tomando as devidas providências para a conclusão do Plano Municipal de Saúde de período de 2010/2013, por ora, sobrestado com a equipe técnica." sic

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar da justificativa apresentada, entende-se que o Plano de Municipal de Saúde deve ser elaborado antes de seu período de vigência, já que ele definirá "metas e estratégias", remetendo assim a providências futuras. Não obstante, um plano tardio não teria validade, já que seria inadmissível um plano que contemplasse metas para o passado. Por conseguinte não acatamos as justificativas ora apresentadas.

## 3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de uma gestão de saúde específica no município.

### FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, foi solicitado que a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentasse o nome, cargo e CPF dos responsáveis pela gestão e movimentação das contas que fazem parte do Fundo Municipal de Saúde.

Controladoria-Geral da União

Ao verificar as cópias das ordens bancárias emitidas pela prefeitura, a equipe de fiscalização encontrou divergências entre o executado e a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual exige que a Secretaria de Saúde, na pessoa do(a) Secretário(a) de Saúde ou equivalente, seja (o)a responsável pela gestão dos recursos financeiros da Saúde.

Verificou-se que a administração dos recursos orçamentários e financeiros do SUS no município está sendo executada pela prefeita municipal.

A Lei 8.080/90, em seu artigo 9°, é clara ao determinar a quem compete a direção do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal:

"Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de

governo pelos seguintes órgãos:

(...)

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente".

Já em seu artigo 15, a supracitada lei determina que uma das atribuições do município seja a administração dos recursos do Sistema Único de Saúde:

"Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: (...)

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;"

#### EVIDÊNCIA:

Processos: 111/2008; 112/2008; 131/2008; 047/2009; 056/2009; 058/2009; 255/2009; 669/2009.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Com certeza, a citação vem pautada na observação de uma gestão em saúde pública ineficiente, frágil, necessitando de apoio técnico e organizacional. Neste ano de 2010, após todas estas observações a administração tomará as providencias quanto o acompanhamento das ações desenvolvidas pela Secretaria." sic

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Pelo fato de não ter apresentado nenhum dado novo, não acatamos as justificativas ora apresentadas.

O Gestor Federal deverá acompanhar os resultados das providências a serem tomadas pela Administração.

# AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

## OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 244453

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

## AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 644.381,00

## 3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de materiais para subsidiar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde.

#### FATO:

O Município de Primavera de Rondônia/RO possui duas Equipes de Saúde da Família (ESF's). Com o objetivo de verificar a atuação de delas, a equipe de fiscalização realizou entrevistas com seis Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), sendo três do Posto de Saúde de Querência do Norte e três da Unidade Mista Manoel de Lara, e descobriu-se que todos eles se encontram desprovidos de materiais necessários para o melhor desempenho de seus trabalhos.

Em princípio, constatou-se a ausência de disponibilização de farda para os ACS's, situação que os impele a trajar camisetas correspondentes às campanhas preventivas e educacionais planejadas pelo Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, a fim de identificar a execução de suas atividades ante a ausência de uniforme.

Ademais, até a semana na qual a equipe de fiscalização esteve no município, entre 15 e 19 de março do corrente ano, não lhes fora fornecido protetor solar. Tendo em vista que o serviço dos ACS's transcorre-se em locais cuja exposição aos raios solares é imprescindível, considera-se que as suas condições de trabalho encontram-se afetadas pela não disponibilização desse o material acessório.

Cabe acrescentar ainda que a balança utilizada para assessorar-lhes nas atividades relativas à pesagem das famílias visitadas não possui bolsa ou objeto congênere para sua guarda. A alternativa utilizada pelos ACS's é carregá-la em suas próprias mãos, o que, além de trazer dificuldades no transporte do equipamento de uma casa para outra, expõe a balança a potenciais riscos de acidentes que poderiam facilmente danificá-la.

Sobre esse assunto, a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, discorre o seguinte:

ATENÇÃO BÁSICA:

2.1 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

 $(\ldots)$ 

V - garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das
 Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais,

Controladoria-Geral da União

equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas; (grifo nosso)

É oportuno citar também a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, a qual afirma que:

"Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sóciocultural da comunidade;"

## EVIDÊNCIA:

Entrevista com Agentes Comunitários de Saúde, aplicando o questionário 17 05 02 0002 002 da OS 244453;



## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Quanto ao item 3.1.4 a administração tomara as medidas necessária para tornar o exercício funcional mais cômodo." sic

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Pelo fato de não ter apresentado nenhum dado novo, não acatamos as justificativas ora apresentadas.

O Gestor Federal deverá acompanhar os resultados das providências a serem tomadas pela Administração.

### 3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Atendimento falho às famílias assistidas pelo Programa Saúde da Família

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

Visando checar a forma de atendimento às famílias beneficiadas pelo Programa Saúde da Família no Município de Primavera de Rondônia/RO, foram realizadas entrevistas por meio de uma amostra com 16 (dezesseis) famílias, das quais 08 (oito) são assistidas na Unidade Mista Manoel de Lara e a outra metade no Posto de Saúde de Querência do Norte.

Assim, mediante aplicação de questionários, a equipe fiscalização obteve as seguintes informações:

## UNIDADE MISTA MANOEL DE LARA

PERGUNTA	QUANTIDADE DE PESSOAS QUE RESPONDERAM "SIM"	QUANTIDADE DE PESSOAS QUE RESPONDERAM "NÃO"
Você ou alguém de sua família já precisou enfrentar filas para receber atendimento?	08	-
Você já foi convidado para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientação sobre os cuidados com a saúde?	-	08
Quando você precisou ser atendido na Unidade de Saúde da Família (USF) havia médico para atendê-lo?	02	06

## POSTO DE SAÚDE QUERÊNCIA DO NORTE

10510 D.	BIIODE QUERE	110111 20 HORIT	<u></u>	
PERGUNTA	QUANTIDADE DE PESSOAS QUE RESPONDERAM "SIM"	QUANTIDADE DE PESSOAS QUE RESPONDERAM "NÃO"	QUANTIDADE DE PESSOAS QUE RESPONDERAM UMA VEZ POR MÊS	QUANTIDADE DE PESSOAS QUE RESPONDERAM EM PERÍODOS MAIORES QUE UM MÊS
A família recebe visitas do	07	01	Não se	Não se
agente comunitário de saúde?		-	aplica.	aplica.
Qual é, normalmente, o			06	02
período de visitas?	aplica.	aplica.		
Você ou alguém de sua família já precisou enfrentar filas para receber atendimento?	08	-	Não se aplica.	Não se aplica.
Você já foi convidado para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientação sobre os cuidados com a saúde?	03	05	Não se aplica.	Não se aplica.
Quando você precisou ser atendido na Unidade de Saúde da Família (USF) havia médico para atendê-lo?	01	07	Não se aplica.	Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

Quando você precisou ser				
atendido na Unidade de Saúde	03	05	Não se	Não se
da Família (USF) havia	0.3	05	aplica.	aplica.
enfermeiro para atendê-lo?				

No tocante ao enfrentamento de filas para aguardar o atendimento, o resultado não sinalizou surpresa, considerando que os profissionais da saúde necessitam dispor de um tempo razoável para atender qualitativamente as pessoas, o que naturalmente acarreta uma previsível espera em fila.

Em contrapartida, é robusta a quantidade de pessoas que afirmaram não terem sido convidadas para participar de encontros realizados pela equipe de saúde da família para orientação sobre os cuidados com a saúde.

Nesse mesmo sentido, em gravidade mais acentuada, os dois postos de saúde demonstram ausência de profissionais da saúde para atender às famílias diariamente, o que não condiz com a previsão legal de 40 horas semanais de trabalho como carga horária que eles deveriam cumprir, conforme termos de posse dos médicos de ambos as unidades de saúde e da enfermeira do Posto de Saúde Querência do Norte.

Ressalta-se que um dos entrevistados informou que sua família não está recebendo visitas de agente comunitário de saúde, bem como outras duas pessoas confirmaram que as visitações em suas respectivas casas costumam acontecer em períodos maiores que um mês, sendo que, neste último caso, a entrevistada M.B.A.S. afirmou categoricamente não ter sido visitada há mais de ano. Considerando que a entrevista ocorreu no dia 17 de março de 2010, conclui-se que durante quase todo o ano de 2009 ela deixou de ser assistida pelas atividades relativas aos agentes comunitários de saúde em seu domicílio, localizado na linha P-20 (travessa Querência).

## EVIDÊNCIA:

Visita in loco na Unidade Mista Manoel de Lara e no Posto de Saúde Querência do Norte; aplicação do questionário 17 05 02 0003 012 da OS 244453; termos de posse dos membros de Equipe de Saúde da Família citados na presente constatação.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Os agentes comunitários de saúde do município de Primavera de Rondônia estão todos cientes sobre suas atribuições no Programa Saúde Família, pois todos passaram por um treinamento antes de iniciarem seus trabalhos com a comunidade.

É de conhecimento das coordenações das equipes de PSFs que os Agentes Comunitários de Saúde não atingem 100% das visitas domiciliares mensalmente, pois além das visitas, eles estão inseridos em outras atividades.

Todos foram orientados em que no mês que eles estiverem envolvidos em outras atividades como, por exemplo, divulgação de campanha de vacinação, para darem prioridade para as crianças, gestante e idosa em suas visitas domiciliares, justificando o fato de que em algumas famílias as visitas do ACS não é mensal, e, além disso, a maioria dos ACS costuma relatar nas reuniões mensais, que algumas famílias não estão em casa no momento da visita domiciliar.

O agente comunitário de saúde que é responsável pela linha P-20, onde

foi citado que uma família ficou mais de um ano sem receber visitas, passou por problemas de saúde (Síndrome do Pânico) e se ausentou de suas atividades por um longo período, de setembro a novembro de 2008 tirou licença-prêmio, em dezembro de 2009 tirou férias e até agosto de 2009 esteve afastado pelo INSS, e, quando retornou as suas atividades começou a recadastrar todas as famílias de sua micro área, demorando certo período para concluir o cadastramento de suas famílias, e iniciar as visitas domiciliares.

Além da divulgação de campanhas de vacinação, os agentes comunitários de saúde, acompanham os beneficiários do programa bolsa famílias, realizam a fabricação da multimistura mensalmente, e estão cadastrando as famílias de suas micro áreas no programa do SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional)." sic

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Além da justificativa apresentada, a Prefeitura de Primavera de Rondônia afirmou, por intermédio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, que:

"É oportuno citar, que alguns dos Agentes Comunitários de Saúde, deixam muito a desejar no seu trabalho diário, em relação às visitas domiciliares e cumprimento das determinações passadas pelas coordenadoras das Equipes de PSF."

Entende-se que a fiscalização sobre a atuação dos ACSs seja de responsabilidade da administração, esta poderá, ao verificar a atuação deficiente do servidor, aplicar sanções administrativas, e, se necessário, punição de acordo com a Lei.

Diante do exposto e pelo fato de não ter apresentado fato novo, não acatamos as justificativas ora apresentadas.

# 3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Vencimento básico pago a menor aos Agentes Comunitários de Saúde

### FATO:

Com vistas a checar se os valores pagos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) membros das Equipes de Saúde da Família (ESF) guardam conformidade com as legislações que versam sobre o assunto, procedeuse análise das suas respectivas fichas financeiras a partir do ano de 2008.

Primeiramente, considerando que em janeiro do corrente ano o valor do salário mínimo já correspondia à quantia de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme previsão no art. 1º, inciso I, da Medida Provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009, e que o vencimento básico dos ACS's é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), chega-se à conclusão de que o valor do mencionado complemento pecuniário equivale à R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Todavia, constatou-se pagamento a menor do complemento do salário mínimo aos ACS's no mês de janeiro de 2010, situação que foi retificada parcialmente no mês subsequente, pois não houve restituição da diferença faltante no primeiro mês do ano, conforme descrição apresentada na seguinte tabela:

CNS DO ACS	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	COMPL. SALÁRIO MÍNIMO DEVIDO (R\$)	COMPL. SALÁRIO MÍNIMO PAGO (R\$)*	VALOR A SER RESTITUÍDO (R\$)
980016004195044	380,00	130,00	5,20	124,80
980016000276414	380,00	130,00	5,20	124,80
980016000276228	380,00	130,00	5,20	124,80
980016000276287	380,00	130,00	5,20	124,80

Controladoria-Geral da União

CNS DO ACS	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	COMPL. SALÁRIO MÍNIMO	COMPL. SALÁRIO MÍNIMO	VALOR A SER RESTITUÍDO (R\$)
		DEVIDO (R\$)	PAGO (R\$)*	
980016000276317	380,00	130,00	5,20	124,80
980016000276465	380,00	130,00	5,20	124,80
980016004197187	380,00	130,00	5,20	124,80
980016004195893	380,00	130,00	5,20	124,80
980016000276163	380,00	130,00	5,20	124,80
980016004567227	380,00	130,00	107,20	22,80
980016277649359	380,00	130,00	28,00	102,00
980016282984381	380,00	130,00	28,00	102,00
980016277649332	380,00	130,00	28,00	102,00
*Valores corresponden	tes ao mês de j	janeiro de 2010.		

Nesse contexto, é válido mencionar que houve transferências federais ao bloco de Atenção Básica, especificamente sobre o Programa Agentes Comunitários de Saúde, reportando-se aos seguintes quantitativos, segundo base de dados apresentados em consulta realizada no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde:

ANO	TOTAL DE RECURSOS (R\$)*			
2008	Nenhum registro encontrado.			
2009	16.926,00			
2010	2010 16.926,00			
*Transferência para a conta do Fundo Municipal de Saúde.				

ANO	TOTAL DE RECURSOS (R\$)*				
2008	75.782,00				
2009	90.265,00				
2010	Nenhum registro encontrado.				
*Transf	*Transferência para a conta da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.				

## EVIDÊNCIA:

Ficha financeira dos Agentes Comunitários de Saúde.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Foi tomada às devidas providências sobre as diferenças de pagamento dos ACS referente ao mês janeiro/2010 sendo restituído no mês de abril/2010." sic

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A equipe de fiscalização não recebeu documentos que comprovassem a justificativa apresentada pela Administração.

Diante do exposto, não acatamos as justificativas ora apresentadas.

### 3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Não cumprimento da carga horária por profissionais das equipes de saúde da família

## FATO:

Entre os dias 15 e 19 de março do corrente ano, a equipe de fiscalização visitou o Posto de Saúde de Querência do Norte e a Unidade Mista Manoel de Lara, ambos situados no Município de Primavera Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 57

de Rondônia/RO, com vistas a verificar a presença dos profissionais pertencentes às Equipes da Saúde da Família (ESF's) em suas respectivas áreas de atuação, bem como confrontar as informações checadas in loco com os registros das folhas de ponto.

No tocante ao odontólogo da ESF da Unidade Mista Manoel de Lara, constatou-se que seu atendimento à população acontece duas vezes por semana, as segundas e sextas-feiras, em ambos os dias no período da manhã.

Entretanto, o sítio eletrônico do Cadastro Nacional dos

Estabelecimentos em Saúde (CNES), do Ministério da Saúde, indica que o referido profissional tem 40 horas semanais como carga horária ambulatorial, previsão idêntica à que fora consignada no termo de sua posse, no dia 01 de abril de 2002, quando adentrou no quadro de pessoal civil do Município de Primavera de Rondônia/RO.

Sobre o médico, membro da ESF da Unidade Mista Manoel de Lara até o mês de fevereiro de 2010, não foram apresentadas à equipe de fiscalização as folhas de ponto e as informações relativas ao ingresso do profissional no quadro de pessoal civil do município, visto que sua pasta funcional não foi encontrada in loco.

Em relação ao médico da ESF da Unidade Posto de Saúde de Querência do Norte, verificou-se que ele estava atendendo normalmente no dia 17 de março de 2010. Entretanto, ao analisar o histórico dos registros de expediente em suas folhas de ponto, constatou-se que estão computadas assinaturas em três dias úteis por semana, o que não atinge o patamar legal de 40 horas semanais. Além disso, algumas das folhas de ponto encontram-se em branco, como é o caso dos meses de julho de 2008 e abril de 2009.

Cabe acrescentar também que o seu cadastro no CNES indica vínculo empregatício de 40 horas na Unidade Mista de Cacoal e de 24 horas no Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta de Pimenta Bueno.

Assim, a equipe de fiscalização solicitou informações pertinentes ao médico às prefeituras municipais de Cacoal/RO e de Pimenta Bueno/RO, por meio dos Ofícios n.º 7.290 e 7.291/2010/CGU-Regional/RO, respectivamente, ambos de 11 de março de 2010.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, por meio do Ofício nº 0012/SEMAD/2010, informou que o citado profissional possui vínculo com o Município de Cacoal, um contrato efetivo de médico clínico geral, sob o cadastro n.º 5465, com a carga horária de 40 horas semanais, sendo em forma de plantão, lotado no Pronto Socorro - Unidade Mista de Cacoal, desde 14 de janeiro de 2008.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, por meio do Ofício nº 005/SPGM/PMPB/2010, comunicou que no período de 01 de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2008 ele foi contratado na modalidade de compras e serviços, informação que não denota similaridade com os dados consignados no CNES referentes ao profissional.

Isso posto, percebe-se que, além das 40 horas semanais não estarem sendo cumpridas no Município de Primavera de Rondônia/RO, as cargas horárias somadas de todos os vínculos de trabalho que ele possui efetivamente são impraticáveis diante do quantitativo de horas contido em uma semana.

No que concerne a enfermeira da ESF da Unidade Posto de Saúde de Querência do Norte, descobriu-se que a mesma, apesar de estar registrada no CNES como enfermeira, não possui graduação de nível superior na área de enfermagem, sendo habilitada para o exercício de cargo de técnico em enfermagem, conforme diploma constante em sua pasta funcional.

Cabe acrescentar também que o seu cadastro no CNES indica que ela tem vínculo empregatício de 40 horas na Unidade Mista de Cacoal e de 24

Controladoria-Geral da União

horas no Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta de Pimenta Bueno. Dessa forma, a equipe de fiscalização solicitou informações pertinentes a ela às prefeituras municipais de Cacoal/RO e de Pimenta Bueno/RO, por meio dos Ofícios n.º 7.290 e 7.291/2010/CGU-Regional/RO, respectivamente, ambos de 11 de março de 2010.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Cacoal, por meio do Ofício nº 0012/SEMAD/2010, informou a existência de vínculo com o Município de Cacoal, um contrato efetivo de auxiliar de enfermagem, sob o cadastro n.º 2752, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada no Pronto Socorro - Unidade Mista de Cacoal, desde 14 de junho de 1999.

Por seu turno, a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, por meio do Ofício nº 005/SPGM/PMPB/2010, informou que ela foi admitida mediante concurso público em 01 de março de 2001 no quadro de pessoal do município como auxiliar de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais. Ademais, a servidora vinha tendo problemas de frequência, chegando a faltar nos meses de janeiro e fevereiro de 2010, conforme comunicação da diretora do hospital onde a mesma é lotada.

Consta ainda na resposta que, mediante diligências, descobriu-se que nos meses citados no parágrafo anterior ela juntamente com o seu marido, o qual também é servidor nos municípios de Cacoal e Pimenta Bueno/RO, se encontravam em passeio na Região Nordeste do país.

Esse fato fez com que a administração municipal de Pimenta Bueno/RO bloqueasse os seus pagamentos, quando então, no início do mês de março de 2010, eles solicitaram o afastamento do serviço por dois anos. Tal pedido foi negado e as providências quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) foram tomadas.

Ante o exposto, percebe-se que as cargas horárias somadas de todos os vínculos de trabalho que ela possui são impraticáveis diante do quantitativo de horas contido em uma semana.

O não cumprimento da escala por parte desses profissionais caracteriza-se como descumprimento ao item 2.1, alínea IV da Portaria  $n^\circ$  648/GM/2006, a qual dispõe que compete a Secretaria Municipal de Saúde:

"Assegurar o cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte"

Por fim, cabe ressaltar que esses profissionais assinaram termos de posse nos quais assumiram o dever de cumprir 40 horas semanais no exercício da profissão no Município de Primavera de Rondônia/RO.

#### EVIDÊNCIA:

Visitas in loco nas unidades de saúde do Município de Primavera de Rondônia/RO, consulta no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde (CNES); folhas de ponto dos membros das Equipes de Saúde da Família; Ofício nº 0012/SEMAD/2010 (resposta da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO quanto ao expediente da equipe de fiscalização); Ofício nº 005/SPGM/PMPB/2010 (resposta da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO quanto ao expediente da equipe de fiscalização).

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010

Controladoria-Geral da União

e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Todos os funcionários a partir de maio/2010, aqueles que não se regularizar as suas freqüências diárias, sem ter uma justificativa. Os servidores com a carga horária defasada tanto de Odontologia e Médico que a partir de maio/2010 vamos tomar as devidas providências, pois ser um município próximo de Pimenta Bueno, Cacoal e Rolim de Moura a dificuldade deste profissional é imensa, sabemos que de acordo com a Portaria nº 648/GM/2006, a qual dispõe que compete a Secretaria Municipal de Saúde nas esferas Estaduais e Distritais; que cumprem a sua jornada de trabalho 40 horas semanais de todos os profissionais da Saúde Familiar." sic

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar de ser uma peculiaridade da região norte que possui essa dificuldade na hora da contratação e na execução das horas contratadas pelos médicos, o fato encontrado não resta solucionado. Por esse motivo não acatamos as justificativas ora apresentadas.

Além disso, o Gestor Federal deverá acompanhar os resultados das providências a serem tomadas pela Administração.

AÇÃO

8581

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVICOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE - NACIONAL OBJETIVO DA AÇÃO :

Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

ORDEM DE SERVIÇO : 244523

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção/Reforma de Unidade de saúde.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 545412

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 214.680,00

# 3.1.7 CONSTATAÇÃO:

JULGAMENTO IRREGULAR DE CERTAME OCASIONANDO PREJUÍZO DE R\$ 11.560,32

# FATO:

Em análise às peças que compõe a Tomada de Preços nº 006/CPL/2007 que tinha por finalidade a contratação de empresa para a construção da Unidade de Saúde de Querência do Norte constatou-se que no julgamento das propostas não foram observados os preços dos itens que compuseram a planilha de formação de preços das licitantes do certame.

No dia 14/09/2009, foram abertas as propostas das empresas previamente habilitadas no certame e realizado o julgamento das propostas de acordo com o preço global ofertado pelas licitantes. Após análise das propostas, a CPL informou como vencedora a Construtora Terra Ltda cadastrada sob o CNPJ nº 06.140.580/0001-07 que ofertou o valor global de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais). Em comparativo de preços de cada um dos grupos de serviços constantes das propostas das

Controladoria-Geral da União

licitantes, observou-se que outra tinha ofertado o menor preço, conforme se pode constatar na tabela abaixo:

Licitante	Construtora Terra Ltda. CNPJ nº	SEC Engenharia CNPJ nº	Construtora Aripuanã CNPJ nº
Serviços	06.140.580/0001-07	07.103.838/0001-50	03.018.417/0001-70
Serviços	15.710,46	14.716,02	15.913,06
Preliminares			
Movimento de	4.574,73	4.067,98	4.632,11
terra			
Fundação e	33.515,84	32.116,10	33.939,63
estrutura			
Paredes e	13.089,09	12.679,36	13.254,90
divisórias			
Esquadrias e	12.443,58	11.345,51	12.600,68
Vidros			
Cobertura e	43.931,35	41.958,44	44.485,59
Forro			
Revestimento	24.299,41	23.211,85	24.608,56
de Parede			
Pavimentação	31.259,46	29.990,39	31.654,88
Instalação	9.717,67	9.126,49	9.839,14
Elétrica			
Pintura	8.631,00	19.686,49	8.733,32
Instalação	12.554,76	11.956,61	12.721,86
Hidráulica			
Limpeza	766,76	741,75	778,02
geral			
Diversos	505,89	490,49	512,32
Total	211.000,00 <sup>(a)</sup>	212.087,48 <sup>(b)</sup>	213.674,07 <sup>(c)</sup>

Fonte: propostas apresentadas pelas licitantes.

Ao verificamos as propostas por grupo de serviços, observa-se que a Empresa SEC Engenharia apresentou a melhor proposta para todos os grupos, a exceção do grupo pintura que estava 128% do preço ofertado pela licitante vencedora. Ao detalhamos o Grupo "Pintura" para três empresas obtemos os sequintes valores:

Licitante	Licitante A	Licitante B	Licitante C
Serviços			
Pintura			
Pintura acrílica interna 02 demãos.	5.780,95	5.439,18	5.849,17
Pintura acrílica externa 02 demãos.	1.873,87	1.763,08	1.895,97
Acrílica nas esquadrias de madeira 03	587,18	555,95	594,29
demãos			
Esmalte sintético nas esquadrias	389,00	367,96	393,89
Total	8.631,00	8.126,17	8.733,32

Fonte: propostas apresentadas pelas licitantes.

Nesse quadro verifica-se que a licitante SEC Engenharia ofertou também o menor preço para o grupo "Pintura" e considerando o somatório dos subitens do grupo pintura, o valor correto dos serviços seria de R\$ 8.126,17 (oito mil cento e vinte e seis reais e dezessete centavos), bem menor que o valor indicado na planilha da empresa que foi de R\$ 19.686,49 (dezenove mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Considerando o valor de cada um dos itens da licitação, a empresa SEC Engenharia apresentou proposta no valor de R \$ 200.527,14 (duzentos mil quinhentos e vinte e sete reais e catorze centavos), este valor foi R\$ 11.560,32 (onze mil quinhentos e sessenta Controladoria-Geral da União

a) valor incluindo BDI de 29%; b) BDI de 23% e c) sem informação do percentual do BDI.

a) Const. Terra Ltda; b) SEC Engenharia Com. e Construt. Ltda e c) Construtora Aripuanã Ltda.

reais e trinta e dois centavos) menor que a proposta ofertada pela licitante vencedora.

Cabe lembrar que na alínea 'b' do item 7.3.2 do Edital da Tomada de Preços nº 006/CPL/2007, que trata da correção admissão, previa que: "Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, A Comissão procederá a correção dos subtotais mantidos os preços unitários constantes das propostas, alterando em consequência o valor da proposta".

A falta de conferência pormenorizada dos itens da planilha ocasionou ao município um prejuízo de R\$ 11.560,32 (onze mil quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

#### EVIDÊNCIA:

Planilha de formação de preços apresentadas pelas licitantes.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício  $n^{\circ}$  252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Apesar de notificada à contratada não se manifestou, quando se perguntou como consta na ata se alguém se manifestaria todos concordaram com o resultado e assinaram a ata. Uma vez também que foi observado o valor escrito por extenso."

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com informações da Prefeitura, a empresa contratada foi notificada sobre o teor dessa constatação, mas não se manifestou. Deve-se, contudo, salientar que o julgamento dos procedimentos licitatórios é de competência da Prefeitura (órgão contratante) e, portanto, o encaminhamento da constatação a terceiros não a exime a contratante de apresentar as justificativas que considerar pertinentes. Ademais, foi a contratante que julgou de forma irregular o certame licitatório e não a empresa contratada. Sendo assim, não acatamos a justificativa apresentada pela Prefeitura.

## 3.1.8 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DA BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI)

### FATO:

No edital da Tomada de Preços nº 006/CPL/2007 destinado à contratação de empresa para a construção da Unidade de Saúde do Distrito de Querência do Norte, não se exigia o detalhamento da BDI, apesar de o Tribunal de Contas da União ter pacificado o entendimento quanto à obrigatoriedade desse detalhamento, conforme excertos do Acórdão-Plenário nº 1.941/2006, transcrito abaixo:

3. É obrigatória a previsão, no edital de licitação, dos critérios de aceitabilidade dos preços ofertados, permitida a fixação de preços máximos, devendo a proposta do licitante apresentar a composição dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do Bônus por Despesas Indiretas - BDI e dos encargos sociais.

A falta de exigência de detalhamento do BDI levou as 03 (três) licitantes que participaram do certame a ofertarem suas propostas de acordo com suas conveniências. A Construtora Terra Ltda ofertou proposta no valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), já inclusa uma taxa de BDI de 29%, entretanto não detalhou a composição dessa taxa. A SEC engenharia ofertou proposta no valor de R\$

Controladoria-Geral da União

212.087,48 (duzentos e doze mil e oitenta e sete reais e quatro centavos), já inclusa uma taxa de BDI de 23%. Esta licitante apresentou um detalhamento dos itens (encargos sociais e demais despesas indiretas) que compuseram a referida taxa. Já construtora Aripuanã ofertou proposta no valor de R\$ 213.674,07 (duzentos e treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sete centatos), mas não informou qual o BDI utilizado.

A própria Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou planilha orçamentária de preços que balizaram a referida licitação com uma taxa de BDI de 29,27%, mas não realizou o seu detalhamento.

## EVIDÊNCIA:

Propostas apresentadas pelas licitantes e planilha orçamentária da licitação.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Quanto ao BDI deveria ser verificado no início enquanto a planilha orçamentária faz parte de um projeto o qual foi aprovado pelo Ministério da Saúde, para que não venha a ocorrer, entretanto, passou despercebido na fase de aprovação do projeto e na fase da licitação."

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Verifica-se que a Prefeitura reconhece a inconsistência aposentada sem, contudo, apresentar justificativas que elidam a questão. Deste modo, não acatamos as justificativas apresentadas.

## 3.1.9 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS E OUTRAS ENTIDADES SOBRE O RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

## FATO:

Com o intuito de se certificar de que a Prefeitura de Primavera de Rondônia cumpriu com as determinações contidas no artigo 2º da Lei no 9.452/97, no que diz respeito à necessidade de notificação aos partidos

políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais a qualquer título, realizou-se análise do processo referente ao contrato  $n^\circ$  584/2007.

Da análise, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia não comprovou a realização de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre o recebimento de créditos referentes aos recursos federais, o que contraria o artigo 2º da Lei nº 9.452/97.

## EVIDÊNCIA:

Ausência de documentação comprobatória no processo relativo ao contrato de repasse ora analisado.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação, por meio do Ofício nº  $252/\mathrm{GP}/2010$ , de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Quanto ao BDI deveria ser verificado no início enquanto a planilha a

Controladoria-Geral da União

referida notificação somente era encaminhada ao Poder Legislativo, porém após a visita da CGU, estamos informando os partidos políticos dos recursos ora recebidos."

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não elide a inconsistência apontada, pelo que mantemos a constatação.

# 3.1.10 CONSTATAÇÃO:

SOBREPREÇO NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

#### FATO:

Na análise dos custos unitários e globais dos serviços executados na construção do Centro de Apoio à Gestante constatamos que inúmeros itens foram licitados acima dos preços de referência do SINAPI, conforme planilha abaixo:

Item SINAPI	DESCRIÇÃO	Un	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	SINAPI + BDI 29%	Dif %
11506/1	BARRACÃO OBRA MADEIRA INCL INSTALAÇÕES HIDROS- SANITÁRIAS E ELETRICAS	m²	24,00	199,40	4.785,58	2.760,08	73,39%
26580/18	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	m²	600,00	2,59	1.551,24	766,26	102,44%
41602	FORRO DE PVC	m²	351,84	57,31	20.162,33	6.263,46	221,90%
68333	CONCRETO DESEMPENADO P/QD.C/LASTRO E=7,0CM- 220109	m²	250,63	37,38	9.369,77	7.610,78	23,11%
68068	PISO EM GRANILITE	m²	250,63	58,69	14.709,12	11.157,52	31,83%
68598/6	EMBOCO INT/EXT CIMENTO/CAL/AREIA 1:4:10 E=1,5CM		75,00	12,78	958,86	721,76	32,85%
5995	REBOCO DESEMPENADO E=0,5CM C/ARG 1:4,5 CAL HIDRATADA/AREIA FINA PENEIRADA, PREPARO C/BETONEIRA (P/PAREDES EXTERNA/INTERNA)	m²	865,54	18,49	16.000,03	5.917,70	170,38%
23779/1	AZULEJO BRANCO 15X15CM C/ARG. COLANTE (FORNEC/ASSENTAMENTO)	m²	75,00	40,85	3.063,70	1.795,68	70,61%
23759/4	VIDRO CANELADO	m²	26,10	64,53	1.684,27	1.515,11	11,17%
23714/1	PINTURA LATEX PVA 2 DEMAOS + 1 SELADOR, EM PAREDES - NAO INCL EMASSAM	m²	865,68	8,92	7.721,55	5.784,65	33,48%
23772/2	SUMIDOURO D=1,40M TAMPA CONCRETO ARMADO D=1,60M H=0,10M	un	1,00	1.687,65	1.687,65	1.209,59	39,52%
23744/1	CALCADA DE PROTECAO EM CONCRETO MAGRO 1:4:8 E=5,0CM, REGULARIZADO C/ARG. CIM/AREIA 1:4 E=1,0CM (ASPERO)	m²	62,72	72,61	4.554,16	1.632,74	178,93%
-		-	ı		86.248,26		
D	iferença entre preço contra	tado	e SINAF	PI + 29% (B	DI)	39.112,94	82,98%

Fonte: SINAPI referência agosto/2007 e medições da obra.

Cabe destacar que não foi possível avaliar os preços de alguns itens, pois estavam especificados na planilha orçamentária de forma inadequada e, ainda, falta uma especificação adequada no memorial descritivo na obra. Por exemplo, podemos citar o item "10.1 - Quadro de distribuição até 12 saídas com disjuntores". Ao informar este item,

Controladoria-Geral da União

não é possível determinar qual a amperagem dos 12 disjuntores que serão instalados no quadro ou ainda se o disjuntor será monofásico, bifásico ou trifásico.

Devido às deficiências na discriminação dos itens da planilha orçamentária, realizamos o cotejamento de preços que alcançaram o montante de 53% do valor licitado.

No comparativo de preços adotou-se o preço SINAPI de referência, aplicando-se sobre esse um BDI de 29%, conforme determinado na planilha orçamentária elaborado pela prefeitura de Primavera de Rondônia. É importante mencionar que a art. 115 da Lei nº 11.439/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2007), estabelece que o SINAPI com ferramenta de balizamento de preço, conforme se depreende dos excertos a seguir:

Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União **não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI**, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet. (grifo nosso).

Na análise constatou-se que os preços dos itens em referência praticados pela convenente estão 82,98% acima do valor de referência do SINAPI, representando o montante de R\$ 39.112,94 (trinta e nove mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos).

Diante do exposto constata-se que a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia não utilizou os preços SINAPI com referência para elaboração de sua planilha orçamentária, bem como para certificação de que os preços apresentados pela contratada estavam de acordo com os preços de mercado.

## EVIDÊNCIA:

Planilhas de medições apresentadas pela empresa contratada e Planilha de Custos e Serviços Sintéticos do SINAPI - Data de referência 01/08/2007.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Estamos aguardando a manifestação da Empresa. "

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos as justificativas apresentadas, pois o objeto da presente fiscalização, por meio do 31º Sorteio de Municípios, é a execução dos recursos federais pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Sendo assim, compete à Prefeitura apresentar as justificativas que julgar necessárias quanto às inconsistências detectadas durante os trabalhos de campo, e não à empresa contratada.

## 3.1.11 CONSTATAÇÃO:

SUPERFATURAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO NO VALOR DE R\$ 8.271,41>

### FATO:

Na verificação "in loco" da construção da Unidade de Saúde de Querência do Norte constatou-se que alguns itens não foram executados

Controladoria-Geral da União

conforme o previsto no plano de trabalho e no projeto básico da obra e outros itens foram executados em quantidade inferior a presente nesses instrumentos de referência.

Não obstante, a contratante efetuou medições considerando serviços não executados de acordo com o projeto básico. Como exemplo, temos a instalação de 15 (quinze) portas almofadas de dimensões 0,90 x 2,10 m que estavam previstas em contrato, mas "in loco" se observou a instalação de 13 (treze) portas de 0,80 x 2,10 e 02 (duas) portas de 0,90 x 2,10m. No entanto, o pagamento da obra considerou 15 portas  $0,90 \times 2,10m$ .

Outros serviços também foram contabilizados, apesar de não terem sido executados em consonância com o projeto básico, os quais detalhamos a seguir:

COTEJAMENTO DO PREVISTO NO PROJETO, MEDIDO E PAGO versus VERIFICAÇÃO "IN LOCO"				
Item Previsto	Item Qt. Item executado conforme Quant.			
8.1 - Porta em madeira completa (0,90x2,10m),	15	8.1 - Porta em madeira completa (0,80x2,10m), almofada pintada	13	
almofada pintada		8.1 - Porta em madeira completa (0,90x2,10m), almofada pintada	02	
8.3 e 8.6 - Colocação e acabamento de de caixilho de ferro basculante	28,26 m²	Colocação e acabamento de de caixilho de ferro basculante	27,44m²	
8.4 e 8.5 - Vidro canelado 4 mm colocado em caixilho com massa	28,26 m²	8.4 e 8.5 - Vidro canelado 4 mm colocado em caixilho com massa	27,44m²	
11.13 Lavatório de louça completa infantil com coluna.	02	Não executado	-	
4.3 Forro de PVC	351,84	4.3 Forro de PVC	303,78	

Fonte: planilha de medições e verificação in loco da obra.

Diante do exposto e considerando os valores da planilha orçamentária e das medições, houve um superfaturamento no valor de R\$ 8.271,41 (oito mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e centavos), conforme detalhado no quadro a seguir:

	centavos), conforme detainado no quadro a seguir.					
VALORES SUPERFATURADOS NA CONSTRUÇÃO						
DO CENTRO DE SAÚDE DE QUERÊNCIA DO NORTE						
DESCRIÇÃO	Un	Quant.	Quant.	Dif	Valor unitário	Valor total
		Medida	realizada	Medida a	Superfaturado	superfaturado
				maior	com BDI	com BDI
8.1 - Porta em madeira	UN	15,00	2,00	13,00	318,54	4.778,10
completa $(0,90x2,10m)$ ,						
almofada pintada						
8.3 e 8.6 - Colocação e	m²	28,26	27,44	0,82	235,39	193,02
acabamento de de caixilho						
de ferro basculante						
8.4 e 8.5 - Vidro	m²	28,26	27,44	0,82	64,40	52,81
canelado 4 mm colocado em						
caixilho com massa						
11.13 Lavatório de louça	UN	02	_	02	222,37	2.748,34
completa infantil com						
coluna.						
4.3 Forro de PVC	m²	351,84	303,78	48,06	57,19	444,74
Valor super	fatu	ırado nas	medições	realizadas	5	8.271,41

Fonte: medições efetuadas e verificação in loco.

## tab6

Apesar da execução em desacordo com as especificações previstas no projeto básico e da execução de alguns itens em quantidades menores, foram efetuadas medições e pagamentos como se a execução tivesse sido realizada regularmente. Portanto, os valores pagos a maior para os Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 66

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

referidos serviços deverão ser ressarcidos pela empresa contratada.

## EVIDÊNCIA:

Planilhas de medições, projeto básico da obra e verificação in loco da Unidade de Saúde de Querência do Norte.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Estamos aguardando a manifestação da Empresa."

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos as justificativas apresentadas, pois o objeto da presente fiscalização, por meio do 31º Sorteio de Municípios, é a execução dos recursos federais pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Sendo assim, compete à Prefeitura apresentar as justificativas que julgar necessárias quanto às inconsistências detectadas durante os trabalhos de campo, e não à empresa contratada.

### AÇÃO

8581

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVICOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE - NACIONAL OBJETIVO DA AÇÃO :

Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

ORDEM DE SERVIÇO : 244547

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.

#### AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

:

CONVÊNIO SIAFI 621115

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 46.610,00

## 3.1.12 CONSTATAÇÃO:

Equipamentos ociosos ou com pouca utilização.

# FATO:

O Convênio nº 799/2007 trata da aquisição de equipamentos para a estruturação de unidade de atenção especializada em saúde de Querência do Norte - Primavera de Rondônia / RO, tendo sido firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia e o Ministério da Saúde, com um valor total de R\$ 46.610,88 (quarenta e seis mil seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

A aquisição efetuou-se por meio do Pregão presencial nº 001/2008, com julgamento das propostas baseado no menor valor por lote. Foram convidadas para o certame as empresas: Objeto Móveis para escritório Ltda., CNPJ nº 01.886.840/0001-66; Equipo Médica Comercial Ltda., CNPJ nº 04.141.713/0001-26; Ortomed Produtos e serviços hospitalares Ltda., CNPJ nº 06.087.679/0001-84 e Medical Center distribuidora de medicamentos Ltda., CNPJ nº 06.233.460/0001-46, sendo que todas as

Controladoria-Geral da União

empresas se lograram vencedoras.

Durante a verificação física dos equipamentos adquiridos por meio da Nota Fiscal nº 003319, emitida pela empresa Ortomed Produtos e serviços hospitalares Ltda. em 30/10/2008, constatamos que havia três cadeiras de rodas, das quais, duas estavam sem utilização.

Constatou-se também, por meio da Nota Fiscal nº 27496, emitida pela empresa Equipo Médica Comercial Ltda. em 15/10/2008, que havia seis baldes a pedal, dos quais, dois estavam sem utilização.

Consoante o que consta nas notas fiscais supracitadas, os custos dos equipamentos subutilizados foram:

Equipamento	Unidades Adquiridas	Valor
Cadeira de rodas	2	R\$ 852,00
Balde a pedal	1	R\$ 660,00
Total	R\$ 1.512,00	

Desta forma, sugerimos a instauração da competente Tomada de Contas Especial - TCE, nos termos da Instrução Normativa STN nº 01/1997, Artigo 38, III, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos causados.

### EVIDÊNCIA:

Processo nº 25000.213701/2007-12 e inspeção "in loco" realizada no Posto de Saúde e as seguintes fotos:



## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício  $n^{\circ}$  252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"O valor acima citado será ressarcido aos cofres públicos."

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As providências apresentadas deverão ser implementadas no futuro, desse modo, mantemos a constatação quanto à ociosidade dos equipamentos adquiridos e não acatamos as justificativas ora apresentadas.

O Gestor Federal deverá acompanhar os resultados das providências a serem tomadas pela Administração.

#### 3.2 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO :

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE RONDONIA

#### OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 244321

#### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

#### AGENTE EXECUTOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AUTAROUIA MUNICIPAL

#### QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 45.323,18

## 3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação comprovando envio de carta convite

#### FATO:

Com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia/RO (SEMSAU) no tocante à aquisição de medicamentos e material odontológico e laboratorial, a Comissão Permanente de Licitação tornou pública a Carta convite nº 005/CPL/2008, no dia 12 de fevereiro de 2008, de acordo com o que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, segundo informações contidas no Processo nº 111/2008, formalizado para a aquisição dos citados objetos.

Neste certame licitatório, cuja homologação aconteceu em 19 de março de 2008, três empresas sagraram-se vencedoras, conforme descrição na seguinte tabela:

		QTDE DE	VALOR TOTAL
NOME FANTASIA		ITENS	DOS ITENS
DA EMPRESA	CNPJ	GANHOS	GANHOS (R\$)
Triunfarma Comercial			
de Medicamentos Ltda	02.713.269/0001-40	2	869,00
Mega Comércio de			
Medicamentos Ltda	06.259.701/0001-26	140	57.935,56
Hermom Hospitalar			
Ltda	02.578.778/0001-08	3	1.459,40

Em princípio, verificou-se que as empresas mencionadas encontram-se no município de Goiânia/GO, cuja distância até a localidade fiscalizada é de aproximadamente 2.900 quilômetros. Tal situação de forma alguma inviabilizaria a participação delas no certame, bastando, dentre outros aspectos, que fosse assegurada a igualdade de condições dos concorrentes no pleito.

Todavia, não houve convite às firmas situadas no Estado de Rondônia para que estas apresentassem propostas à licitação em tela, o que fomentaria a concorrência entre os participantes.

Nesse mesmo sentido, a ausência de convite foi detectada também em

Controladoria-Geral da União

relação às próprias empresas que participaram do certame, isto é, não foi encontrado recibo de carta convite com carimbo do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) e assinatura de seus respectivos

representantes, a fim de corroborar que elas estavam cientes do pleito, bem como verificar o atendimento quanto ao que prevê a Lei 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 21 (...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

 $(\ldots)$ 

IV - cinco dias úteis para convite.

#### EVIDÊNCIA:

Processo  $n^{\circ}$  111/2008, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos e material odontológico e laboratorial.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº  $252/\mathrm{GP}/2010$ , de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Esta irregularidade será sanada nos próximos processos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde a CPL, O CONTROLE INTERNO, A AUDITORIA E A PROCURADORIA, estarão mais atentas à estas falhas." sic

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As providências apresentadas deverão ser implementadas no futuro, desse modo, não acatamos as justificativas ora apresentadas.

O Gestor Federal deverá acompanhar os resultados das providências a serem tomadas pela Administração.

# 3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de plano municipal de assistência farmacêutica.

## FATO:

Mediante a Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, datada de 08 de março de 2010, a equipe de fiscalização solicitou à Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO a apresentação de cópia do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica.

Em resposta, por meio do Ofício nº 019/SEMSAU/2010, de 18 de março de 2010, a Secretaria Municipal de Saúde relatou o seguinte:

"Informo que não Disponibilizamos de Plano Municipal de Assistência Farmacêutica." SIC

Salienta-se que esse plano é importante no âmbito da gestão do Programa de Assistência Farmacêutica no município, tendo em vista que, de acordo com o Anexo I da Portaria no 2.084/2005/MS, de 28 de outubro de 2005:

- "3. As responsabilidades e os compromissos das três esferas gestoras do Sistema Único de Saúde, relativas ao elenco de medicamentos e produtos pactuados, destinados às ações da atenção básica em saúde devem constar nos Planos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Farmacêutica.
- 4. Os medicamentos de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem estar adequados às metas definidas nos respectivos Planos Municipais e Estaduais de Assistência Farmacêutica, definidas com base em indicadores locais e regionais."

Desse modo, o referido plano se apresenta como um importante

Controladoria-Geral da União

instrumento para a gestão do programa, já que materializa as diretrizes definidas pelo gestor municipal, as responsabilidades assumidas e os limites de alcance.

#### EVIDÊNCIA:

Ofício nº 019/SEMSAU/2010, de 18 de março de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primavera de Rondônia/RO.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício  $n^{\circ}$  252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Esta administração solicitou da equipe da saúde a elaboração do referido Plano."

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Evidencia-se que durante todo exercício não houve um planejamento vigente, mostrando a ausência de diretrizes quanto a assuntos considerados críticos para a boa execução do programa no município, desse modo, não acatamos as justificativas ora apresentadas.

## 3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Habilitação irregular de empresa em processo licitatório

#### FATO:

Com o objetivo de certificar a conformidade da habilitação das empresas que participaram da Carta convite nº 005/CPL/2008, a equipe de fiscalização realizou análise no Processo nº 111/2008, cujo objeto é aquisição de medicamentos e material odontológico e laboratorial.

Conforme define a Lei 8.666/93, existem determinadas exigências para a habilitação de empresas em licitações, tais como documentações relativas à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, as quais podem ser dispensadas, no todo ou em parte, nos caso de convite.

Em consonância com a legislação supracitada, a Carta convite  $n^{\circ}$  005/CPL/2008 exigiu:

- "3.1.1 CRF Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 3.1.2 CND Certidão Negativa de Débito para com o Instituito Nacional de Seguro Social INSS;
- 3.1.3 Contrato social e suas alterações;
- 3.1.4 Certificado da ANVISA."

Isso posto, constatou-se que os documentos pertinentes à empresa de CNPJ 02.578.778/0001-08 foram anexados ao processo sob análise sem a devida autenticação em cartório. Tais dados, constantes nas páginas 41 a 52, anotam que o recebimento das referidas documentações pela Comissão Permanente de Licitação ocorreu via fax, o que indica que as cópias encontram-se desprovidas de originalidade no tocante ao selo de autenticação de cartório.

Essa situação contraria o disposto na Lei 8.666/93, que se reporta à questão da seguinte maneira:

"Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente** ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial." (grifo nosso)

Ante o exposto, é oportuno mencionar que as datas referentes ao registro da ata de sessão de recebimento e julgamento dos envelopes de

Controladoria-Geral da União

habilitação e proposta de preço e à assinatura do termo de homologação e adjudicação de processo licitatório antecederam o dia em que houve o envio, via fax, dos documentos citados nesta constatação à Comissão Permanente de Licitação. Em outras palavras, a empresa de CNPJ nº 02.578.778/0001-08 foi habilitada junto ao certame, bem como a licitação foi-lhe homologada e adjudicada antes mesmo que ela apresentasse a necessária documentação para participar do pleito, consoante a seguinte descrição:

FATO	DATA
Ata de sessão de recebimento e julgamento dos	
envelopes de habilitação e proposta de preço.	05/03/2008
Termo de homologação e adjudicação de processo	
licitatório.	19/03/2008
Envio de documentação pela empresa de CNPJ nº	
02.578.778/0001-08 via fax.	26/03/2008

### EVIDÊNCIA:

Processo nº 111/2008: documentação da empresa de CNPJ nº 02.578.778/0001-08 constante nas páginas 41 a 52; ata de sessão de recebimento e julgamento dos envelopes de habilitação e proposta de preço, página 91; termo de homologação e adjudicação de processo licitatório, página 93.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício  $n^{\circ}$  252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Esta irregularidade será sanada nos próximos processos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde a CPL, O CONTROLE INTERNO, A AUDITORIA E A PROCURADORIA, estarão mais atentas à estas falhas." sic

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As providências apresentadas deverão ser implementadas no futuro. Neste caso, o Gestor Federal deverá acompanhar os resultados das providências a serem tomadas pela Administração.

Diante do exposto e pelo fato de não ter apresentado fato novo, não acatamos as justificativas ora apresentadas.

### 3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Existência de vínculos de parentesco e comercial entre os licitantes

#### FATO:

Mediante análise do Processo nº 111/2008, verificou-se que três empresas participaram da licitação para aquisição de medicamentos e material odontológico e laboratorial, sendo que todas elas lograram êxito no pleito da Carta convite nº 005/CPL/2008, de 12 de fevereiro de 2008, conforme descrição apresentada na seguinte tabela:

		QTDE DE	VALOR TOTAL	
NOME FANTASIA		ITENS	DOS ITENS	
DA EMPRESA	CNPJ	GANHOS	GANHOS (R\$)	
Triunfarma Comercial				
de Medicamentos Ltda	02.713.269/0001-40	2	869,00	
Mega Comércio de				
Medicamentos Ltda	06.259.701/0001-26	140	57.935,56	
Hermom Hospitalar				
Ltda	02.578.778/0001-08	3	1.459,40	

Controladoria-Geral da União

A equipe de fiscalização identificou no mencionado processo que a empresa de CNPJ nº 02.578.778/0001-08 enviou alguns documentos à Comissão Permanente de Licitação, constantes nas páginas 41 a 54, apresentando os seguintes registros:

REGISTRO IMPRESSO NO DOCUMENTO PELO APARELHO DE FAX	PÁG. DO PROCESSO 111/2008
	41
MAR-26-2008 08:57 PM MEGAHOSPITALAR_LUCIONE 06235072012 P. 01	
MAR-26-2008 08:58 PM MEGAHOSPITALAR_LUCIONE 06235072012 P. 02	42
MAR-26-2008 09:01 PM MEGAHOSPITALAR_LUCIONE 06235072012 P. 04	43
(Registro não identificado)	44
MAR-26-2008 09:04 PM MEGAHOSPITALAR_LUCIONE 06235072012 P. 06	45
MAR-26-2008 09:05 PM MEGAHOSPITALAR_LUCIONE 06235072012 P. 07	46
(Registro não identificado)	47
(Registro não identificado)	48
MAR-26-2008 08:59 PM MEGAHOSPITALAR_LUCIONE 06235072012 P. 03	49
MAR-26-2008 08:53 PM MEGAHOSPITALAR_LUCIONE 06235072012 (página	
não identificada)	50
(Registro não identificado)	51
(Registro não identificado)	52
MAR-28-2008 09:50 AM MEGA HOSP_LUCIONE 06235072012 P. 01	53
MAR-28-2008 09:51 AM MEGA HOSP_LUCIONE 06235072012 P. 02	54

Isso posto, chama a atenção o fato de que o aparelho de fax, em vez de registrar a identificação da empresa cujos documentos estavam sendo encaminhados (Hermom Hospitalar Ltda), consignou o nome fantasia da empresa de CNPJ nº 06.259.701/0001-26, a qual, além de ser concorrente direta no processo licitatório, foi a que mais ganhou itens no certame.

Nesse mesmo sentido, verificou-se que a empresa de CNPJ nº 02.713.269/0001-40, ganhadora de dois itens na licitação, encaminhou uma declaração de cancelamento à Comissão Permanente de Licitação do Município de Primavera de Rondônia/RO, na qual solicitou que fossem cancelados os itens que lhe foram homologados e adjudicados, pois os preços deles foram apresentados com valores inexequíveis. Tal declaração foi enviada via fax, o qual consignou o seguinte:

						PÁG. DO
						PROCESSO
R	EGISTRO	IMPRESSO	NO DOCUMEN	TO PELO APARELHO	DE FAX	111/2008
APR-08-2	008 09:4	13 AM MEG	A HOSP LUCIO	ONE 06235072012	2 P. 01	101
APR-08-2	008 09:4	14 AM MEG	A HOSP LUCIO	ONE 06235072012	2 P. 02	102

Sendo assim, percebe-se que nessa nova circunstância uma vez mais o aparelho de fax, ao invés de registrar a identificação da empresa cuja declaração estava sendo encaminhada (Triunfarma Comercial de Medicamentos Ltda), consignou o nome fantasia da empresa de CNPJ nº 06.259.701/0001-26, a qual, além de ter sido concorrente direta no processo licitatório, foi a que mais ganhou itens no certame.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização realizou consulta no Sistema CNPJ, da Receita Federal do Brasil, almejando dirimir a suspeita relativa à existência de alguma conexão entre os licitantes que viesse a macular e comprometer a devida concorrência no processo licitatório. Dessa forma, constatou-se que, na época da licitação, o sócio-administrador e responsável pela empresa

Hermom Hospitalar Ltda fez parte do quadro societário da empresa Mega Comércio de Medicamentos, vencedora de 140 (cento e quarenta itens) no

Controladoria-Geral da União

certame. Tal vínculo durou aproximadamente cinco anos. Sua inclusão ocorreu em 10 de maio de 2004, ao passo que em 08 de janeiro 2009 foi efetivada a sua exclusão.

Portanto, considerando que no período no qual se transcorreu a licitação, desde a publicação da Carta convite nº 005/CPL/2008 (12/02/2008) até a assinatura do termo de homologação e adjudicação de processo licitatório (19/03/2008), o sócio-administrador teve participação ativa no quadro societário de ambas as firmas citadas no parágrafo anterior, denota-se cristalinamente um conluio entre as mesmas, pois forjaram uma concorrência entre empresas que na verdade não existiu.

Por derradeiro, cabe acrescentar que a mesma consulta indicou que a mãe do citado empresário faz parte do quadro societário da firma M & Y Representações Ltda, localizada no Município de Vicentinópolis/GO, cujo sócio-administrador e responsável de iniciais Y.F. na época da licitação também exerceu (e continua exercendo atualmente) a função de sócio-administrador e responsável da empresa Mega Comércio de Medicamentos.

### EVIDÊNCIA:

Processo nº 111/2008: documentação da empresa de CNPJ nº 02.578.778/0001-08 constante nas páginas 41 a 52; declaração de cancelamento de itens vencidos pela empresa de CNPJ nº 02.713.269/0001-40, página 101 e 102.

Consulta ao Sistema CNPJ, da Receita Federal do Brasil.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício  $n^{\circ}$  252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Esta irregularidade será sanada nos próximos processos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde a CPL, O CONTROLE INTERNO, A AUDITORIA E A PROCURADORIA, estarão mais atentas à estas falhas."

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As providências apresentadas deverão ser implementadas no futuro.

Neste caso, o Gestor Federal deverá acompanhar os resultados das providências a serem tomadas pela Administração.

Diante do exposto e pelo fato de não ter apresentado fato novo, não acatamos as justificativas ora apresentadas.

#### 3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamento antecipado de despesa.

## FATO:

De posse do Processo nº 136/2010, que versa sobre aquisição de medicamentos para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia/RO (SEMSAU), a equipe de fiscalização buscou verificar a forma pela qual foram executados os estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Primeiramente, considerando que o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) nº 0000001567, expedido pela empresa de CNPJ 06.087.679/0001-84, datado de 10/02/2010, apresentou-se como liquidado, verificou-se que o responsável pelo recebimento não registrou a data em que as mercadorias chegaram na SEMSAU, situação que impossibilitou esta equipe de checar se, de fato, a data de emissão do referido documento precedeu o dia em que ocorreu o

Controladoria-Geral da União

recebimento dos medicamentos.

Por conseguinte, tendo em vista que esta fiscalização sucedeu-se no período de 15 a 19 de março de 2010, ou seja, pouco mais de um mês após a chegada dos produtos, a equipe visitou a Unidade Mista Manoel de Lara, com vistas a verificar o controle de entrada e saída no almoxarifado.

Dessa forma, foram escolhidos aleatoriamente dez remédios listados no DANFE para que os mesmos compossem uma amostra com a qual se pudesse realizar um batimento de informação entre os itens entregues à prefeitura com aqueles que estavam na Unidade Mista Manoel de Lara. A amostra continha os seguintes medicamentos:

QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO						
1	CXA	POMADA BIS./ 25G C/ 150						
1	CXA	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO C/ 500						
1	CXA	AMOXILINA 250MG/5ML PO P/ SUS P ORAL FR/150ML C/ 50						
1	CXA	AMOXILINA 500MG CÁPSULA C/ 350						
1	CXA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INF C/ 50						
1	CXA	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJ C/ 50						
1	CXA	BENZILPENICILINA (PROC + POTASSICA) 300.000 + 100.000 UI						
		INJ C/ 50						
1	CXA	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO C/ 50						
1	CXA	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA C/ 500						
1	CXA	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO C/ 500						

Na vistoria realizada, apenas foi encontrada a Aminofilina 100mg comprimido c/500. Ao ser informada pela equipe de fiscalização sobre o fato, a prefeitura entrou em contato com a empresa fornecedora dos medicamentos. Esta, por sua vez, encaminhou, via fax, um documento assinado pelo sócio-administrador da firma sob o título "cautela", o qual apresentava as seguintes informações:

"Prezados Senhores,

Informamos que estamos deixando de entregar os materiais abaixo mencionados, relativos ao Processo 136/2010, Empenho nº. 65/2010 por motivo de não termos em disponibilidade no momento. Tão logo

entregaremos.

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	CXA	POMADA BIS./ 25G C/ 150	225,00	225,00
2	1	CXA	AMOXILINA 250MG/5ML PO P/ SUS P ORAL FR/150ML C/ 50	190,00	190,00
3	1	CXA	AMOXILINA 500MG CÁPSULA C/ 350	60,00	60,00
4	1	CXA	BENIZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UIINF C/ 50	77,50	77,50
5	1	CXA	BENIZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UIINJ C/50	47,50	47,50
6	1	CXA	BENILZILPENICILINA(PROC POTASSICA)300,000+100,000 UIINJ C/50	47,50	47,50
7	1	CXA	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO C/500	15,00	15,00

ITEM QTD. UNI		UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	PREÇO
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
8	1	CXA	CARBAMAZEPINA 500MG COMPRIMIDO C/500	30,00	30,00
9	1	CXA	CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ P/SUSPENSÃO ORAL FR/60ML C/50	223,25	223,25
10	1	CXA	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA C/500	140,00	140,00
11	1	CXA	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO C/500	20,00	20,00
12	1	CXA	DEXAMETASONA IMG/G CREME (BISN DE ALUMÍNIO C/10G)C/50	40,00	40,00
13	1	CXA	DIAZDPAM 10MG COMPRIMIDO C/500	25,00	25,00
14	1	CXA	DICLOFENACO 15MG/MLGOTAS FR/10ML C/500	45,00	45,00
15	1	CXA	DICLOFENACO 50MG COMRIMIDO REVESTIDO C/500	15,00	15,00
16	1	CXA	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO C/500	35,00	35,00
17	1	CXA	DIPIRONA 500 COMPRIMIDO C/500	30,00	30,00
18	1	CXA	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS FR/10ML C/50	35,00	35,00
19	1	CXA	PENITOINA 10040MG COMPRIMIDO C/500	40,00	40,00
20	1	CXA	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO C/500	55,00	55,00
21	1	CXA	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO C/500	20,00	20,00
22	1	CXA	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO C/500	15,00	15,00
23	1	CXA	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO /500	50,00	50,00
24	1	CXA	HIDROCLORTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO C/500	20,00	20,00
25	1	CXA	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR/150ML C/50	107,50	107,50
26	1	CXA	HIOSCINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO C/500	135,00	135,00
27	1	CXA	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSPENSÃO ORAL FR/30ML C/50	57,50	57,50
28	1	CXA	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO C/500	15,00	15,00
29	1	CXA	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR/10ML C/50	34,00	34,00
30	1	CXA	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO C/500	20,00	20,00
31	1	CXA	METRONIDAZOL 500MG/5G GELÉIA VAGINAL(BISN DE ALUMÍNIO)C/50	94,00	94,00

Controladoria-Geral da União

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		PREÇO	PREÇO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
32	1	CXA	NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO C/500	20,00	20,00
33	1	CXA	PARACETAMOL 200ML/ML GOTAS C/50	32,50	32,50
34	1	CXA	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO C/500	15,00	15,00
35	1	CXA	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL ENV 27G C/100	39,00	39,00
36	1	CXA	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE FR120ML C/50	79,50	79,50
37	1	CXA	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9%30ML C/50	400,00	400,00
38	1	CXA	SULFA+TRIMETOPRIMA 400:80MG COMPRIMIDO C/500	50,00	50,00
39	1	CXA	SULFATO FERROSO 68MG/ML GOTAS 30ML C/50	35,00	35,00
40	1	CXA	SERINGA DE 20ML	50,00	50,00
41		CXA	SERINGA DE 03ML	54,00	54,00
42	1	CXA	PROMETAZINA 25ML INJETAVEL	80,00	80,00
43	1	CXA	DECADRON INJETAVEL	37,00	37,00
44	1	CXA	BUSCOPAN INJETAVEL	42,00	42,00
45	1	LTS	TINTURA DE LODO 2%	19,00	19,00
46	1	LST	IODOPOVIDONA(TÓPICO)	16,00	16,00
47	1	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA	2,24	2,24
48	5	AMP	VITAMINA K INJETAVEL	0,66	3,30
49	10	AMP	AMENOFILINA INJETÁVEL 10,ML	0,59	5,90
50	20	CXA	ATADURA BOA QUALIDADE	2,40	48,00
51	30	COM	AMENOFILINA COMPRIMIDOS 100MG	0,04	2,00
52	100	COM	DICLOFENACO COMPRIMIDOS	0,04	4,00
53	100	AMP	GLOCOSE DE 25%	0,27	270,00
54	300	UND.	EQUIPO MACROGOTAS	0,90	270,00
55	300	UND.	SUGADOR BOA QUALIDADE	0,13	39,00

Controladoria-Geral da União

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
				100	0,00
					3.334,19

Atenciosamente,

 $(\ldots)$ 

ORTOMED PROD. E SERV. HOSPITALARES LTDA

(...) " SIC

Apesar de o responsável pelo recebimento ter atestado o DANFE como se ele tivesse recebido todos os produtos, uma imensa quantidade de medicamentos permaneceu no estabelecimento do fornecedor. Além disso, o que agrava substancialmente a situação é saber que a empresa, segundo consta no fragmento transcrito acima, não dispõe dos remédios para atender a demanda municipal, circunstância que afeta diretamente a população para a qual se destina a aplicação dos recursos do Programa Assistência Farmacêutica Básica.

Nesse mesmo contexto, considerando que o valor total de medicamentos que não foram entregues é de R\$ 3.334,19 (três mil trezentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), que o único remédio encontrado na vistoria, o qual já foi mencionado nesta constatação, apresentou um custo de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme o DANFE nº 0000001567, e que a sua ordem de pagamento, datada de 10 de fevereiro de 2010, além de não estar assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, corresponde ao valor de 3.354,19 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), verificou-se que houve a efetuação do pagamento de praticamente cem por cento dos medicamentos sem que os mesmos fossem entregues, com o agravante da ausência de previsão de entrega.

Portanto, o pagamento do DANFE foi integral, cujo atesto indica o recebimento da totalidade dos medicamentos, caracterizando o pagamento antecipado de despesas.

Diante disso, ficou caracterizada a liquidação fictícia da despesa pelo Secretário Municipal de Saúde. Cabe destacar que a fase da despesa referente à liquidação está disposta no inciso III, § 2°, do art.63 da Lei 4.320/64, conforme transcrição a seguir:

- Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

#### EVIDÊNCIA:

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) nº 0000001567 do Processo nº 136/2010 e documento sob o título "cautela" assinado pelo sócio-administrador da empresa fornecedora de medicamentos.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício  $n^{\circ}$  252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

Controladoria-Geral da União

"Esta irregularidade foi sanada, conforme documento e relatório fotográfico anexo."

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O documento e o relatório fotográfico apresentados pela prefeitura visaram demonstrar o efetivo recebimento dos medicamentos pagos antecipadamente à empresa fornecedora dos produtos, cuja ausência fora detectada no período em que a equipe de fiscalização esteve realizando seus respectivos trabalhos no município.

Preliminarmente, chama a atenção na justificativa supra que há três relações de medicamentos referentes à entrada no almoxarifado, das quais a primeira reporta-se aos 55 (cinquenta e cinco) itens objetos de análise desta constatação, a segunda diz respeito a 05 (cinco) e a terceira refere-se a 02 (dois).

Isso posto, verificou-se que, juntos, os 07 (sete) itens dispostos na segunda e terceira listas correspondem a medicamentos já computados na lista maior, na qual o Secretário Municipal de Saúde, o mesmo que atestou no DANFE nº 0000001567 o recebimento de medicamentos que não foram entregues, certifica a entrada de todos os 55 (cinquenta e cinco) medicamentos. Entretanto, tal procedimento não passou pela vistoria do responsável pelo setor do almoxarifado, tendo em vista que o campo reservado para a assinatura deste se encontra em branco. Em contrapartida, os itens elencados na segunda e terceira relações de medicamentos tiveram seu recebimento ratificado pelo responsável do setor do almoxarifado, ou seja, o documento indica o recebimento de 07 (sete) dos 55 (cinquenta e cinco) medicamentos, conforme disposto nas tabelas abaixo, o que encerra a assertiva de que não houve comprovação quanto à recepção dos 48 (quarenta e oito) itens restantes.

	ENTRADA PARA O ALMOXARIFADO (2ª RELAÇÃO)								
ITEM*	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$				
	150	BIS	CETOCONAZOL (GENÉRICO) 200MG 30G	1,50	225,00				
	50	FRA	CEFALEXINA MONOIDRATADA (CEFEXINA) 250MG	4,47	223,25				
	50	FR	MEBENDAZOL GENÉRICO 20MG/ML 30ML SUSP.	1,15	57,50				
	50	FRA	METOCLOPRAMIDA (GENÉRICO) 4MG 10ML	0,68	34,00				
	300	PT	SUGADOR ODONTOLOGIA C/40 UND	0,13	39,00				

<sup>\*</sup> Na justificativa apresentada pela prefeitura, a parte relativa ao campo "item" não foi preenchida.

	ENTRADA PARA O ALMOXARIFADO (3ª RELAÇÃO)								
ITEM	QTD.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$						
1	50	FRSC	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% 30ML C/50	8,00	400,00				
2	50	FRSC	SULFATO FERROSO 68 MG/ML GOTAS 30ML	0,70	35,00				

Controladoria-Geral da União

Ressalta-se também que foi caracterizada a inobservância do projeto básico para aquisição dos medicamentos em tela, no tocante à efetuação do pagamento, consoante trecho retirado do citado projeto:
"DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a previsão orçamentária, após a devida emissão da Nota Fiscal e material fornecido a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU." (grifo nosso)

Além disso, advém com tonalidade agravante o fato de que não há na justificativa da prefeitura nenhuma manifestação sobre a aplicação de penalidades à empresa Ortomed Prod. e Serv. Hospitalares Ltda, tendo em vista que a mesma deixou de entregar os medicamentos, alegando não possuir os produtos em seu estabelecimento, conforme informado no documento sob o título "CAUTELA".

Nesse mesmo sentido, vale mencionar que, voluntariamente, o Secretário Municipal de Saúde ignorou a matéria constante no projeto básico que foi assinado por si próprio, no que tange às penalidades previstas na Lei 8.666/93 a serem aplicadas ao caso em tela.

Fundamenta-se à analise o seguinte fragmento do projeto básico: "DA RESCISÃO

A inadimplência de quaisquer objetivos pela contratada implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados a critério da contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas na Lei 8.666/93."

Dessa forma, ao proceder o exame da justificativa da prefeitura, esta equipe concluiu que, apesar da tentativa de mitigar a constatação apontada acerca do lapso temporal em que a população do município ficou sujeita à falta de medicamentos, tal conduta não pôde anular a irregularidade praticada, uma vez que o documento sob o título "cautela", que foi emitido à prefeitura pela empresa fornecedora dos medicamentos, ratificou a existência da efetuação do pagamento sem que a mercadoria fosse entregue.

Cabe acrescentar que o atesto de recebimento aposto no DANFE nº 0000001567, além de ser inverossímil, conforme informações anotadas no campo fato desta constatação, está eivado de ilegalidade, conforme discorre sobre a matéria o art. 63 § 2º inciso III da Lei 4.320/64.

Assim, ante a análise acima anotada, a equipe de fiscalização decide não acatar a justificativa apresentada pela Prefeitura de Primavera de Rondônia/RO.

# 3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Inconformidades de dados em documento fiscal.

### FATO:

Mediante análise dos processos referentes à aquisição de medicamentos para o Programa Assistência Farmacêutica no Município de Primavera de Rondônia/RO, a equipe de fiscalização detectou inconformidades de dados em documentos fiscais.

Reportando-se ao Processo nº 111/2008, verificou-se que no dia 02 de outubro de 2008, a empresa Mega Comércio de Medicamentos Ltda, uma das vencedoras da Carta convite nº 005/CPL/2008, emitiu a Nota Fiscal nº 85107, cuja totalidade de itens encerrava a quantia de R\$ 2.325,30 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

Entretanto, no atesto de recebimento constante no verso do referido documento foi anotado o dia 10 de setembro de 2008 como sendo a data de entrega dos medicamentos, ou seja, 22 (vinte e dois) dias antes de a nota fiscal ser expedida os medicamentos já haviam sido recepcionados no município.

Controladoria-Geral da União

Ademais, considerando que a sede da citada empresa encontra-se em outro ente federativo (Goiás) e que o meio de entrega adotado por ela, conforme verificado em outras notas fiscais, é pela via terrestre, por meio de uma firma transportadora, constatou-se a ausência do carimbo da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, o qual, caso tivesse sido aposto na nota fiscal, indicaria, dentre outras informações, exatamente o dia em que as mercadorias adentraram no espaço territorial rondoniense. Cabe acrescentar que também não consta o carimbo da empresa que transportou os medicamentos para a prefeitura. No tocante ao Processo nº 112/2008, verificou-se que no dia 18 de junho de 2008 a empresa Mega Comércio de Medicamentos Ltda emitiu a Nota Fiscal nº 72686, cuja totalidade de itens encerrava a quantia de R\$ 1.136,42 (um mil cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Entretanto, no atesto de recebimento constante no verso do referido documento também foi anotado o dia 18 de junho de 2008 como sendo a data de entrega dos medicamentos.

Chama a atenção o fato de que essa empresa está situada no Estado de Goiás, conforme já mencionado nesta constatação, cuja distância até o Município de Primavera de Rondônia/RO é de aproximadamente 2.900 quilômetros.

Tendo em vista que a entrega dos medicamentos é realizada por uma firma de transporte terrestre, conclui-se que o certificado de recebimento registrado pelo responsável não condiz com a realidade logística da transportadora para fazer com que os itens dispostos na Nota Fiscal nº 72686 fossem entregues em até 24 horas.

Tais fatos indicam que os remédios chegaram ao município sem notas fiscais e que o responsável pelo recebimento atestou datas correspondentes aos dias nos quais, de fato, os medicamentos foram entregues, possivelmente para que os registros anotados nos documentos fiscais mantivessem conformidade com as datas reais em que houve as efetivas entregas.

### EVIDÊNCIA:

Nota Fiscal nº 85107 do Processo nº 111/2008; Nota Fiscal nº 72686 do Processo nº 112/2008.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício  $n^{\circ}$  252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Esta irregularidade foi sanada, conforme documento anexo."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A equipe de fiscalização não encontrou documentos que comprovassem a solução da irregularidade apresentada.

Diante do exposto e pelo fato de não ter apresentado fato novo, não acatamos as justificativas ora apresentadas.

## 3.2.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação da aplicação da contrapartida municipal referente ao Programa Assistência Farmacêutica Básica

### FATO:

Foi solicitada à Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2010, datada de 08 de março de 2010, a apresentação de comprovantes da aplicação da contrapartida

Controladoria-Geral da União

municipal exigida pela legislação do Programa Assistência Farmacêutica Básica.

Entretanto, a prefeitura não realizou a comprovação do que fora pedido pela equipe de fiscalização, informando, por meio do Ofício nº 019/SEMSAU/2010, de 18 de março de 2010, o seguinte:

- "Informo que não temos contrapartida para Assistência Farmacêutica" (Sic)
- O fato ora analisado contraria o que preceitua a Portaria GM n.º 3.237, de 24 de dezembro de 2007, Anexo I, conforme transcrição a seguir:
- "Art. 2º O financiamento da assistência farmacêutica básica é responsabilidade das três esferas de gestão, nos valores e modalidades de execução definidas nesta Portaria, sendo complementada pelas pactuações nas Comissões Intergestores Bipartite de cada Unidade Federativa."

Nesse contexto, ressalta-se que a Portaria n.º 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, também fortalece o entendimento a respeito do assunto:

- "Art. 25. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica. (...)
- § 3º Os gestores estaduais e municipais devem compor o financiamento da Parte Fixa do Componente Básico, como contrapartida, em recursos financeiros, medicamentos ou insumos, conforme pactuação na CIB e normatização da Política de Assistência Farmacêutica vigente." Por fim, ainda em menção ao Anexo I da Portaria GM n.º 3.237, de 24 de dezembro de 2007, cabe acrescentar o que dispõe o artigo 9º, no tocante às possibilidades em que a transferência relativa aos recursos federais do programa ficará suspensa:
- "Art. 9° A transferência dos recursos federais será suspensa nas seguintes situações:  $(\dots)$
- II Não aplicação dos valores mínimos devidos e pactuados nesta Portaria pelo gestor estadual e/ou municipal, quando denunciada formalmente por um dos gestores ou constatada por meio de monitoramento e auditorias realizadas por órgãos de controle interno e externo."

### EVIDÊNCIA:

Análise dos extratos bancários da conta específica do Programa Assistência Farmacêutica Básica e o Ofício nº 019/SEMSAU/2010, de 18 de março de 2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 019/SEMSAU/2010, de 18 de março de 2010, a prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Informo que não temos contrapartida para Assistência Farmacêutica" (Sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Ante a constatação da inexistência da contrapartida municipal atinent ao Programa Assistência Farmacêutica Básica, bem como pelo fato de a manifestação da unidade examinada não ter apresentado dados novos, não acatamos a justificativa ora apresentada.

### 4 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

### 4.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI

COS - NACIONAL

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 245908

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários abertos para acesso à comunidade.

### AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.000,00

# 4.1.1 CONSTATAÇÃO:

IRREGULARIDADES ENCONTADAS NO FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO

#### FATO:

Durante vistoria "in loco" ao local onde está funcionando o Telecentro Comunitário do Município de Primavera de Rondônia, constatamos as seguintes irregularidades:

a) Taxa de transferências da internet bem abaixo do previsto, sendo:

http://control.baydenet.com.br/METER - 205 kbps;

http://www.velocidade.br30.com/ - 160 kbps;

http://velocidade.fox.com.br/ - 206 kbps;

http://www.televigo.com.br/index.pgp/internet/teste-sua-velocidade,
190 kbps.

- b) O projetor não foi localizado no telecentro, sendo encontrado na Secretaria Municipal de Educação;
- c) Não foi criado o conselho gestor do telecentro, portanto não há registro de atividade do mesmo;
- d) Não consta no telecentro placa conforme modelo padrão fornecido pelo Ministério das Comunicações;
- e) Não a rampa de acesso ao telecentro para deficientes físicos;
- f) Não há banheiros adaptados no telecentro para deficientes físicos;
- g) Não há quadro de força independente para abrigar os circuitos elétricos do telecentro;
- h) Não há linha telefônica disponível no telecentro;
- i) Não há segurança contra furtos no telecentro;
- j) A administração não disponibiliza papel para impressão aos usuários;
- 1) Não há coordenador designado formalmente ao telecentro;

### EVIDÊNCIA:

Vistoria "in loco" no local onde está instalado o telecentro e teste nos computadores.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Diante das irregularidades apontadas, solicito desta CGU o prazo de 60 dias para regularizar as pendências.

Controladoria-Geral da União

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantem-se a constatação, tendo em vista que as irregularidades não foram sanadas, necessitando de futuras comprovações.

# 4.1.2 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO AOS MONITORES DO TELECENTRO.

#### FATO:

Conforme informações colhidas com os monitores do telecentro, não houv e capacitação por parte do Ministério da Comunicações para atendimento à população, nem mesmo sobre a operacionalização do sistema implantado

#### **EVIDÊNCIA:**

Informações dos monitores.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O treinamento está marcado para abril de 2010.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Como não houve a comprovação do treinamento, mantivemos a constatação.

### 4.2 - PROGRAMA

1157

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÃO :

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

### OBJETIVO DA AÇÃO

Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Ação:Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Garantir a todos os cidadãos o acesso aos serviços de telecomunicações visando a inclusão social, independentemente de localização e condição socioeconômica.

### ORDEM DE SERVIÇO : 244369

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

OPERAÇÃO 1

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente quanto ao prazo de instalação dos acessos individuais e coletivos nos estabelecimentos de ensino e saúde nas localidades que possuam acessos individuais instalados. OPERAÇÃO 2

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) e do PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente se todas as localidades com mais de 100 habitantes e menos de 300 habitantes não atendidas por acessos individuais instalados tenham pelo menos um TUP instalados com acesso 24 horas, 7 dias por semana, e se são capazes de executar chamadas LDN.

### AGENTE EXECUTOR

ANATEL

AUTARQUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

### 4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

### FATO:

Constatamos que os quatro telefones públicos do distrito de Querência do Norte, não estão instalados nos endereços constantes dos cadastros conforme abaixo informado:

END. CADASTRO NUM. TEL ENDEÇO ATUAL

CARLOS GOMES, 01000 - CENTRO 3556-1000 Rua 03 S/N 3,01000 - CENTRO 3556-1001 Rua Carlos Gomes S/N

TANCREDO NEVES, 01000 - CENTRO 3556-1002 Rua Costa e Silva S/N TANCREDO NEVES, 01000 - CENTRO 3556-1019 Rua Tancredo Neves S/N

### EVIDÊNCIA:

Vistoria "in loco" em comparativo com os dados enviados pela coordenação.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# AÇÃO

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

:

### OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a prestação dos serviços de telecomunicações, de forma contínua e em condições adequadas de preço e qualidade.

#### ORDEM DE SERVIÇO : 244620

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Verificar o cumprimento das metas do PGMQ(Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadora de telefonia fixa, especificamente se todas os municípios possuem Posto de Atendimento Pessoal.

## AGENTE EXECUTOR :

ANATEL

AUTARQUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

## 4.2.2 CONSTATAÇÃO:

IRREGULARIDADES NO FUNIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO.

# FATO:

Constata-se que o posto de atendimento não está instalado na Comercial Goiano, Avenida Efrain Goulart de Barros, 3891 e sim no Mercado MG, na Avenida José Rodrigues, 1583 - Centro. A mudança de endereço do posto ocorreu a dois anos atras.

Em entrevista com o proprietário do comércio, o mesmo informou que os serviços de contestação de débito,

solicitação de reparos, emissão de segunda via de conta telefônica, religação e atualização de cadastro, não estão sendo realizados no pos to, além disso os outros serviços realizados são precários, devida a lentidão do sistema.

### EVIDÊNCIA:

Vistoria "in loco" e entrevista com o proprietário da estabelecimento onde está instalado o posto.

Controladoria-Geral da União

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

#### 5 - 44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

### 5.1 - PROGRAMA

0502

AMAZONIA SUSTENTAVEL

### AÇÃO

0020

APOIO A ESTRUTURACAO DO SISTEMA DE GESTAO DE RECURSOS NATURAIS NA AMAZONIA (PROGRAMA-PILOTO) - NA REGIAO NORTE

# OBJETIVO DA AÇÃO

Atendimento aos Governos Estaduais e Prefeituras Municipais dos Estados da Amazônia Legal na estruturação de Sistema de Meio Ambiente e e implementação de ações de gestão ambiental. Suporte financeiro para aquisição de equipamentos, contratação de estudos e consultorias, processos de gestão compartilhada de recursos naturais ecapacitação ambiental.

### ORDEM DE SERVIÇO : 245978

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Fortalecer os Estados e Municípios da Amazônia Legal para a implementação de um adequado modelo de gestão ambiental integrada, visando o uso sustentável dos recursos naturais.

#### AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 543773

### MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 85.993,00

### 5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Aplicação intempestiva de recursos do convênio no mercado financeiro

#### FATO:

Em análise aos extratos bancários correspondentes à conta específica do Convênio nº 109/2005, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Primavera de Rondônia, verificou-se que os recursos concedidos pelo Ministério não foram devidamente aplicados no mercado financeiro.

Em 16.01.2006, o concedente depositou na conta corrente do convênio a quantia de R\$ 63.798,00 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais), a qual só foi aplicada em 28.03.2006. Verifica-se, assim, que os recursos permaneceram sem aplicação por 71 (setenta e um) dias. Também no período de 04.04.2007 a 09.08.2007, o saldo de R\$ 1.260,99 (um mil, duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) permaneceu em conta, sem a devida aplicação.

Assim, foram desrespeitados Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Termo de Convênio e, concomitantemente, os incisos I e II do § 1º art. 20 da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 2007, conforme excertos a seguir:

"Os recursos transferidos pelo Concedente, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a)em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a

Controladoria-Geral da União

previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e b)em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada por títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores."

### EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da Conta Corrente nº 26.801-1, Agência 1181-9, Banco do Brasil, aberta para a realização do Convênio nº 109/2005, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Primavera de Rondônia.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Neste item houve uma falha do Banco do Brasil, que em 2005, ainda não éramos informatizados, dependíamos das informações pelos Correios, e, a falta de informação na data certa prejudicou o município na aplicação do recurso de convênio."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se acata a justificativa apresentada em razão de não terem sido apresentados documentos com a indicação da data em que a informação sobre o crédito na conta corrente foi efetuada, de modo a auferir se, a partir disso, houve ou não atraso, por parte da Prefeitura, na aplicação dos recursos.

## 5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Contratação irregular de consultor com recursos de convênio.

## FATO:

Em análise às despesas de consultoria constantes no processo de prestação de contas do Convênio nº 109/2005, observou-se que no processo nº 454/2006, cujo objeto foi a "contratação de um consultor para a Agenda 21", houve a contratação, durante o exercício de 2006, do servidor do Governo do Estado de Rondônia de iniciais I. C. C, matrícula nº 300003312.

De acordo com a relação dos servidores ativos do Estado de Rondônia disponibiliza à CGU-Regional/RO em fevereiro de 2006, I. C. C., à época, ocupava o cargo efetivo de Professor Nível III desde março de 1983.

Por meio do processo em questão, o consultor I. C. C. recebeu a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a nota fiscal de serviços nº 001351.

Todavia, faz-se necessário ressaltar que também consta no processo nº 454/2006 o "Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório" da Carta Convite nº 017/2006, cujo objeto foi a contratação de "serviços técnicos especializados". No Termo, há a autorização de emissão de nota de empenho para I. C. C. no valor de R \$12.400,00\$ (doze mil e quatrocentos reais).

Vale frisar, que consta no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 0109/2005 que é vedada a realização de despesas com o:

"b) pagamento, a qualquer título, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, **estadual**, municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou de assistência técnica". (grifo nosso)

Controladoria-Geral da União

Ademais, essa vedação está insculpida no art. 30 da Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da LOA de 2006) e no inciso II do art. 8º da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 2007.

Deste modo, verifica-se o descumprimento, por parte do convenente, da vedação da contratação de servidores públicos para a prestação de serviços de consultoria imposta no Termo de Convênio.

### EVIDÊNCIA:

Arquivo "rel servidores ativos 022006 cpf", criado em 22 de fevereiro de 2006, quarta-feira, às 10:46:20 salvo em rede da CGU-Regional/RO em L:\Acoes\SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO\_RO.

Cópias dos seguintes documentos do processo nº 454/2006:

- a)Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório" da Carta Convite nº 017/2006;
- b)Nota fiscal de serviços nº 001351; e
- c) Cópia de cheque nº 850.007, de 01.06.2006, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"O servidor I.C.C estava à disposição da Seduc de Pimenta Bueno, onde na oportunidade cumpria a carga horária imposta pelo órgão, porém por possuir capacidade técnica em construir a Agenda 21, o servidor participou da proposta de contratação neste município, distante apenas 30 minutos de veículo, onde realizou seu trabalho em horários incompatíveis, mais precisamente nos finais de semana, pois como consta nas atas, relatório e documentos fiscalizados, o público alvo eram os presidente de Associações e associados, e os encontros eram sempre em conformidade com os horários mais apropriados aos pequenos produtores e sociedade organizada, onde o consultor realizava as reuniões e palestras."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos a justificativa apresentada, pois a vedação apontada não se refere à compatibilidade de horários, mas à contratação de servidores públicos, de modo que a justificativa apresentada não elide essa constatação.

### 5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Direcionamento em aquisição de combustível (gasolina) por contratação direta.

#### FATO:

Por meio da análise do Processo nº 457/2006, cujo objeto foi a "aquisição de combustível para o veículo do Programa Agenda 21", verificou-se a existência de direcionamento na dispensa de licitação. Foram realizadas cotações de preços de 200 (duzentos) litros de gasolina nas seguintes empresas:

- a)Auto Posto Garotinho Ltda (CNPJ nº 63.792.592/0001-41), situada no município de Primavera de Rondônia RO;
- b) Vieira & Ranite Ltda (CNPJ nº 03.566.347/0001-94), situada no município de Pimenta Bueno - RO; e
- c)S. Lemes Combustíveis (CNPJ  $n^{\circ}$  02.988.602/0001-24), também

Controladoria-Geral da União

situada no município de Pimenta Bueno - RO.

As cotações não estão datadas, não possuem validade e nem identificação dos funcionários das empresas responsáveis pela cotação. Por parte da Prefeitura Municipal, assina as cotações de preço o então secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Em consulta ao Sistema do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, verificou-se a existência de sócios em comum nas empresas Auto Posto Garotinho Ltda (CNPJ nº 63.792.592/0001-41), Vieira & Ranite Ltda (CNPJ nº 03.566.347/0001-94).

O sócio de iniciais A. F. V. e a sócia de iniciais M. R. R. V. fazem parte das duas empresas supramencionadas. Ressalte-se que A. F. V. é o administrador de ambas.

O direcionamento evidencia-se quando se observa as assinaturas apostas nas cotações de preço realizadas pelas empresas em questão. As assinaturas são idênticas, diferenciam-se apenas pelo fato de que, na cotação da empresa Auto Posto Garotinho Ltda, foi escrita por extenso, ao passo que na cotação da empresa Vieira & Ranite Ltda foi abreviada. Por fim, verificou-se que a contratação direta foi realizada com a empresa Auto Posto Garotinho Ltda, com a aquisição de gasolina pelo preço unitário de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por litro, com o valor total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

### EVIDÊNCIA:

Cópias dos seguintes documentos:

a)Cotações de preço, sem data, das empresas: Auto Posto Garotinho Ltda (CNPJ nº 63.792.592/0001-41), situada no município de Primavera de Rondônia - RO; Vieira & Ranite Ltda (CNPJ nº 03.566.347/0001-94), situada no município de Pimenta Bueno - RO; e Lemes Combustíveis (CNPJ nº 03.566.347/0001-94), também situada no município de Pimenta Bueno - RO.

b)Notas fiscais nº 3674, de 09.06.2006 e 3746, de 05.07.2009, emitidas pela empresa Auto Posto Garotinho Ltda;

c)Consulta ao sistema CNPJ com base nos CNPJ nº 63.792.592/0001-41, 03.566.347/0001-94 e 03.566.347/0001-94;

d) "Aranha" resultante da consulta ao sistema CNPJ.



e) Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Observa-se neste item vícios que prejudicam a veracidade do processo, que procuraremos corrigido a partir de agora."

Controladoria-Geral da União

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantém-se a constatação e não se acata a justificativa apresentada em razão de não elidir os fatos apontados nessa constatação.

### 5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesa sem prévia liquidação.

#### FATO:

Foi analisado o Processo nº 899/2007, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição foi realizada por dispensa de licitação no valor de R\$ 425,51 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e um centavos) ao fornecedor José Batista dos Santos - ME (CNPJ nº 34.473.496/0001-32).

Durante a análise, constatou-se que foram emitidos a Ordem de Pagamento  $n^{\circ}$  2056/1 e o cheque  $n^{\circ}$  850.036 em 31.10.2007, mas as Notas Fiscais  $n^{\circ}$  4045 e 4046 apenas foram emitidas em 01.11.2007. Houve, portanto, pagamento sem devida liquidação, com o descumprimento do disposto no art. 62 da Lei  $n^{\circ}$  4.320/1964, o qual dispõe que "o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação".

### **EVIDÊNCIA:**

Cópias dos seguintes documentos:

- a)Cotações de preço, datadas de 18.10.2007, das empresas: José Batista dos Santos ME (CNPJ nº 34.473.496/0001-32), Primo & Rodrigues Ltda (CNPJ nº 06.317.954/0001-09), e Comercial de Gêneros Alimentícios 3N Ltda (CNPJ nº 06.254.216/0001-60);
- b)Nota de empenho global nº 2056, de 30.10.2007;
- c)Ordem de pagamento nº 2056/1, de 31.10.2007;
- d)Cópia de cheque nº 850.036, de 31.10.2007; e
- e) Notas fiscais nº 4045 e 4046, emitidas pela empresa José Batista dos Santos - ME em 01.11.2007.
- Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Observa-se neste item vícios que prejudicam a veracidade do processo, que procuraremos corrigido a partir de agora."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantém-se a constatação e não se acata a justificativa apresentada em razão de não elidir os fatos apontados nessa constatação.

### 5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de depósito da contrapartida na conta corrente específica do convênio.

### FATO:

Por meio do Convênio nº 109/2005, foi pactuado que este seria executado com recursos do concedente no total de R\$ 73.898,00 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais) e contrapartida do convenente no valor de R\$ 12.095,00 (doze mil e noventa e cinco reais).

Em análise aos extratos bancários da conta corrente nº 26.801-1,

Controladoria-Geral da União

aberta para a execução do Convênio nº 109/2005, verificou-se que não houve depósito da contrapartida diretamente nessa conta.

Deste modo, não foi possível verificar se os recursos da contrapartida foram aplicados em mercado financeiro e executados, juntamente com seus rendimentos, de acordo com o objeto do convênio.

#### EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da Conta Corrente nº 26.801-1, Agência nº 1.181-9, Banco do Brasil.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"O convênio em referência previa contra partida na aquisição do veículo, portanto ao desenvolver a ação da aquisição do veículo, consequentemente pagou-se a junto ao recurso de convênio.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Face a não apresentação da comprovação do emprego dos recursos da contrapartida no objeto do conveio, não se acata a justificativa apresentada.

## 5.1.6 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço na aquisição de notebook

### FATO:

Por meio do processo nº 455/2006, o convenente adquiriu um notebook para a execução das ações da Agenda 21, com as seguintes especificações: "Laptop de 3 ghz, 512 de memória RAM e HD de 30, tela de 15 matrix ativa, rede fax modem, rede wireless e bateria interna". No dia 11 de maio de 2006, foi realizada a sessão de abertura e julgamento das propostas da Carta Convite nº 021/2006, sendo consagrada vencedora a empresa Alberto Sona Neto - Informática ME com o menor preço de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Em consulta ao Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), verificou-se que outros notebooks, de descrições aproximadas, foram adquiridos, também durante o exercício de 2006, por valores inferiores.

A Empresa Brasileira de Agropecuária do Distrito Federal, em 27.03.2006, adquiriu um notebook de 3.0 GHZ, 512 MB de memória RAM, expansíveis até 2.0 GB, disco rígido de 60 GB e tela de 15 polegadas XGA/SXGA pelo valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), por meio da Cotação Eletrônica n° 37/2006.

Já a Universidade Federal do Paraná, por meio da Cotação Eletrônica nº 1.110/2006, em 16.08.2006, adquiriu um notebook de processador de 2.8 GHZ, disco rígido de 60 GB, tela de 15 polegadas WXGA, por R\$2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Verifica-se, assim, que a proximidade entre as configurações dos equipamentos não justifica variações de preços tão grandes: de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) no primeiro e 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) no segundo caso.

# EVIDÊNCIA:

As seguintes cópias do processo nº 455/2006:

a) Propostas das empresas Alberto Sona Neto - Informática ME (CNPJ nº 95.397.113/0001-89), Objeto Móveis para Escritório Ltda (CNPJ nº 01.886.840/0001-66) e Compunet Informática Ltda (CNPJ nº

Controladoria-Geral da União

04.186.962/0001-38);

b)Ata de abertura e julgamento de licitação sob a modalidade de Convite nº 021/2006, de 25.04.2006, do tipo menor preço;

c)Termo de homologação e adjudicação do processo licitatório; e d)Nota fiscal  $n^\circ$  0341, emitida em 08.06.2006, pela empresa Alberto Sona Neto - Informática ME.

# COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 37/2006 - EMBRAPA/CEPAC/DF - 27.03.2006

Item: 5

Descrição: MICROCOMPUTADOR PESSOAL TIPO NOTEBOOK

Descrição Complementar: NOTEBOOK PENTIUM IV, 3.0 GHZ, GRAVADORA DE DVD, 512 MB RAM EXPANSÍVEL ATÉ 2.0 GB, HD 60 GB, TELA 15" XGA/SXGA TFT RESOL. 1024X768, VÍDEO 64 MB, TECLADO WINDOWS LOGO KEY X1, TOUCH PAD COM TECLA DE ROLAGEM, PORTA USB 2.0, SAIDA RJ11, SAIDA RJ45, SAIDAIEEE 1392A, SAIDA PARA MONITOR, SAIDA PARA ÁUDIO, ENTRADA PARA MICROFONE, SAIDA S-VIDEO (NTSC/PAL), MODEM 56 KBPS EMBUTIDO, ANTENA PAR MINI-PCI - COMUNICAÇÃO WIRELESS, BATERIA DE ATÉ 1:30 HORAS, ADAPTADOR DE ENERGIA 100-240 VOLTS 50/60 HZ, LICENÇA WINDOWS XP HOME EDITION\_EM PORTUGUÊS; ACESSÓRIOS:POWER CORD, AC ADAPTADOR, RJ11, CABO TELEFONICO, MANUAL EM PORTUGUES, CD DE DRIVES, MALETA PARA TRANSPORTE TIPO EXECUTIVO NA PADRONAGEM PRETO DE COURO, COURINO OU SIMILAR

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: unidade

Valor de referência: R\$ 6.044,50

Valor do menor lance: R\$ 2.950,00

Situação: Homologado

Adjudicado para: START UP SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, por R\$ 4.069,00

Obs.: O fornecedor START UP SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA possui regularidade fiscal, tendo apresentado as certidões do INSS, SRF, PGFN e FGTS.

# COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1110/2006 - 16/08/2006 - Universidade Federal do Paraná

Item: 1

Descrição: MICROCOMPUTADOR PESSOAL TIPO NOTEBOOK

Descrição Complementar: MICROCOMPUTADOR PESSOAL TIPO NOTEBOOK, PROCESSADOR 2.8 GHZ, DISCO RÍGIDO 60 GB, TAMANHO TELA 15 POL, WXGA, (1024X768 POL) POL, SOFTWARE WINDOWS XP PROFESSIONAL EM PORTUGUÊS, COMPONENTES ADICIONAIS DVD/ RW/ GRAVADOR E LEITOR DVD, MEMÓRIA RAM 512 MB- DDR, MEMÓRIA CACHE L2- 512 KB, DISCO FLEXÍVEL 3 1/2 ´, 1.44 MB, VELOCIDADE DVD-ROM 8X, PADRÃO PLACA SOM TIPO PCI INTEGRADA AO GABINETE, RESOLUÇÃO MONITOR 1280 X 800, TIPO BATERIA LITHIUM ION, CAPACIDADE BATERIA 2,28 H

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE Valor do menor lance: R\$ 2.840,00

Situação: Homologado

Adjudicado para: CS COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS CASTRO SOUZA LTDA-M, por R\$ 2.841,99

Obs.: O fornecedor CS COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS CASTRO SOUZA LTDA-M possui regularidade fiscal, tendo apresentado as certidões do INSS, SRF, PGFN e FGTS.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"'Por meio do processo nº 455/2006, o continente adquiriu um note book para a execução das ações da Agenda 21, com as seguintes especificações: "Laptop de 3 GHz, 512 de memória RAM e HD de 30, tela de 15 madres ativa, rede fax modem, rede wireless e bateria interna.' Em análise do processo nº 455/2006, a Controladoria Geral da União verificou em consulta ao Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) A Empresa Brasileira de Agropecuária do Distrito Federal, em 27.03.2006, adquiriu um notebook similar ao adquirido pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia através da Carta Convite nº. 021/2006 por valor inferior ao qual a mesma consagrou vencedora na citada licitação, justificamos, porém que o ano de 2006 foi o que mais houve oscilação nos preços por notebooks pesquisado conforme consta na Internet.

Justificamos ainda que em pesquisa também na internet constatamos que outros notebook foram adquiridos na mesma época por valores similares ao adquirido pela prefeitura de Primavera de Rondônia. Justificamos ainda que nesta época ainda não estávamos fazendo licitação na modalidade pregão o que com certeza teríamos conseguido um valor menor pela aquisição do equipamento. Cabe ressaltar ainda que o equipamento foi adquirido dentro do Estado de Rondônia, o que encarece ainda mais

Controladoria-Geral da União

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O fato de ainda não ter sido utilizada a modalidade de pregão e o fato de a aquisição ter sido realizada para o estado de Rondônia não justificam tamanha variação entre o valor da aquisição realizada pela Prefeitura de Primavera de Rondônia e por outros órgãos para bens de especificação tão próxima. Isso, somado ao fato de que não foram apresentados quaisquer documentos que comprovassem a oscilação nos preços de notebooks no ano de 2006, faz com que não seja possível acatar as justificativas apresentadas pela Prefeitura.

### 5.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos partidos políticos, sindicatos e lideranças

#### FATO:

Não foram localizados, dentre a documentação referente ao Convênio  $n^\circ$  109/2005, documentos que comprovassem a comunicação aos partidos políticos, sindicatos e lideranças sobre a liberação dos recursos recebidos pelo Município de Primavera de Rondônia em razão do Convênio em questão, conforme prevê o art.  $2^\circ$  da Lei  $n^\circ$  9.452/97.

### EVIDÊNCIA:

Processo de prestação de contas do Convênio nº 109/2005 da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Até então não se fazia à notificação aos partidos como identificados em todos os processos de convênios vistoriados por esta Controladoria, que a partir desta data já esta sendo cumprida, até a presente data a administração informava apenas a Câmara Municipal."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantém-se a constatação e não se acata a justificativa apresentada em razão de não elidir os fatos apontados nessa constatação.

### 6 - 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

#### 6.1 - PROGRAMA

1334

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

AÇÃO :

0620

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NO ESTADO DE RONDONIA

## OBJETIVO DA AÇÃO :

Viabilizar, priorizando a articulação com programas e políticas públicas, investimentos na implantação, ampliação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social de seu processo de desen volvimento e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

ORDEM DE SERVIÇO : 245337

Controladoria-Geral da União

## OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto do contrato de repasse segundo site da CEF: Fortalecimento capacidade produtiva.

#### AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 80.000,00

## 6.1.1 CONSTATAÇÃO:

DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.452/97

#### FATO:

Trata-se do Contrato de Repasse (CR) nº 0241265-83/2007/MDA/CAIXA celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (Concedente), por intermédio da Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia (Convenente) no valor de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do concedente e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) de contrapartida municipal. O CR tem por objeto a aquisição de equipamentos agrícolas (trator agrícola, grade aradora e carreta agrícola) para atender aquela municipalidade.

Com o intuito de se certificar de que a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO cumpriu as determinações contidas no artigo  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  9.452/97, no que diz respeito à necessidade de se notificar partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais a qualquer título, realizou-se análise do referente ao supracitado contrato de repasse.

Da análise, constata-se que a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO não comprovou a realização de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre o recebimento de créditos referentes aos recursos federais, o que contraria o artigo 2º da Lei nº 9.452/97.

# EVIDÊNCIA:

Documentação referente ao contrato de repasse apresentada pela Prefeitura.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Até então não se fazia à notificação aos partidos como identificados em todos os processos de convênios vistoriados por esta Controladoria, que a partir desta data já esta sendo cumprida, até a presente data a administração informava apenas a Câmara Municipal."

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se acata a justificativa apresentada em razão de não elidir os fatos apontados nessa constatação.

## 6.1.2 CONSTATAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE BEM COM ESPECIFICAÇÕES QUE RESTRINGIAM A COMPETITIVIDADE DO CERTAME

#### FATO:

Na análise do termo de referência do Pregão Presencial  $n^{\circ}$  003/2010, observamos que as especificações do item trator agrícola restringiram a competitividade do certame licitatório.

Dentre as especificações, o tipo de transmissão, a capacidade do tanque de combustível e a capacidade de levante definidas no termo, reduziram a participação de potenciais interessados. A seguir apresentamos um comparativo entre o previsto no termo de referência do edital e o ofertado no mercado pelas principais marcas de tratores agrícolas com potência e tração equivalentes as indicadas naquele termo.

	COMPARATIVO DE PREÇOS							
TERMO DE			•	ES DOS FABR	ICANTES			
				_	ola de rodas,			
	motor a diesel, 4 cilindros, 75 CV, tração 4x2, rotação							
	nominal do	motor 2200	RPM, sistema	rotativa, em	breagem dupla			
	seca acior	namento por	pedal, <u>tra</u>	ansmissão des	lizante 8x2,			
	sistema de	direção hi	drostático,	tomada de for	ça dependente			
	•				constante com			
Especificações					de levante			
		_		n <mark>capacidade (</mark>	de 75 litros,			
	freios a di	sco úmido m	ecânico.					
	MF 275 -		5425N -	Valtra 785	TL 75E -			
	Massey	5075 -	Estreito	Compacto	Nemw Holland			
	ferguson	Agrale	John Deere					
Levante	2100 kgf	2600 kgf	1530 kgf	<u>1560 kgf</u>	3340 kgf			
Tanque de	75 litros	94 litros	60 litros	90 litros	100 litros			
combustível								
Transmissão	8x2 10x2 9x3 6x2 std 1				12x2			
	deslizant							
Vazão máxima	17 ou 27	53 l/min	60 l/min	38,4 l/mim	32,7 l/min			
do sistema	1/min							
Hidráulico								

Fonte: Especificações técnicas dos equipamentos nos sites oficiais das fabricantes

Como se pode observar, apenas a fabricante Massey Ferguson possuía trator agrícola para atender as especificações previstas no termo de referência do edital.

Por oportuno, registra-se que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, conforme preconiza a § 5° do art. 7° da Lei n° 8.666/93.

Ressalta-se ainda que apenas uma empresa compareceu ao certame, a Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda, que é a única concessionária representante da Massey Ferguson no Estado de Rondônia.

### EVIDÊNCIA:

Especificações técnicas retiradas dos sites oficiais das montadoras/fabricantes de tratores agrícolas mais vendidos no Brasil e Informação das concessionárias representantes da Massey Ferguson que atendem o Estado de Rondônia.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 95 manifestação, por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Foi constatado no processo que houve um lapso o qual deixou de ser anexado ao processo os documentos contendo as especificações do referido convênio, igual ao que foi entregue para a empresa para que participasse da licitação, consta porém apenas um balizamento que esta digitado cópia fiel do Plano de Trabalho, analisamos então que no contrato consta "no mínimo 75 litros" lembrando que quando foi solicitado o processo houve até uma certa demora para entrega porque o mesmo estava na procuradoria para ser preenchido a minuta de contrato com a empresa ganhadora. Caso seja necessário serão encaminhados os anexos para melhor compreensão."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O que se constatou é que as especificações de fato utilizadas para a realização da licitação restringiram a competitividade do certame e não que, como consta na justificativa da Prefeitura, não foram anexados ao processo os documentos que continham as especificações do objeto da licitação.

Verifica-se, portanto, que as justificativas apresentadas não elidem as impropriedades verificadas no processo licitatório, pelo que não acatamos as justificativas apresentadas pela Prefeitura.

## 6.1.3 CONSTATAÇÃO:

ATRASO NA ENTREGA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

#### FATO:

O pregão presencial nº 003/2010 teve a sessão de abertura datada em 08/02/2010, naquela ocasião apenas a empresa Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda - CNPJ nº 06.067.041/0001-81 compareceu ao certame ofertando preço final no valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Posteriormente, foram emitidas as notas de empenho nº 375 e 376 de 26/02/2010 em favor da empresa vencedora do certame, todavia até 19/03/2010, último dia dos trabalhos de campo da CGU/RO no município de Primavera de Rondônia, os bens ainda não haviam sido entregues.

Por oportuno, registra-se que item 13.1 do Edital do Pregão Presencial  $n^{\circ}$  003/2010 previa que a entrega dar-se-ia em 10 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada, entretanto, transcorridos mais de 20 dias, ainda não houve a entrega dos equipamentos licitados.

### EVIDÊNCIA:

Notas de empenho nº 375 e 376 de 26/02/2010;

Item 13.1 do Edital do Pregão Presencial nº 003/2010 (fls. 41 do processo nº 67/2010).

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Esta pendência foi sanada, pois o objeto do convênio já se encontra a disposição do Município."

Controladoria-Geral da União

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos a justificativa apresentada, pois, apesar de atualmente estar à disposição da Prefeitura, isso não elide o fato de que houve atraso na sua entrega e, consequentemente, o desrespeito a dispositivos legais, sem que houvesse a aplicação de qualquer penalidade à contratada.

A falta da entrega dos equipamentos por parte da contratada enseja o descumprimento do art. 41 concomitantemente ao art. 61 da Lei 8.666/93, que determina a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Importa ressaltar que o atraso injustificado na entrega dos equipamentos prejudica o atingimento dos objetivos do contrato de repasse, ou seja, o fortalecimento da capacidade produtiva dos produtores rurais do Assentamento Manoel Souza Cardoso.

### 7 - 53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

#### 7.1 - PROGRAMA

0902

OPERAÇÕES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO

AÇÃO :

0534

FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO NORTE-NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, nos termos da Lei 7.827/89.

ORDEM DE SERVIÇO : 244804

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Análise dos projetos financiados pelo FNO, com foco na formalização da operação de crédito e na verificação do objeto financiado.

AGENTE EXECUTOR

FUNDO FINAN. NORTE

FUNDOS

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 341.556,08

### 7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Venda casada de produto para liberação de financiamento.

### FATO:

Em entrevista, o mutuário do Contrato de Financiamento FIR-ME-099-08-0068-7 informou que, durante o processo de liberação do financiamento, foi-lhe pedido que "ajudasse o Banco" adquirindo algum serviço bancário e que, em razão disso, autorizou o investimento de R \$10.000,00 (dez mil reais), desde que "não tivesse prejuízo".

Tal investimento foi realizado em previdência e, ainda de acordo com informações verbais do mutuário, o seu resgate só pode ser efetuado, sem prejuízos, após 3 anos da aplicação, o que, na época, não lhe foi informado.

Já o mutuário do Contrato de Financiamento FIR-M-099-08-0168-3 informou que, durante o processo de liberação do financiamento, foilhe pedido que adquirisse um título de capitalização, pois isso facilitaria a liberação do financiamento.

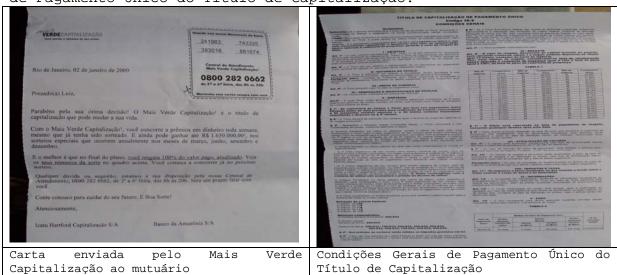
### EVIDÊNCIA:

Entrevistas com o mutuário do Contrato de Financiamento FIR-M-099-08-0168-3 e com o mutuário do Contrato de Financiamento FIR-ME-099-08-

Controladoria-Geral da União

0068-7.

Fotos de carta enviada pelo Mais Verde Capitalização ao mutuário do Contrato de Financiamento FIR-M-099-08-0168-3 e das Condições Gerais de Pagamento Único do Título de Capitalização.



### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em 26 de abril de 2010 a Agência nº 099 do Banco da Amazônia, prestou as seguintes informações:

"Em resposta ao documento 012/2010 de 23/04/2010 esclarecemos que esta instituição não tem como prática de venda casada de produtos para liberação de financiamento.

Quanto ao contrato FIR-M 099-08-0168-3, mencionado no Fato 01, que o cliente teria informado que "durante o processo de liberação do financiamento, foi-lhe pedido que adquirisse um título capitalização, pois facilitaria a liberação do financiamento", vem esclarecer que a proposta analisada em 17/11/2008 e deferida pelo comitê de credito da agência tão logo o cliente sanou pendências cadastrais do segundo titular, que ocorreu em 09/12/2008.

A adesão do cliente ocorreu no período entre a análise e a liberação do crédito, porém não foi vinculada à sua aprovação, pois a análise do projeto já havia sido concluída com parecer favorável à 23 dias antes da aquisição do produto, que ocorreu naturalmente neste período, pois como o cliente é de outro município, foi nesta época, em função de vir a agência para trazer suas certidões, que foi abordado com do produto, ao qual aderiu, mesmo já sabendo que seu pleito já havia sido aprovado na análise e só dependia do cadastro do segundo titular, ou seja, em momento algum foi fator condicionante do deferimento do crédito e da aquisição de tal produto;

O produto adquirido pelo cliente, um titulo de capitalização, é um modelo de produto bancário, amplamente difundido em todas as instituições financeira, propõe capitalização dos recursos aplicados e participação de sorteios e é oferecido normalmente aos correntistas da agência, sendo um produto de grande aceitação. De fato que há vários correntistas que possuem Verde Capitalização e não são beneficiários de linhas de crédito assim como a inúmeros financiados que não possuem produtos.

No nosso entendimento a 'venda casada' ocorre quando a concessão do financiamento é condicionada a adesão a algum produto, no caso, apenas ocorreu que o cliente que estava sendo atendido em uma linha de crédito do banco, também foi atendido com um produto de capitalização oferecido pelo agente financeiro.

Quanto ao contrato FlR-ME 099-08-0069-7, não encontramos registro da

Controladoria-Geral da União

referida numeração dentre os contratos desta agência, solicitamos informar o número correto do contrato nos fatos 01 e 02 para que possamos nos posicionar adequadamente sobre o assunto."

Posteriormente, em 07 de maio de 2010, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

"Em complementação a resposta ao documento 012/2010 de 23/04/2010, mediante a mensagem do Sr Miguel M. Kurilo de 30/04/2010, esclarecemos os seguintes fatos referentes ao projeto 099-08-0068-7:

Ratificando as considerações anteriores afirmamos que esta instituição não tem como prática de venda casada de produtos para liberação de financiamento.

- O código de defesa do consumidor bancário Resolução 2.892, de 27/09/2001., veda em seu art. 17
- 'É vedada a contratação de quaisquer operações condicionadas ou vinculadas a realização de outras operações ou a aquisição de outros bens e serviços.'
- Se o cliente disse que foi lhe pedido para que 'ajudasse o banco, adquirindo algum produto' de forma alguma esta oferta estava vinculada foi fator condicionante da aprovação do pleito. Pois pela cronologia dos fatos: a propriedade foi vistoriada em 03/06/08, a análise do pleito foi encaminhada a alçada superior em 09/06/08 e deferida em 16/06/2008, contratada em 27/06/2008 e as liberações no período de 02/07/08; a proposta de previdência privada foi efetivada em 08/07/2008. Ou seja, de forma alguma no processo de análise, pesou a aquisição de outro serviço como condicionante a liberação do pleito pois quando esta aconteceu o cliente já tinha até recebido os recursos. O titulo adquirido, que beneficia o filho do cliente, previdência privada, é uma aplicação de longo prazo e lastradas por diferentes composições de investimento, normalmente o resgate antecipado apresentava perda de ganho, pois incidiam taxas de entrada e saída, porém este investimento normalmente apresentava melhor rentabilidade do que os de curto prazo, assim o produto foi apresentado ao cliente. Tanto não há vinculo da aquisição de produto financiamento, que o mesmo cliente, adquiriu um titulo de capitalização em novembro daquele ano, no valor de R\$ 1.000,00, o qual, pela natureza do produto, também terá perda de capital investido, se resgatado antes do prazo de cinco anos.

Pelo disposto acima, acreditamos que os procedimentos adotados nesta operação não ofendem a norma vigente na época, apesar de não ter sido observada rigorosamente a letra do Plano de aplicação de 2008, ferramenta orientadora do credito de FNO, há amparo normativo e contratual para os procedimentos adotados.

Também não reconhecemos no histórico da operação indícios da amoralidade do exercício da 'venda cassada', apenas foi ofertado a um cliente, antigo da agência, um produto, ao qual ele aderiu posteriormente a contratação do pleito."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos as justificativas apresentadas pelo Banco da Amazônia haja vista que não foram apresentados quaisquer documentos que comprovassem os fatos e as datas apresentados na justificativa, de modo que os argumentos não são aptos a elidir as inconsistências apontadas.

## 7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência dos comprovantes de realização de despesas.

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

Efetuada a análise do dossiê de crédito do disponibilizado pelo Bando da Amazônia, Agência de Cacoal - RO, referente ao Contrato de Financiamento FIR-ME-099-08-0068-7, verificou-se a inexistência dos comprovantes das despesas realizadas.

O objetivo do crédito foi o "custeio de retenção de 280 garrotes de 12 a 18 meses para arcar com a manutenção da propriedade como insumos, limpeza de pastagens e mão-de-obra, em complementação a custeio já contratado pelo cliente com vencimento para outubro de 2008", no entanto não constavam no dossiê quaisquer comprovantes de despesas (notas fiscais e recibos).

Em entrevista realizada com o mutuário, este nos informou que o Banco não lhe requereu os comprovantes das despesas e que realizou pessoalmente os pagamentos aos fornecedores, após a disponibilização dos recursos na conta corrente aberta para o financiamento.

Tal situação está em desacordo com o previsto no Plano de Aplicação dos Recursos para 2008, o qual dispõe no tópico "Finalidades" do item "4.2.4 Empreendimentos Rurais":

"Formação ou manutenção de estoques de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a custeio e/ou comercialização não-associado(s) ao investimento, devendo atender as seguintes condições:

( . . . )

b) somente para aquisição de matérias-primas, de insumos, de bens e/ou de produtos necessários à formação ou manutenção de estoque para desempenho da atividade do beneficiário, devendo a liberação dos recursos ser feita diretamente pelo Banco da Amazônia aos fornecedores ou, na impossibilidade, diretamente ao beneficiário do crédito, desde que a comprovação de aquisição seja realizada mediante apresentação de nota fiscal".

## EVIDÊNCIA:

Cópias da Cédula de Crédito Bancário FIR-ME-099-08-0069-7 e Plano de Aplicação dos Recursos para 2008 do FNO.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em 07 de maio de 2010, foram prestados os seguintes esclarecimentos: "O mutuário contratou um custeio de retenção de 280 garrotes, os quais, conforme laudo de avaliação da época estavam apassentados na fazenda Talismã, o custeio, conforme normativo M N normas gerais 2.2.5.1.3

'Para os efeitos deste programa, entende-se por:

- a) crédito de custeio: aquele destinado a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária (ver Lei 4.829, de 05.11.1965, Art. 9°, inciso I)'
- e especificamente a retenção o 2.2.12.4 prevê
- 'Para custeio de retenção de cria ou retenção de cria e engorda:... b) deverá ser destinado às despesas com vacinas, sal mineral, mão-de-obra, vermífugos, limpeza de pastagens;'
- A princípio o pagamento deve ser aos fornecedores, mas, a critério de conveniência administrativa pode-se fazer liberação ao cliente, conforme M N normas gerais 2.2.2
- 'Como regra geral, as parcelas do crédito devem ser liberadas para pagamento direto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços. No entanto, sempre que a administração da Agência julgar conveniente ou necessário, poderá liberar diretamente ao financiado, recomendando-lhe guardar comprovantes dos pagamentos efetuados, para fins de comprovação da aplicação do crédito junto ao Banco'

Controladoria-Geral da União

Entendimento reforçado no pelo 2.2.6 notas, do mesmo normativo;

'2) A critério e sob responsabilidade do Gerente da Agência, quando forem vários os fornecedores ou prestadores de serviços e havendo dificuldades de pagamento direto, podem ser liberados ao próprio mutuário as parcelas'.

No caso do custeio se enquadra nesta situação, pois são variados os insumos a serem adquiridos e também a mão de obra, desta forma considerada-se dispendioso à instituição e ao cliente apresentar cada NF e recibo para liberação aos fornecedores procede-se usualmente a liberação ao próprio cliente, quando este é tradicional na atividade. Quanto à presença das NFs no dossiê verificasse que estas deveriam ser apresentadas para liberação porem sua manutenção é de responsabilidade do mutuário que deveria apresentá-las sempre que solicitado, conforme prevê clausula contratual especial F)

'concorda o EMITENTE ... obrigando-se ainda a mantê-las em seu poder, comprometendo-se a apresentá-las ao Banco da Amazônia AS, sempre que forem solicitados pela fiscalização'

Em consonância com o art 11 do MCR cap. 2 seção 2.11

- 'Comprova-se o uso adequado de recursos pela verificação de que o empreendimento foi correta e tempestivamente executado, devendo o produtor: (Res 3.375 art 1º II; Circ 1.961)
- a) reter os comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão-de-obra, para apresentá-los ao financiador, quando solicitados; (Res 3.375 art 1º II; Circ 1.961)'

Não consideramos verídica a informação de que foi aberta conta corrente para o financiamento, a conta corrente deste cliente foi aberta em 19/07/2002 e seu cadastro junto a esta instituição dada de 23/10/1995."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos as justificativas apresentadas, haja vista que a possibilidade de o crédito ser liberado diretamente ao mutuário não exime o Banco da responsabilidade de exigir os comprovantes das despesas efetuadas, atitude que não foi tomada pela Agência.

### 8 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

### 8.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

:

AÇÃO

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

### OBJETIVO DA AÇÃO

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 245087

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

Controladoria-Geral da União

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 88.280,00

### 8.1.1 CONSTATAÇÃO:

Espaço interno insuficiente para execução das atividades do PETI e de outros programas desenvolvidos no CRAS.

#### FATO:

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com duas ações articuladas - o Serviço Socioeducativo ofertado para as crianças e adolescentes afastadas do trabalho precoce e a Transferência de Renda para suas famílias, além de prever ações socioassistenciais com foco na família. No Município de Primavera de Rondônia, as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) são desenvolvidas no espaço físico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Por meio de vistoria in loco verificou-se que o CRAS, localizado na Av. Jorge Teixeira s/n, possui apenas uma sala para o realização de todas as atividades oriundas dos programas sociais desenvolvidos em seu espaço físico.

Ademais, o local visitado também não contempla um espaço externo para a realização de atividades esportivas e um espaço separado para a oferta do reforço alimentar, conforme estabelecido na Cartilha/Manual do PETI.

#### EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.



CRAS: sala utilizada nas atividades dos Programas desenvolvidos no CRAS, Peti, ProJovem, entre outros.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"O PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) anteriormente

Controladoria-Geral da União

localizava-se nas dependências do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), estão sendo tomadas às medidas cabíveis para a locação de imóvel para sua instalação, seguindo as normas impostas pelo MDS, num prazo máximo de 30 dias úteis." (sic)

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As ações a serem implantadas para a mudança do local de realização das atividades socioeducativas do programa em comento são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

# 8.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle de produtos e materiais do PETI armazenados no CRAS.

#### FATO:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia mantém um almoxarifado central onde se concentra os produtos adquiridos para maioria de suas secretarias, inclusive os da Secretaria de Ação Social.

Os materiais adquiridos para uso no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) são retirados no almoxarifado central por meio de requisições controladas pela Secretária de Ação Social e armazenados em uma sala no imóvel do CRAS. Entretanto, tal controle se refere apenas ao trânsito de produtos e materiais entre a Prefeitura e o CRAS.

Em visita ao CRAS, constatou-se que não há controle da saída de produtos, nem separação destes de acordo com os programas em que devem ser utilizados, ou seja, inexiste um controle efetivo do consumo de produtos e materiais em cada programa social oferecido no CRAS visitado.

Cabe acrescentar que no CRAS funcionam vários programas como: PETI, ProJovem, PAIF, BPC, entre outros, e que a sala em comento é utilizada para armazenar os materiais de todos os programas citados.

Portanto, faz-se necessário manter um controle específico sobre a utilização dos produtos/materiais de cada programa, pois se pode destinar materiais adquiridos com recursos de determinado programa para a utilização em outro programa diverso, podendo acarretar prejuízos ao primeiro.

# EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.





CRAS: armazenamento de materiais.

CRAS: armazenamento de produtos.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Através da locação de um novo imóvel para a realização de todas as atividades impostas pelo programa, no que refere-se a espaço físico, será contemplada uma sala para dispensa e outra para depósito de materiais e trabalhos confeccionados." (sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As ações a serem implantadas para a mudança do local de realização das atividades socioeducativas do programa em comento são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

### 8.1.3 CONSTATAÇÃO:

Atividades do PETI paralisadas em dezembro de 2009, período de férias, e não retomadas até março de 2010.

#### FATO:

Por meio de visitas nos dias 17 e 18 de março de 2010 ao local da oferta do Serviço Socioeducativo, atividade oriunda do PETI, constatou-se a ausência do desenvolvimento das ações do programa em comento.

De acordo com informações obtidas por meio de entrevista com a Secretária de Ação Social do Município de Primavera de Rondônia, no período de férias foram desenvolvidas atividades esporádicas, como gincanas e jogos, entretanto, não foi apresentado à equipe de fiscalização o diário de freqüência das atividades descritas pela Secretária.

Cabe acrescentar que, em entrevistas realizadas com beneficiários do Bolsa Família que possuem filhos participantes do PETI obteve-se a informação que as atividades do PETI foram paralisadas no fim do ano de 2009 e que nenhuma atividade do referido Programa havia sido realizada em 2010.

Controladoria-Geral da União

Conforme Manual do PETI, "nos períodos de férias escolares, a jornada ampliada deve ser desenvolvida seja por meio de atividades normais ou de colônias de férias, passeios culturais, lazer etc., pois mesmo nesses períodos são repassados recursos para sua manutenção e para pagamento das bolsas às famílias." Portanto, as atividades não podem ser paralisadas.

### EVIDÊNCIA:

Visitas ao CRAS;

Entrevista com a Secretária de Ação Social;

Entrevista com beneficiários do PETI.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"A paralisação no período de férias coincidiu com a temporada das chuvas e cheias de rios e córregos, que atingem os meses de outubro á abril, dificultando desta forma o acesso das crianças ao programa, pois as condições de tráfego no interior do município ficam difíceis, fazendo com que desta forma os pais optem pela permanência dos filhos em suas residências como forma de evitar possíveis endemias neste período." (sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada corrobora com o apontamento relatado. Conforme diretrizes contidas no Manual do PETI, as atividades do referido programa não podem ser paralisadas, uma vez que os repasses de recursos para a sua manutenção permanecem nesses períodos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

### 8.1.4 CONSTATAÇÃO:

Inserção de informações de freqüência, no SISPETI, em desacordo com a execução do PETI.

### FATO:

O Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações Ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SisPETI) possibilita o controle e acompanhamento das ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo e o controle da freqüência das crianças/adolescentes, identificadas com a marcação no campo 270 do cadastro, cujas famílias recebem o benefício por meio de cartão magnético operacionalizado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

No ano de 2009 a quantidade de beneficiários cujo "campo 270" constava preenchido no Cadastro Único do Município de Primavera de Rondônia era de 128. Vinculados ao PETI, atualmente, tem-se 84 crianças e adolescentes, conforme consulta ao SisPETI.

Vale ressaltar que, foram selecionadas, em amostra, vinte crianças/adolescentes entre os beneficiários atendidos pelo Serviço Socioeducativo do PETI e que por meio de análise do diário de freqüência de 2009 verificou-se que alguns beneficiários da amostra não estão relacionados no diário supracitado, como os beneficiários dos NIS:

```
207.18412.10-3; 207.18416.26-5; 206.85724.34-9; 207.26070.35-6;
```

204.24356.67-2; 162.20708.48-3; 207.26070.30-5; 164.76424.60-3;

165.48018.05-3; 166.46506.59-1; 166.46506.59-1.

Ademais, de acordo com o diário de freqüência de 2009, disponibilizado

Controladoria-Geral da União

para análise, verificou-se a existência de apenas 43 alunos frequentando regularmente as atividades do Serviço Socioeducativo, ou seja, com a frequência de 85% conforme estabelecido na legislação específica do Programa, item 5.9 do Anexo I da Portaria n.º 458/2001 e Art. 26 inciso II da Portaria n.º 666/2005, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Portanto, diante do exposto, o Município atende um número de crianças e adolescentes menor que o constante no SisPETI.

### EVIDÊNCIA:

Diário de frequência de 2009; Consulta ao SisPETI.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"O campo "270" foi desativado, pois haviam um total de 128 crianças cadastradas e incluídas no sistema, sendo que destas, 43 participam ativamente do programa, o restante são crianças moradoras da zona rural e Distrito Querência, não existindo transporte disponível para locomoção. Gradativamente as crianças que não se enquadram no perfil de beneficiárias do programas serão excluídas do mesmo e se possível incluídas em outro que apresente o perfil para a mesma usufruir.

Serão realizadas visitas domiciliares por assistente social e técnicos da SEMAS para averiguação dos dados cadastrais e para monitorar e revelar os motivos das faltas destas crianças." (sic)

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A ausência de transporte não é justificativa plausível para a não oferta das atividades do PETI e a retirada da marcação do campo 270 após as visitas da assistente social e da averiguação dos dados cadastrais são práticas futuras que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

### 8.1.5 CONSTATAÇÃO:

Carga horária das atividades do Serviço Socioeducativo inferior a estabelecida em legislação específica e em desacordo com o horário de atendimento preenchido no SisPETI

#### FATO:

Em consulta ao Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações Ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SisPETI) verificou-se que o horário de atendimento do Serviço Socioeducatido constante no referido sistema é de 20 (vinte) horas semanais.

Por meio de entrevistas com a Secretária de Ação Social do Município de Primavera de Rondônia e com a responsável pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) obteve-se a informação que as atividades do PETI são aplicadas em duas turmas, divididas conforme a idade das crianças e adolescentes atendidos.

A turma com os alunos menores tem suas atividades executadas durante as segundas e quartas-feiras, e a turma com os alunos mais velhos tem as atividades realizadas nas quintas e sextas-feiras. Nas terças-feiras são desenvolvidas atividades do Programa ProJovem. Cabe ressaltar que as atividades em comento são realizadas no espaço

Controladoria-Geral da União

interno do CRAS, razão da divisão das atividades em turmas e dias específicos, pois utiliza-se a mesma sala para o desenvolvimento de ambas.

O Manual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) estabelece que "as atividades da jornada ampliada devem acontecer de segunda a sexta-feira, durante todo o mês, com carga de quatro horas em cada período, conforme os períodos em que as crianças e os adolescentes estiverem na escola. No caso de dificuldade de acesso aos locais de realização da jornada ampliada, especialmente na área rural, a carga horária poderá ser reduzida, não podendo ser inferior a duas horas diárias."

Portanto, a carga horária semanal deverá ser de 20 horas, podendo ser reduzida, em situações específicas, não podendo ser menor que 10 horas. Ademais, tal carga horária deverá ser distribuída, sendo de 20% a 30% desse tempo destinado ao reforço escolar e de 70% a 80% às demais atividades.

### EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Secretária de Ação Social;

Entrevista com a responsável pelo CRAS no Município de Primavera de Rondônia;

Consulta ao SisPETI.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Conforme já foi justificada acima, a divisão das turmas deu-se devido a diversos fatores, entre estes a falta de espaço físico, a falta de transporte para o deslocamento dos alunos da zona rural e distrito de Querência e a falta de comprometimento dos pais em fazer com que seus filhos freqüentem o programa diariamente." (sic)

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada corrobora com o apontamento relatado. Conforme diretrizes contidas no Manual do PETI, as atividades do Serviço Sócioeducativo podem ter carga horária reduzida em razão da dificuldade de acesso, entretanto, tal carga horária não poderá ser inferior a duas horas diárias. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

#### 8.1.6 CONSTATAÇÃO:

Transferências de recursos sem a devida identificação do credor.

### FATO:

Por meio de análise dos extratos bancários de 2008 da Conta Corrente n.º 27138-1 Agência 1181-9 do Banco do Brasil, conta específica do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, constatou-se a existência de transferências bancárias, totalizando R\$4.500,40 (quatro mil e quinhentos reais e quarenta centavos).

Os extratos bancários de 2009 da Conta Corrente n.º 30392-5 Agência 1181-9 do Banco do Brasil, conta específica do Piso Variável de Média Complexidade, também foram objeto de análise e por meio desta constatou-se o total de R\$40.262,80 (quarenta mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) em transferências on-line.

Cabe destacar que o Art. 20 da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional  $n^\circ$  1, de 15 de janeiro de 1997, estabelece que a

Controladoria-Geral da União

movimentação dos recursos seja feita "exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor" (grifo nosso).

Ademais, o Art. 6º da Portaria n.º 8, de 16 de fevereiro de 2001, anexa ao Manual do PETI, estabelece que a movimentação dos recursos seja feita somente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

## EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da Conta Corrente n.º 27138-1 Agência 1181-9: 2008 - meses: agosto e setembro;

Extratos bancários da Conta Corrente n.º 30392-5 Agência 1181-9: 2009 - meses: março, abril, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Doravante fica diligente para que não mais ocorra a transferência de recurso sem a devida identificação do beneficiário."(sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As ações a serem implantadas para o saneamento do apontamento em comento são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

## 8.1.7 CONSTATAÇÃO:

Impossibilidade de avaliação no fornecimento de alimentação no local de execução do Serviço Socioeducativo

## FATO:

Por meio de visitas nos dias 17 e 18 de março de 2010 ao local da oferta do Serviço Socioeducativo, atividade oriunda do PETI, constatou-se a ausência do desenvolvimento das atividades no período da referida fiscalização.

Ademais, em entrevistas realizadas com beneficiários do Bolsa Família que possuem filhos participantes do PETI obteve-se a informação que as atividades do PETI foram paralisadas no fim do ano de 2009 e que nenhuma atividade do referido Programa havia sido realizada em 2010. Portanto, não foi possível avaliar o fornecimento de alimentação no local de execução do Serviço Socioeducativo, pois, as atividades estavam paralisadas.

# EVIDÊNCIA:

Visitas ao CRAS;

Entrevista com beneficiários do PETI.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"O período que deu-se a fiscalização conforme já citado, período das

Controladoria-Geral da União

chuvas e cheias de córregos, fatores esses de causas naturais, ao quais não pode-se reverter, no PETI são fornecidas 02 refeições diárias, sendo uma na entrada e outra na saída dos trabalhos." (sic)

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme relatado, as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) estavam paralisadas no período da realização de fiscalização, tal fato inviabilizou a avaliação do fornecimento de alimentação. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

### 8.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência da oferta de transporte para o deslocamento dos beneficiários ao local de execução do Serviço Socioeducativo

#### FATO:

Por meio de entrevista com a Secretária de Ação Social obteve-se a informação que o Município de Primavera de Rondônia não oferece transporte para o deslocamento dos beneficiários até o local de execução do Serviço Socioeducativo. Acrescentou, também, que alguns beneficiários que residem nas linhas rurais e no distrito do Município tem dificuldades no acesso às atividades oferecidas pelo PETI.

### EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Secretária de Ação Social.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"O município de Primavera de Rondônia não dispõe de recursos e verbas orçamentárias para a aquisição ou contratação na modalidade de licitação de transporte para a locomoção das crianças moradoras da zona rural e Distrito Querência, nos dois períodos, pois sabe-se que o PETI/JORNADA AMPLIADA, dá-se no horário oposto ao de sala de aula, inviabilizando por falta de recurso e tempo, mesmo sendo cientes da importância do mesmo." (sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme relatado, alguns beneficiários que residem nas linhas rurais e no distrito do Município tem dificuldades no acesso às atividades oferecidas pelo PETI. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

### 8.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

ACÃO :

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

# OBJETIVO DA AÇÃO

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a-poiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

ORDEM DE SERVIÇO : 245129

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionali dades previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relacao ao níveis de gestao dos recursos assistenciais.

#### AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

### 8.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Diagnóstico de Áreas de Risco e Vulnerabilidade Social

#### FATO:

A Secretária de Ação Social do Município de Primavera de Rondônia informou, por meio de entrevista, que não foi realizado um estudo para diagnosticar as áreas de risco e vulnerabilidade social no Município. Entretanto, afirmou que a identificação de tal vulnerabilidade, atualmente, é feita pela assistente social em seus atendimentos diários.

Cabe destacar que, de acordo com a NOB/SUAS, o diagnóstico de áreas de risco e vulnerabilidade social está entre os requisitos da Gestão Básica, nível de gestão que se encontra o Município em comento.

Ademais, tal diagnóstico faz-se necessário, pois, grande parte dos Programas Sociais destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social.

### EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Secretária de Ação Social.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Através da contratação de um assistente social para o município e convênio firmado entre a UNOPAR de Rolim de Moura para a supervisão de estagiários do curso de Serviço Social, será realizado estudo social, mapeamento e diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade social, através de entrevistas, visitas domiciliares e atendimentos diários junto ao CRAS." (sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As ações a serem implantadas para o saneamento do apontamento em comento são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

# 8.2.2 CONSTATAÇÃO:

Documentos comprobatórios não disponibilizados: extratos bancários da conta do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referentes ao exercício de 2008 e 2009

# FATO:

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, condiciona os repasses de recursos aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, a efetiva instituição e

Controladoria-Geral da União

funcionamento do Conselho, Fundo e Plano de Assistência Social.

O parágrafo único do art. 30 da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720 de 30 de novembro de 1998, estabelece que: "É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999."

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 001/2010, de 08 de março de 2010, solicitou-se os extratos bancários da conta do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referentes ao exercício de 2008 e 2009, entretanto tal documento não foi disponibilizado. Foram disponibilizados, apenas, os extratos bancários das contas específicas dos Programas PAIF/CRAS, PETI e IGD.

Cabe acrescentar que o art. 26 da Lei n.º 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, estabelece que "nenhum processo, documento ou informações poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerente às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal".

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização n.º 001/2010 de 08 de março de 2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Informo a esta CGU que a Conta do Fundo Municipal de Assistência Social será movimentada à partir deste ano de 2010."(sic)

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme relatado, os extratos bancários da conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS não foram disponibilizados, tal fato inviabilizou a comprovação da alocação de recursos municipais no Fundo em comento. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

### AÇÃO :

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

# OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

### ORDEM DE SERVIÇO : 245051

#### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família e das àreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e sua atuação.

### AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

Controladoria-Geral da União

# 8.2.3 CONSTATAÇÃO:

Não Funcionamento/Atuação do Conselho Municipal de Assistência Social

#### FATO:

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Primavera de Rondônia teve seus representantes nomeados por meio do Decreto n.º 723/GP/2009, de 11 de maio de 2009.

Composto por oito conselheiros, dos quais, quatro representantes do governo e quatro da sociedade civil, o CMAS possui uma composição paritária e tem como presidente a Secretária Municipal de Ação Social. Em entrevista realizada com a Presidente do CMAS, a equipe de fiscalização obteve a informação que o referido conselho não se reuni regularmente. Tal afirmação foi confirmada após a leitura do livro de atas do CMAS, pois, o referido conselho se reuniu apenas duas vezes no ano de 2009. A primeira reunião, em 05.04.2009, teve por finalidade formar o CMAS e a segunda, em 09.04.2009, aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal.

Cabe destacar que ambas as reuniões foram realizadas em datas anteriores ao Decreto n.º 723, decreto de nomeação do CMAS, e que a equipe de fiscalização não obteve registros que comprovem reuniões posteriores a publicação deste.

É importante ressaltar que conforme estabelecido na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, de julho de 2005, cabe ao CMAS aprovar, acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social e as ações dos programas sociais, entretanto, não estão consignadas nas atas disponibilizadas quaisquer ações de fiscalização e controle de programas sociais desencadeadas pelo conselho supracitado.

#### EVIDÊNCIA:

Atas das duas reuniões realizadas no ano de 2009; Entrevista com a Presidente do CMAS.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Nos dias 14 a 18 de Março de 2010 esta secretaria constatou que o plano foi aprovado faltando apenas sua homologação por Decreto. Estou encaminhado copias para comprovar a veracidade das informações e ainda estou enviando documento e a comprovação da regularização desse Conselho onde não sou mais a Presidente. Encaminho ofício, regimento interno e copia da ata com a data da reunião composta pela nova Presidência e que já esta sendo tomadas as providências cabíveis e ainda dentro desse Conselho será criada a comissão CMETI e as demais comissão para fiscalizar os programa conforme o documento expedido por essa fiscalização e segue anexo todos os documento." (sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As ações a serem implantadas para o saneamento do apontamento em comento são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

# 8.2.4 CONSTATAÇÃO:

Inexistência da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI

Controladoria-Geral da União

#### FATO:

O município de Primavera de Rondônia não criou a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI. Portanto, não existe atualmente no município o acompanhamento e a avaliação das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

#### EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Secretária de Ação Social.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Comissão CMETI criada, conforme documento anexo." (sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O documento disponibilizado se trata de uma declaração firmando o compromisso de criar CMETI. Portanto, as ações a serem implantadas para o saneamento do apontamento em comento são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Diante do exposto, mantém-se o apontamento em relatório.

### 8.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

ACÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 245234

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

#### AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 844.834,00

### 8.3.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência da Instância de Controle Social

### FATO:

O município de Primavera de Rondônia não constituiu a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família. Portanto, não existe atualmente no município o acompanhamento e a avaliação das ações do Programa Bolsa Família.

#### EVIDÊNCIA:

Relato de entrevista com a Secretária de Ação Social.

Controladoria-Geral da União

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 8.3.2 CONSTATAÇÃO:

Cadastro Desatualizado: Beneficiários não localizados ou com endereço diferente do indicado no cadastro.

#### FATO:

Por meio de entrevistas com trinta famílias relacionadas em amostra verificou-se que o cadastro de alguns beneficiários do Programa Bolsa Família está desatualizado, pois, não foi possível localizar oito famílias. Outras quatro famílias foram localizadas em novo endereço, diferente do cadastrado, como demonstrado a seguir:

- 1) Beneficiários não localizados no endereço cadastrado:
- NIS: 16.372.706.157 Av. Efraim Goulart de Barros 4534;
- NIS: 16.285.694.654 Rua José Rodrigues 177;
- NIS: 12.522.950.551 Rua Jonas Antônio de Souza 1726;
- 2) Beneficiários não localizados em razão de endereço incompleto:
- NIS: 20.718.417.180 Sítio Linha 25 S/N;
- NIS: 16.548.111.827 Av. Tancredo Neves S/N.
- 3) Beneficiários não localizados em razão da mudança de endereço, conforme informações obtidas com vizinhos e/ou com os novos moradores dos imóveis visitados.
- NIS: 16.496.637.300 Av. Tancredo Neves S/N;
- NIS: 20.069.447.025 Rua José Rodrigues S/N;
- NIS: 16.548.007.124 Rua Jonas Antônio de Souza 1327.
- 4) Beneficiários localizados em novo endereço:
- NIS: 16.159.279.603 Rua Alcindo Pinto de carvalho 1965, novo endereço: Rua Francisco Soares 1981;
- NIS: 16.023.353.844 Linha 55 s/n, novo endereço: Linha Kapa 24 lote 17;
- NIS: 16.457.714.804 Rua Jonas Antônio Rodrigues s/n, novo endereço: Rua José Rodrigues 1788;
- NIS: 16.309.477.154 Linha 37 s/n, novo endereço: Linha 33 Km 3.
- Legislação Federal estabelece como responsabilidade do governo local, o cadastro das famílias no Cadúnico, bem como a alteração, atualização e confirmação desses registros cadastrais, conforme o art. 6º do Decreto 6.135/2007 e art. 5º da Portaria 376/2008 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS.

Portanto, faz-se necessário a inclusão de endereços completos no cadastro, com numeração acessível ou quilômetro do lote, no caso das áreas rurais, para facilitar a fiscalização e o acompanhamento do Programa.

Por oportuno, cabe destacar que é de responsabilidade da família atualizar seu endereço em caso de mudanças, sob a condição de ter seu benefício bloqueado.

### EVIDÊNCIA:

Verificação in loco dos beneficiários, NIS:

16.372.706.157, 16.285.694.654, 12.522.950.551, 20.718.417.180, 16.548.111.827, 16.496.637.300, 20.069.447.025, 16.548.007.124,

16.159.279.603, 16.023.353.844, 16.457.714.804 e 16.309.477.154.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16/04/2010, a Prefeitura

Controladoria-Geral da União

Municipal de Primavera de Rondônia apresentou a seguinte manifestação: "Os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pelos Programas Sociais do Município de Primavera de Rondônia se deslocaram até os beneficiários, cujo seu benefício foi requerido visita domiciliar de acordo com a fiscalização (CGU).

Portanto segue anexo os ofícios com as informações coletadas através das entrevistas e visitas nos domicílios, cuja informações serão lançadas no programa de coleta de dados CadÚnico." (sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme a justificativa apresentada, providências iniciais para a elisão do apontamento relatado foram adotadas, entretanto, faz-se necessário o preenchimento do endereço completo do beneficiário no momento do cadastramento bem como na sua atualização.

Ademais é responsabilidade do governo local a confirmação desses registros cadastrais, conforme o art. 5° da Portaria 376/2008 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

# 8.3.3 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários com indícios de renda per capta superior à estabelecida na legislação do programa.

#### FATO:

Por meio de entrevistas com trinta famílias relacionadas em amostra verificou-se que alguns beneficiários do Programa Bolsa Família possuem renda em desacordo com as diretrizes do programa:

NIS	OBSERVAÇÃO
20.994.924.008 e 12.605.772.146	Existência de dois beneficiários no mesmo núcleo familiar, ou seja, residindo no mesmo endereço. Ademais, o beneficiário NIS 12.605.772.146 possui uma moto Honda CG 125 Fan, placa NDC-5053 ano 2007.
16.198.181.929	Beneficiário reside em uma casa grande de alvenaria.
20.720.980.679	Beneficiária é servidora da Prefeitura Municipal, possui uma renda de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme consulta a folha de pagamento da Prefeitura e seu marido é aposentado.

Durante o período de fiscalização no Município de Primavera de Rondônia, a equipe de fiscalização recebeu algumas denúncias de famílias que estariam recebendo o benefício do bolsa família indevidamente.

Após a verificação destas informações, constatou-se a existência de alguns beneficiários com indícios de renda per capita superior ao estabelecido na legislação do programa:

NIS	OBSERVAÇÃO
16.372.789.338	Beneficiária reside em uma casa de alvenaria e possui aproximadamente 50 cabeças de gado e 13
	vacas leiteras.
20.718.417.148	Beneficiária reside em uma casa de alvenaria e possui gado leiteiro.
19.008.839.191	A beneficiária e o marido são servidores da Prefeitura Municipal. A renda do casal é de R\$800,00 (oitocentos reais), conforme consulta a folha de pagamento da Prefeitura. Ademais a família possui uma casa de alvenaria e um veículo financiado placa NBF-1586.
20.726.069.390	Beneficiária informou, em entrevista, possuir uma renda aproximada de R\$ 400,00 (quatrocentos

Controladoria-Geral da União

NIS	OBSERVAÇÃO							
	reais) provenientes de aluguel (casa e sítio), e							
	que vive apenas com o marido.							
	A beneficiária é servidora da Prefeitura, possui							
	uma renda de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta							
20.424.357.989	reais), conforme consulta a folha de pagamento							
	da Prefeitura. O núcleo familiar é composto por							
	duas pessoas.							
16.548.067.798	Beneficiária reside em uma casa de alvenaria.							
	A beneficiária é servidora da Prefeitura e mora							
	com a mãe, também servidora da Prefeitura.							
20.424.357.989	O total da renda é R\$800,00 (oitocentos reais),							
20.424.337.909	conforme consulta a folha de pagamento da							
	Prefeitura. O núcleo familiar é composto por							
	três pessoas.							
16.570.521.285	Beneficiária reside em uma boa casa e seu marido							
10.570.521.205	é taxista - veículo placa NDB-7876.							
	A beneficiária é servidora da Prefeitura, possui							
	uma renda R\$ 400 (quatrocentos reais), conforme							
16.644.432.345	consulta a folha de pagamento da Prefeitura.							
	Ademais, a beneficiária reside em uma casa de							
	alvenaria ainda em construção.							
16.158.058.115	Beneficiária reside em uma boa casa.							
13.174.373.939	Beneficiária informou, em entrevista, possuir							
	uma renda aproximada de R\$ 400,00 (quatrocentos							
	reais) provenientes do trabalho na Câmara dos							
	Vereadores, e que vive apenas com o filho.							

### EVIDÊNCIA:

Verificação in loco dos beneficiários, NIS:

20.994.924.008, 12.605.772.146, 16.198.181.929, 20.720.980.679, 16.372.789.338, 20.718.417.148, 19.008.839.191, 20.726.063.390, 20.424.357.989, 16.548.067.798, 20.424.357.989, 16.570.521.285, 16.644.432.345, 16.158.058.115 e 13.174.373.939



NIS: 16.198.181.929





Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 116

NIS: 16.372.789.338





NIS: 20.718.417.148





NIS: 19.008.839.191





NIS: 20.424.357.989



16.548.067.798



NIS: 16.570.521.285





# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16/04/2010 a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pelos Programas Sociais do Município de Primavera de Rondônia se deslocaram até os beneficiários, cujo seu benefício foi requerido visita domiciliar de acordo com a fiscalização (CGU).

Portanto segue anexo os ofícios com as informações coletadas através das entrevistas e visitas nos domicílios, cuja informações serão lançadas no programa de coleta de dados CadÚnico." (sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme a justificativa apresentada, providências iniciais para a elisão do apontamento relatado foram adotadas, entretanto, faz-se necessário o acompanhamento contínuo e regular do Programa Bolsa Família de modo a garantir que as famílias que recebem o benefício se enquadram nas diretrizes do Programa em comento.

Ademais, é de responsabilidade do governo local a atualização e confirmação dos registros cadastrais, conforme o art. 5º da Portaria 376/2008 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

### 8.3.4 CONSTATAÇÃO:

Famílias beneficiárias com composição da unidade familiar diferente da registrada no CadÚnico.

#### FATO:

Por meio de entrevistas com trinta famílias relacionadas em amostra verificou-se que duas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família possuem a quantidade de membros da unidade familiar divergente dos dados constantes em seu cadastro, conforme demonstrado a seguir:

on constances em sea cadasero, conforme demonstrado a seguir						
NIS	N.º de pessoas da unidade	N.º de pessoas da unidade familiar				
NIS	familiar (CadÚnico)	verificado in loco.				
20.994.924.008	3	5 Atualmente, o filho mais velho e a nora, também residem com a beneficiária.				
16.309.477.154	3	5 Atualmente, o companheiro e sua filha, também residem com a beneficiária.				

Controladoria-Geral da União

Conforme art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, a família é conceituada como: "a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio" (grifo nosso).

As informações constantes do Cadúnico possuem validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Ademais, o registro de informações inverídicas no CadÚnico invalidará o cadastro da família, conforme estabelecido no art. 10º do decreto em comento.

#### EVIDÊNCIA:

Verificação in loco dos beneficiários da amostra, NIS: 20.994.924.008 e 16.309.477.154.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16/04/2010 a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pelos Programas Sociais do Município de Primavera de Rondônia se deslocaram até os beneficiários, cujo seu benefício foi requerido visita domiciliar de acordo com a fiscalização (CGU).

Portanto segue anexo os ofícios com as informações coletadas através das entrevistas e visitas nos domicílios, cuja informações serão lançadas no programa de coleta de dados CadÚnico." (sic)

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme a justificativa apresentada, providências iniciais para a elisão do apontamento relatado foram adotadas, entretanto, faz-se necessário que os cadastros sejam mantidos atualizados de modo a evitar distorções no pagamento dos benefícios, pois, a composição familiar interfere diretamente no cálculo da renda per capta das famílias. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

### 8.3.5 CONSTATAÇÃO:

Falhas no fluxo de alimentação do sistema Projeto Presença

#### FATO:

Por meio de análise dos diários escolares disponibilizados pela Escola Amilton Ribeiro e da Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar do Projeto Presença verificou-se que dois alunos, listados na amostra para análise, não estão relacionados no Projeto Presença, alunos com o NIS:

- 16.287.073.757; e
- 20.161.721.863.

Por oportuno, cabe acrescentar que os alunos supracitados estão relacionados nos diários escolares e a frequência está de acordo com a legislação do Programa Bolsa Família.

#### EVIDÊNCIA:

Diários escolares e Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar do Projeto Presença da EMEIEF Amilton Ribeiro.

Controladoria-Geral da União

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 8.3.6 CONSTATAÇÃO:

Aluno beneficiário com frequência escolar inferior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família

#### FATO:

Por meio de análise dos diários escolares disponibilizados pela Escola José Antônio Rodrigues e da Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar do Projeto Presença verificou-se que um aluno, listado na amostra para análise, está com a freqüência inferior a estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família, aluno com o NIS 16.675.970.039. Vale ressaltar que o art. 3º da Lei n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, estabelece que a concessão dos benefícios dependerá do cumprimento de algumas condicionalidades, como a freqüência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular.

### EVIDÊNCIA:

Diários escolares e Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar do Projeto Presença da EMEIEF José Antônio Rodrigues.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 8.3.7 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários não localizados.

#### FATO.

Por meio de análise dos diários escolares disponibilizados pela Escola José Antônio Rodrigues verificou-se que quatro alunos, listados na amostra para análise, não estão relacionados nos referidos diários. O aluno NIS 16.094.315.910 não foi localizado e os alunos NIS 16.454.615.716, 16.631.708.827 e 16.334.052.188 foram transferidos para outros Municípios, conforme informações obtidas por meio de entrevista com o responsável pelo controle de frequência escolar na referida instituição de ensino.

# EVIDÊNCIA:

Diários escolares da EMEIEF José Antônio Rodrigues.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Controladoria-Geral da União

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVICO : 245218

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

### AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 31.646,21

# 8.3.8 CONSTATAÇÃO:

Documentos comprobatórios não disponibilizados: item do orçamento municipal que consta inserido os recursos do IGD e comprovação da reprogramação dos recursos em caso de existência de saldo financeiro.

#### FATO:

A utilização do IGD para ações e atividades de gestão de benefícios está prevista no art. 2º da Portaria nº. 148/2006. No entanto, sua efetiva utilização depende da forma como os recursos foram incorporados ao orçamento.

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 001/2010, de 08 de março de 2010, solicitou-se o item do orçamento municipal que consta inserido os recursos do IGD, bem como a comprovação da reprogramação dos recursos em caso de existência de saldo financeiro, entretanto tais documentos não foram disponibilizados.

#### EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização n.º 001/2010 de 08 de março de 2010.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação sobre este item.

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

### 8.4 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

### OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 245169

### OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativi-

Controladoria-Geral da União

des desenvolvidas.

#### AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 103.500,00

# 8.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de placa de identificação do CRAS.

#### FATO:

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) cofinanciado pela União deve ter placa padrão, na frente do prédio (ao lado da porta). Os municípios deverão tomar as providências cabíveis, observando orientações relativas aos períodos eleitorais.

Em vistoria in loco realizada no dia 17 de março de 2010 ao CRAS do Município de Primavera de Rondônia, verificou-se a ausência da placa padrão de identificação, de acordo com o modelo constante no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Conforme informações obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, o CRAS mudou de imóvel e a placa ainda não havia sido transferida para o novo local.

### EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.



# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Documento fotográfico em anexo." (sic)

Controladoria-Geral da União

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Por meio de análise do documento fotográfico apresentado pela Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia observou-se que a placa afixada no CRAS não corresponde ao modelo de placa padrão, na qual deve constar informações como o nome fantasia do CRAS e o nome do Município.

A placa afixada no CRAS do Município em comento se trata da placa de identificação de investimento do Governo Federal quando o CRAS foi implantado no Município em 2006.

Portanto, o CRAS do Município de Primavera de Rondônia não possui a placa de identificação padrão, conforme modelo constante no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (<a href="http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-basica/paif">http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-basica/paif</a>).

Diante do exposto, mantém-se o apontamento em relatório.

# 8.4.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controle no CRAS dos produtos e materiais utilizados em cada Programa Social

#### FATO:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia mantém um almoxarifado central onde se concentra os produtos adquiridos para maioria de suas secretarias, inclusive os da Secretaria de Ação Social.

Os materiais adquiridos para uso no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) são retirados no almoxarifado central por meio de requisições controladas pela Secretária de Ação Social e armazenados em uma sala no imóvel do CRAS. Entretanto, tal controle se refere apenas ao trânsito de produtos e materiais entre a Prefeitura e o CRAS.

Em visita ao CRAS, constatou-se que não há controle da saída de produtos, nem separação destes de acordo com os programas em que devem ser utilizados, ou seja, inexiste um controle efetivo do consumo de produtos e materiais em cada programa social oferecido no CRAS visitado.

Cabe acrescentar que no CRAS funcionam vários programas como: PETI, ProJovem, PAIF, BPC, entre outros, e que a sala em comento é utilizada para armazenar os materiais de todos os programas citados.

Portanto, faz-se necessário manter um controle específico sobre a utilização dos produtos/materiais de cada programa, pois se pode destinar materiais adquiridos com recursos de determinado programa para a utilização em outro programa diverso, podendo acarretar prejuízos ao primeiro.

# EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.



# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação em relação ao apontamento em comento.

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

# 8.4.3 CONSTATAÇÃO:

Espaço interno insuficiente para execução de todas as atividades oferecidas no CRAS.

### FATO:

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública da política de assistência social, de base municipal, integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos.

Algumas ações da proteção social básica devem ser desenvolvidas necessariamente nos CRAS, como o Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF), outras, mesmo ocorrendo na área de abrangência desses centros, podem ser desenvolvidas fora de seu espaço físico, desde que a ele referenciadas.

Por meio de vistoria in loco verificou-se que o CRAS, localizado na Av. Jorge Teixeira s/n no município de Primavera de Rondônia, possui a estrutura física conforme legislação do SUAS. Entretanto, seu espaço interno é insuficiente para a realização de todas as atividades oferecidas pelos programas sociais desenvolvidos no CRAS, em razão da existência de apenas uma sala para a realização dessas atividades. Ademais, o CRAS visitado não possui acesso a internet.

#### **EVIDÊNCIA:**

Entrevistas com beneficiários; Vistoria in loco.



CRAS: sala utilizada nas atividades dos Programas desenvolvidos no CRAS, Peti, ProJovem, entre outros.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"O PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) anteriormente localizava-se nas dependências do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), estão sendo tomadas às medidas cabíveis para a locação de imóvel para sua instalação, seguindo as normas impostas pelo MDS, num prazo máximo de 30 dias úteis." (sic)

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As ações a serem implantadas para o saneamento do apontamento em comento são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

# 8.4.4 CONSTATAÇÃO:

Transferências de recursos sem a devida identificação do credor.

#### FATO:

Por meio de análise dos extratos bancários de 2008 e 2009 da Conta Corrente n.º 27464-X Agência 1181-9 do Banco do Brasil, conta específica do Piso Básico Fixo, constatou-se a existência de transferências bancárias, totalizando R\$14.295,20 (quatorze mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) no exercício de 2008 e R\$16.801,48 (dezesseis mil oitocentos e um reais e quarenta e oito centavos) no exercício de 2009.

Cabe destacar que o Art. 20 da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional  $n^{\circ}$  1, de 15 de janeiro de 1997, estabelece que a movimentação dos recursos seja feita "exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que **fiquem identificados sua destinação** e, no caso de pagamento, o credor" (grifo nosso).

### EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da Conta Corrente n.º 27464-X Agência 1181-9: 2008 - meses: agosto, setembro, outubro e novembro; 2009 - meses: fevereiro, abril, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício n.º 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Após o destaque desta CGU, apontando esta irregularidade, a administração notificou a Tesouraria para a partir desta data, identificar todos os repasse, transferências e pagamento de processos com recursos de convênio de todos os programas e convênios, para que sejam devidamente identificados, dando portanto maior veracidade as informações". (sic)

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As ações a serem implantadas para o saneamento do apontamento em comento são práticas futuras, que deverão ser acompanhadas pelo Ministério repassador dos recursos. Portanto, mantém-se o apontamento em relatório.

### 9 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

#### 9.1 - PROGRAMA

0310

GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

:

AÇÃO

1D73

APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - N ACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO : 244971

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DE RONDONIA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 295.300,00

### 9.1.1 CONSTATAÇÃO:

SOBREPREÇO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

### FATO:

Na análise dos custos unitários e globais dos serviços executados na pavimentação asfáltica das vias urbanas de Primavera de Rondônia/RO contemplando as ruas Francisco Soares, Jonas Antônio de Souza, José Rodrigues, Alcindo Pinto e a Avenida Juscelino Kubistchek constatou-se que em um item licitado acima dos preços de referência do SINAPI, conforme planilha abaixo:

Item SINAP I	Discrimi nação dos Serviços do Orçament o	UN	Quant.	Custo Unitári O	Custo Total	Custo SINAP I	SINAPI + BDI 25%	Dif.
23611 -001	Regulari zação e compacta ção do sub- leito	m²	7.478,4	1,22	9.123,65	0,35	3.271, 80	178%
Valor Total (R\$):  Diferença entre preço contratado				9.123,65	+ 25%• '	3.271, 80	178%	

Fonte: SINAPI referência Agosto/2008 e medições da obra.

No comparativo de preços adotou-se o preço SINAPI de referência, aplicando-se sobre esse um BDI de 25%. É importante mencionar que a art. 112 da Lei  $n^\circ$  11.514/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2008), estabelece que o SINAPI com ferramenta de balizamento de preço, conforme se depreende dos excertos a seguir:

Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet. (grifo nosso).

Na análise constatou-se que o preço praticado pela convenente estavam 178% acima do valor de referência do SINAPI, representando o montante de R\$ 5.851,85 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Diante do exposto fica evidente que a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia não utilizou os preços SINAPI com referência para elaboração de sua planilha orçamentária, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 11.514/2007, bem como para certificação de que os preços apresentados pela contratada estavam de acordo com os preços de mercado.

#### EVIDÊNCIA:

Proposta de preços apresentadas pela empresa contratada e Planilha de Custos e Serviços Sintéticos do SINAPI - Data de referência agosto de 2008.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

"Em relação às contestações alegadas pelos técnicos da Controladoria Geral da União no que tange o Contrato de Pavimentação Asfaltica executado em nosso município em visita realizada, gostaríamos de expressar-nos a Vossa Senhoria uma vez que algumas informações

Controladoria-Geral da União

contidas no Laudo emitido, diferem de certa forma do encontrado na obra em questão ou estão sendo mal interpretadas que nos gera grandes preocupações em face de posterior Prestação de Contas do Convênio acima já citado."

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos as justificativas apresentadas tento em vista que a Prefeitura não apresentou esclarecimentos aptos a elidir as impropriedades apontadas.

### 9.1.2 CONSTATAÇÃO:

AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS E OUTRAS ENTIDADES SOBRE O RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

#### FATO:

Com o intuito de se certificar que a Prefeitura de Primavera de Rondônia cumpriu com as determinações contidas no artigo 2º da Lei no 9.452/97, que diz respeito à necessidade de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais a qualquer título, realizou-se análise do processo referente ao contrato nº 304/2009. Em face do exposto, constata-se que a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia não comprovou a realização de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre o recebimento de créditos referentes aos recursos federais, o que contraria o artigo 2º da Lei nº 9.452/97.

#### EVIDÊNCIA:

Ausência de documentação comprobatória no processo relativo ao contrato de repasse ora analisado.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Quanto a presente constatação, a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO não exerceu o seu direito de manifestar-se.

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Quanto a presente constatação, a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO não exerceu o seu direito de manifestar-se.

# 9.1.3 CONSTATAÇÃO:

QUALIDADE INFERIOR NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

#### FATO:

Trata-se do Contrato de Repasse CR nº 266.063-72/2008/MCIDADES/CAIXA celebrado entre o Ministério das Cidades (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO (Convenente), no valor de R\$ 304.488,56 (trezentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais) de recursos do concedente e R\$ 9.188,56 (nove mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) de contrapartida municipal, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de executar 6.543,60 m² de pavimentação asfáltica em TSD em vias urbanas do município.

O Contrato de Repasse foi assinado em 01 de outubro de 2008 e tem sua vigência até 30 de abril de 2010. Para a consecução dos objetivos foi instaurado o Processo Licitatório nº 304/2009 que instituiu a Tomada de Preços nº 003/CPL/2009, tendo como vencedora a empresa SEC

Controladoria-Geral da União

Engenharia Comércio e Construtora Ltda - 07.103.838/0001-50 que ofertou o valor global de R\$ 303.639,66 (trezentos e três mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Na verificação in loco da obra constatou-se algumas imperfeições arquitetônica que comprometem a qualidade da obra, tais como:

- meio-fio quebrado e executado com baixa qualidade;
- desagregação de brita por insuficiência de ligante RR-2C;
- placas de limite de velocidade da Avenida Juscelino Kubitschek instalada em local em desacordo com o previsto no projeto básico. O projeto previa a instalação das placas no meio da quadra, todavia as placas estavam instaladas nas esquinas das quadras;

oportuno, é importante destacar que a baixa qualidade na execução da obra, eleva sobremaneira os custos de sua manutenção, incorrendo em prejuízo social aos munícipes de Primavera de Rondônia, portanto, realizar as devidas correções na obra para posterior pagamento.

### EVIDÊNCIA:

### Registro Fotográfico da vistoria realizada in loco.



Placa localizada na esquina da Av. Kubistchek e rua Rodrigues, o adequado seria no meio da quadra.



Desagregação de brita por insuficiência na aplicação de ligante RR-C2.



do Qualidade inferior na execução meio-fio localizado na Rua Jonas Antônio de Souza.



Nivelamento irregular da pavimentação asfáltica.

Secretaria Federal de Controle Interno 129

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Controladoria-Geral da União

Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010, protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

transcrição a seguir:

"Ocorre primeiramente que o Laudo, nos itens que tratam desta obra de Pavimentação Asfáltica no Município de Primavera de Rondônia, Convênio firmado com o Ministério das Cidades conforme contrato de Repasse nº 266063-72- M/CIDADES/CAIXA, menciona o que segue abaixo:

O Laudo cita que o serviço: Regularização e compactação do sub-leito está com sobrepreço de 178 % (cento e setenta e oito por cento) sobre a Tabela de referência utilizada para compor os custos da referida obra.

É do conhecimento de todos os membros da Administração Pública, que na elaboração de qualquer projeto objetivando a execução de uma obra, segue-se uma tabela de referência, seja ela a Tabela SINAPI, a SICRO ou qualquer outra que seja aprovada pelos órgãos competentes que analisam e aprovam os projetos.

O processo Licitatório que contempla a presente obra é a Tomada de Preços nº 309/2008 no qual a vencedora do certame licitatório é a empresa SEC ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA."

Embora a prefeitura tenha apresentado nessa constatação a justificativa transcrita acima, houve em justificativas de outras constatações, manifestações que aduzem a esta constatação. Portanto, trazemos também como justificativa, os relatos apresentados na constatação "ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE", os quais transcrevemos a seguir:

" Todo o certame licitatório só foi realizado após a aprovação da Caixa Econômica Federal que atestou e aprovou as quantidades e preços contidos no Projeto o que pode até ser verificado no próprio laudo emitido pela Controladoria Geral da União, mais especificamente no item 8.1.4 - CONSTATAÇÃO, onde temos:

"......FATO (S) (006) - O contrato de repasse nº 266063-72 foi celebrado em 01/01/2008. Após as fases de elaboração do projeto pela convenente e posterior aprovação pela Caixa Econômica Federal"(GRIFO NOSSO)

Desta forma fica clarividente que a "falha" ora citada, não é apenas da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia, mas sabemos que a maior relevância em todo este contesto é da Caixa Econômica Federal que não realizou a conferência dos valores ora licitados, ou que, se conferiu, não o fez de forma correta deixando que o valor seja licitado acima do praticado na Tabela SINAPI referência Agosto de 2008.

Embasado no Laudo emitido pela Controladoria Geral da União temos como determinantes para tal alegação 03 (três) itens que são eles:

Meio fio quebrado e executado com baixa qualidade;

Desagregação de brita por insuficiência de ligante RR-2C;

Placa de limite de velocidade da Avenida Jucelino Kubstchek instalada em local em desacordo com o previsto no projeto básico. O projeto previa a instalação das placas no meio da quadra, todavia as placas estavam instaladas nas esquinas;

Então vejamos:

Mais uma vez, questionamos tal Laudo, pois os fatos apresentados diferem quase que na sua totalidade do verificado in loco.

Em relação à execução do meio fio, é notável que em alguns pontos hajam peças danificadas ou quebradas, porém, não podemos deixar de frisar novamente que não podemos culpar a Prefeitura nem sequer a empresa contratada, por atos que devemos classificar com atos de

Controladoria-Geral da União

vandalismo ou até mesmo descuido da própria população.

A empresa contratada executou, a obra e a entregou em perfeitas condições, porém a mesma não pode ser notificada por atos ou danos que não são pertinentes a execução se seus serviços uma vez que toda o obra foi completamente concluída.

Infelizmente este é um ponto que, sem dúvida, nos decepciona, mas que também gera a Administração Pública grande prejuízo, pois o custo com a manutenção é altíssimo e não temos como vigiar a todo momento o patrimônio público.

Em relação ao questionamento sobre a qualidade do meio fio, só nos resta acreditar que tal fato labora em equívoco, uma vez que em nenhum momento os relatórios de vistoria da Caixa Econômica Federal mencionam tal fato ou alegam a "má qualidade dos serviços" conforme citado. O que é frisado no relatório de vistoria RAE datado de 25/11/2009 é que o meio fio está em desconformidade com o Projeto Básico.

Tal fato é verídico, porém as correções e justificativas já foram encaminhadas a Caixa Econômica Federal.

A própria Caixa Econômica Federal em recente vistoria realizada em 25/03/2010 atesta a execução do meio fios sendo seu valor glosado num percentual de apenas 3,96 % em virtude do formato não estar condizente com o Projeto Básico, e ainda sugere em seu relatório que após feita a "glosa" dos valores correspondentes e o pagamento da empresa contratada, o que depende da liberação de recursos, seja então feito o encerramento do Contrato de Repasse.

Desta forma fica comprovado mais uma vez que os serviços não foram executados com má qualidade como exposto.

O relatório de vistoria apresentado pela Caixa Econômica Federal, a qual designa uma empresa especializada para a verificação dos objetos conveniados é feito por um profissional capacitado, nesse caso um Engenheiro Civil devidamente credenciado que atesta ou não a qualidade dos serviços executados.

Em relação ao questionamento sobre a desagregação de brita no pavimento por insuficiência de ligante betuminoso RR-2C, informamos que na referida obra não há qualquer desgaste que possa prejudicar a qualidade dos serviços e que o excesso de pó de brita que supostamente está sendo tratado aqui como desagregação, é completamente normal, uma vez que a última camada de agregado (pó de brita) só é feita após o último banho de emulsão asfáltica RR-2C.

Lembramos ainda que a empresa contratada possua todos os ensaios necessários a execução da obra em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, tais como: ensaios de taxas de emulsão por camada, taxas deagregados por camada, grau de compactação, ensaios granulométricos, etc. e caso haja necessidade podemos fazer a solicitação dos mesmos para posterior encaminhamento a Controladoria Geral da União.

Em relação as placas instaladas em locais em desacordo com o Projeto Básico, informamos que faremos a recolocação das mesmas nos locais adequados." (sic)

# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos as justificativas apresentadas pela Prefeitura, pois não esclarecem as impropriedades apontadas nessa constatação, nem as

Controladoria-Geral da União

providências tomadas a fim de sanar tais inconsistências. Para uma melhor compreensão, faremos nossa análise de maneira pontual, conforme os itens abordados na nossa constatação.

Meio quebrados - embora a convenente informe a existência de meio-fios quebrados seja provenientes das ações de vandalismo, não concordamos com essa justificativa, pois a cidade de Primavera de Rondônia/RO possui poucas famílias e suas ruas tem um diminuto tráfego de veículos e transeuntes, o que rechaça a ideia de vandalismo.

Outrossim, observou-se que vários blocos de meio-fio não estavam em locais de entrada ou saída de veículos ou nas esquinas das vias, locais estes, que possuem maior potencial de degradação.

Desagregação de brita por insuficiência de ligante RR-2C - o fato do lançamento do pó de brita ser após o ligante, nada mais é do que, o procedimento executivo especificado para o serviço, não sendo determinante para a existência de segregação de agregados. Portanto, não acatamos as justificativas para este item.

Placas instaladas em local distinto do projeto - a Prefeitura informou que colocará as placas nos locais previstos em projetos. Assim sendo, acatamos as justificativas apresentadas para este item.

# 9.1.4 CONSTATAÇÃO:

ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

#### FATO:

O contrato de repasse nº 266063-72 foi celebrado em 01/01/2008. Após as fases de elaboração do projeto pela convenente e posterior aprovação pela Caixa Econômica Federal, a Prefeitura de Primavera de Rondônia realizou a Tomada de Preços nº 003/CPL/2009, que teve seu julgamento realizado em 30/03/2009.

Em seguida foi formalizado o Contrato nº 028/PGM/2009 entre a prefeitura e a empresa SEC Engenharia Comércio e Construtora Ltda no valor de R\$ 303.639,66 (trezentos e três mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). O Relatório de Acompanhamento de Engenharia - RAE de 25/11/2009 elaborado pela empresa Viegas Engenharia e Const. e Empreend. Imob. Ltda indicava o execução de 80,05% e a falta da execução de obras complementares relativa ao assentamento de meio-fio, que embora parcialmente assentados estavam em desacordo com o previsto no projeto básico.

Em verificação in loco constatou-se que a obra foi totalmente entregue pela empresa contratada, todavia ainda não houve qualquer pagamento das medições realizadas.

Em consulta ao portal da transparência na internet verificamos que ainda não houve liberação de recursos pelo Ministério das Cidades.

#### EVIDÊNCIA:

Consulta ao Portal da Transparência na Internet.

# MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO apresentou manifestação por meio do Ofício nº 252/GP/2010, de 16 de abril de 2010 e protocolado nesta CGU-R/RO no dia 19 do mesmo mês, conforme transcrição a seguir:

" Todo o certame licitatório só foi realizado após a aprovação da Caixa Econômica Federal que atestou e aprovou as quantidades e preços

Controladoria-Geral da União

contidos no Projeto o que pode até ser verificado no próprio laudo emitido pela Controladoria Geral da União, mais especificamente no item 8.1.4 - CONSTATAÇÃO, onde temos:

"......FATO (S) (006) - O contrato de repasse nº 266063-72 foi celebrado em 01/01/2008. Após as fases de elaboração do projeto pela convenente e posterior aprovação pela Caixa Econômica Federal"..... (GRIFO NOSSO)

Desta forma fica clarividente que a "falha" ora citada, não é apenas da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia, mas sabemos que a maior relevância em todo este contesto é da Caixa Econômica Federal que não realizou a conferência dos valores ora licitados, ou que, se conferiu, não o fez de forma correta deixando que o valor seja licitado acima do praticado na Tabela SINAPI referência Agosto de 2008.

Embasado no Laudo emitido pela Controladoria Geral da União temos como determinantes para tal alegação 03 (três) itens que são eles:

Meio fio quebrado e executado com baixa qualidade;

Desagregação de brita por insuficiência de ligante RR-2C;

Placa de limite de velocidade da Avenida Jucelino Kubstchek instalada em local em desacordo com o previsto no projeto básico. O projeto previa a instalação das placas no meio da quadra, todavia as placas estavam instaladas nas esquinas;

### Então vejamos:

Mais uma vez, questionamos tal Laudo, pois os fatos apresentados diferem quase que na sua totalidade do verificado in loco.

Em relação à execução do meio fio, é notável que em alguns pontos hajam peças danificadas ou quebradas, porém, não podemos deixar de frisar novamente que não podemos culpar a Prefeitura nem sequer a empresa contratada, por atos que devemos classificar com atos de vandalismo ou até mesmo descuido da própria população.

A empresa contratada executou, a obra e a entregou em perfeitas condições, porém a mesma não pode ser notificada por atos ou danos que não são pertinentes a execução se seus serviços uma vez que toda o obra foi completamente concluída.

Infelizmente este é um ponto que, sem dúvida, nos decepciona, mas que também gera a Administração Pública grande prejuízo, pois o custo com a manutenção é altíssimo e não temos como vigiar a todo momento o patrimônio público.

Em relação ao questionamento sobre a qualidade do meio fio, só nos resta acreditar que tal fato labora em equívoco, uma vez que em nenhum momento os relatórios de vistoria da Caixa Econômica Federal mencionam tal fato ou alegam a "má qualidade dos serviços" conforme citado. O que é frisado no relatório de vistoria RAE datado de 25/11/2009 é que o meio fio está em desconformidade com o Projeto Básico.

Tal fato é verídico, porém as correções e justificativas já foram encaminhadas a Caixa Econômica Federal.

A própria Caixa Econômica Federal em recente vistoria realizada em 25/03/2010 atesta a execução do meio fios sendo seu valor glosado num percentual de apenas 3,96 % em virtude do formato não estar condizente com o Projeto Básico, e ainda sugere em seu relatório que após feita a "glosa" dos valores correspondentes e o pagamento da empresa contratada, o que depende da liberação de recursos, seja então feito o

Controladoria-Geral da União

encerramento do Contrato de Repasse.

Desta forma fica comprovado mais uma vez que os serviços não foram executados com má qualidade como exposto.

O relatório de vistoria apresentado pela Caixa Econômica Federal, a qual designa uma empresa especializada para a verificação dos objetos conveniados é feito por um profissional capacitado, nesse caso um Engenheiro Civil devidamente credenciado que atesta ou não a qualidade dos serviços executados.

Em relação ao questionamento sobre a desagregação de brita no pavimento por insuficiência de ligante betuminoso RR-2C, informamos que na referida obra não há qualquer desgaste que possa prejudicar a qualidade dos serviços e que o excesso de pó de brita que supostamente está sendo tratado aqui como desagregação, é completamente normal, uma vez que a última camada de agregado (pó de brita) só é feita após o último banho de emulsão asfáltica RR-2C.

Lembramos ainda que a empresa contratada possua todos os ensaios necessários a execução da obra em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, tais como: ensaios de taxas de emulsão por camada, taxas de agregados por camada, grau de compactação, ensaios granulométricos, etc.. e caso haja necessidade podemos fazer a solicitação dos mesmos para posterior encaminhamento a Controladoria Geral da União.

Em relação as placas instaladas em locais em desacordo com o Projeto Básico, informamos que faremos a recolocação das mesmas nos locais adequados." (sic)

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pela prefeitura apontam a Caixa Econômica Federal com a principal responsável pelo atraso na liberação dos recursos do contrato de repasse, entretanto não são transparentes os motivos desse atraso. Portanto, acatamos parcialmente a manifestação do gestor.

Ademais, a prefeitura apresentou outras justificativas desconexas com o teor de nossa constatação, portanto não foram consideradas na análise da justificativa dessa constatação.

# CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as sequintes:

### 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

#### ITENS:

```
1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8 1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16 1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.1.20 1.1.21 1.2.1
```

### 28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR

### ITENS:

```
2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8
```

### 36000 MINISTERIO DA SAUDE

### ITENS:

```
3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.1.5 3.1.6 3.1.7 3.1.8
```

3.1.9 3.1.10 3.1.11 3.1.12 3.2.1 3.2.2 3.2.3 3.2.4

3.2.5 3.2.6 3.2.7

### 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

#### ITENS:

4.1.1 4.1.2 4.2.1 4.2.2

### 44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

#### ITENS:

5.1.1 5.1.2 5.1.3 5.1.4 5.1.5 5.1.6 5.1.7

### 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

### ITENS:

6.1.1 6.1.2 6.1.3

53000 MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

### ITENS:

7.1.1 7.1.2

### 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

### ITENS:

8.1.1 8.1.2 8.1.3 8.1.4 8.1.5 8.1.6 8.1.7 8.1.8

8.2.1 8.2.2 8.2.3 8.2.4 8.3.1 8.3.2 8.3.3 8.3.4

8.3.5 8.3.6 8.3.7 8.3.8 8.4.1 8.4.2 8.4.3 8.4.4

### 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

# ITENS:

9.1.1 9.1.2 9.1.3 9.1.4